REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CV — N.º 125 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1967

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.305 — DE 4 DE JULHO DE 1967

Altera, sem ônus, a Lei n.º 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterada, sem aumento de despesas, a Lei n.º 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte relativa ao Subanexo 4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 4.06.44 — Escola de Engenharia de Uberlândia, cujo orçamento passa a vigorar conforme discriminação constante do quadro que acompanha a presente lei.

Art. 2.º De acôrdo com o art. 36, item I, do Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, o Tribunal de Contas da União adotará, automàticamente, as medidas legais atinentes ao assunto.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

Tarso Dutra

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 1.º

4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura

4.06.44 — Escola de Engenharia de Uberlândia

Finalidade — Ensino de Engenharia

Legislação — Lei n.º 3.864-A, de 24.1.61; Decreto n.º 53.364, de 31.12.63

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Fixa ou Variável	Despesa	Elemento	Categoria Ec. Total
	TOTAL GERAL				576.480,00
3.0.0.0	Despesas Correntes				215.570,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio				139.900,00
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil			98.800,00	
02.00	Despesas Variáveis com Pessoal Civil				
	Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior	V	96.800,00		
3.1.2.0	Material de Consumo			30.500,00	
	Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior	V	30.500,00		
3.1.3.0	Serviços de terceiros			11.400,00	
	Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior	V	11.400,00		
3.1.4.0	Encargos Diversos			1.200,00	
	Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior	V	1.200,00		
3.2.0.0	Transferências Correntes				75.670,00
3.2.5.0	Salário-Família			9.600,00	
01.00	Pessoal Civil				
	Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior	F	9.600,00		
3.2.8.0	Contribuições de Previdência Social			65.000,00	
	Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior	V	65.000,00		
3.2.9.0	Diversas Transferências Correntes				
3.2.9.5	Pessoal				
	3) Indenizações Trabalhistas				
	Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior		1.070,00		
4.0.0.0	Despesas de Capital				360.910,00
4.1.0.0	Investimentos				
4.1.1.0	Obras Públicas			125.000,00	
	Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior	V	125.000,00		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações			201.110,00	
	Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior	V	201.110,00		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações			201.110,00	
	Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior	V	201.110,00		
4.1.4.0	Material Permanente			34.800,00	
	Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior		34.800,00		

RECAPITULAÇÃO

Despesa Fixa	9.600,00
Despesa Variável	566.880,00
Total	576.480,00

— *As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.*

— *A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.*

— *Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.*

— *As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre ..... NCr$	6,00	Semestre ..... NCr$	4,50
Ano ..... NCr$	12,00	Ano ..... NCr$	9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano ..... NCr$	13,00	Ano ..... NCr$	10,00

NÚMERO AVULSO

— *O preço do número avulso, figura na última página de cada exemplar.*

— *O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.*

— *Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.*

— *Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.*

— *As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.*

— *A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

4.06.44 — ESCOLA DE ENGENHARIA DE UBERLANDIA

Programa Subprograma Projeto (1) Atividade (2) N.º de Ordem	ESPECIFICAÇAO	DESPESAS		TOTAL
		Projeto	Atividade	
	Educação			
	Ensino Superior			576.480,00
04.04.1.1321	Reequipamento da Unidade	235.910,00		
04.04.1.1322	Prosseguimento de Construção de Salas de Aula	125.000,00		
04.04.2.1323	Administração do Ensino de Engenharia		215.570,00	
	Total	360.910,00	215.570,00	576.480,00

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 47, nº I da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1967

Aprova o texto do Acôrdo Cultural celebrado, em Lisboa, entre o Brasil e Portugal, em 7 de setembro de 1966.

Art. 1º É aprovado o texto do Acôrdo Cultural celebrado, em Lisboa, entre o Brasil e Portugal, em 7 de setembro de 1966.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de junho de 1967.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O texto do Acôrdo acompanha a publicação dêste Decreto Legislativo no D.C.N. (Seção II).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 47, nº I, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente do Senado Federal no exercício da Presidência promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 30, DE 1967

Aprova o Acôrdo de Comércio celebrado entre o Brasil e Portugal, em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

Art. 1.º E' aprovado o Acôrdo de Comércio celebrado, em Lisboa, entre o Brasil e Portugal, em 7 de setembro de 1966.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de junho de 1967.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
1º Vice-Presidente do Senado Federal no exercício da Presidência.

O texto do Acôrdo acompanha a publicação dêste Decreto Legislativo no D.C.N. (Seção II).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 47, nº 1, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1967

Aprova o Acôrdo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos do Brasil e de Portugal, assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acôrdo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos do Brasil e de Portugal, assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de junho de 1967.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O texto do Acôrdo acompanha a publicação dêste Decreto Legislativo no D.C.N. (Seção II).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 60.918 — DE 30 DE JUNHO DE 1967

Retifica o enquadramento do pessoal do Quadro Ordinário da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, e tendo em vista o artigo 48 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, decreta:

Art. 1º Fica retificado o Quadro Ordinário da Universidade Federal do Rio de Janeiro a que se refere o decreto 55.843, de 18 de março de 1965, para efeito de excluir um cargo de Artífice de Manutenção, Código ..... A.305.6 e incluir um cargo de Costureiro, Código A-702.5.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o artigo anterior fica retificada a relação nominal que acompanha o Quadro Ordinário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com a exclusão de Mariana Ceruli da classe de Artífice de Manutenção, Código A-305.6 para incluí-la na classe de Costureira, Código A-702.5.

Art. 3º Os efeitos da retificação a que se refere êste decreto prevalecerão a partir de 1º de julho de 1960.

Art. 4º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

DECRETO Nº 60.919 — DE 30 DE JUNHO DE 1967

Retifica o enquadramento do pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro beneficiado pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição Federal, e tendo em vista o artigo 56 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 decreta:

Art. 1º Fica retificado o Quadro de Pessoal — Parte Especial da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a que se refere o Decreto nº 55.844, de 18 de março de 1965, para efeito de excluir dois cargos da Série de Classes de Assistente de Educação Código EC-702.14-A, ocupados por Maria Gabriela de Andrade Serpa e Maria do Socorro Serrão Reiniger e incluí-los, com os mesmos ocupantes, na Série de Classes de Professor do Ensino Secundário, código EC-507.16-A.

Art. 2º Os efeitos da retificação a que se refere o art. anterior retroagem a 15 de junho de 1962.

Art. 3º A partir de 1º de junho de 1964, os referidos Cargos ficam reclassificados no nível 19, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4º A despesa com a execução dêste decreto, será atendida pelos recursos próprios da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

DECRETO Nº 60.921 — DE 30 DE JUNHO DE 1967

Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos sem similar nacional registrado, neste descritos e consignados à emprêsa "Companhia Empório Industrial do Norte", de Salvador — Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição Federal e nos têrmos do art. 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 2.563, de 18 de novembro de 1966, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fôsse reconhecida prioritária para o desenvolvimento da região, para efeito de isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos, a ser efetuada pela emprêsa "Companhia Empório Industrial do Norte", de Salvador, Estado da Bahia e destinados à modernização de sua unidade fabril.

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o mais que consta da Exposição de Motivos em que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, decreta:

Art. 1º Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado, a seguir descritos e consignados à emprêsa "Companhia Empório Industrial do Norte", de Salvador (Ba):

Item — Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
1. Máquina p/limpar algodão Ultra Cleaner, tipo 521 Mark II, 41" de largura c/6 polos batedores de 18 polegadas	1	5.464,80
2. Motor Elétrico-English Eletric, trifásico, 440 volts, 3 HP, c/2.950 RPM, assícrono, de velocidade variável p/acionar os rolos batedores do Ultra Cleaner tipo 521 Mark II .	1	160,60
3. Motor Elétrico-Horace Green, trifásico, 440 volts, 1/2 HP, com 3.750 RPM, assícrono, c/ engrenagens de redução para acionar as esteiras do sistema de alimentação	1	39,60
4. Exaustor Shirley, tipo 480 p/ser acoplado s/ tubulações de 10 polegadas de ø. Incluindo um ventilador Engart nº 19 e excluindo motor elétrico	1	748,00
5. Motor Elétrico-Horace Green, trifásico, 440 volts, 1/4 HP, com 3.500 RPM, assícrono p/ acionar exaustor através de um sistema redutor	1	77,00
6. Motor Elétrico-English Eletric, trifásico, 440 volts, 5 HP, c/2.900 RPM, assícrono, p/acionar o ventilador Engart acoplado ao Exaustor Shirley	1	147,40
7. Instalação de contrôle atmosférico pneumático p/extração da sujeira da carda, p/16 cardas "Platt 600 Alta Produção", incluindo uma ventoinha P9 separador, unidade de filtração tela, descarregadores, excluindo motores elétricos, mas incluindo interruptores .	1	7.126,90
8. Motor Elétrico trifásico, 440 volts, 12, 1/2 HP, 60 ciclos, com 1.900 RPM, assícrono, embutido, refrigerado a ventilador de indução, fabricado por English Eletric	1	338,80
9. Motor Elétrico, trifásico, 440 volts, 3/4 HP, 60 ciclos, com 3.600 RPM, assícrono, refrigerado a ventilador, fabricado por Horace Green	1	92,40
Total	—	14.195,50

Parágrafo único. Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito de isenção de que trata o Decreto, para ser examinado pela Alfândega de destino, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular nº 16, de 28 de agôsto de 1959, do Senhor Ministro da Fazenda.

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Afonso A. Lima.

DECRETO Nº 60.922 — DE 30 DE JUNHO DE 1967

Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos sem similar no país, neste descritos e consignados à emprêsa "Indústria de Roupas do Nordeste S. A.", de João Pessoa (Pb).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição Federal e nos têrmos do art. 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 2.599, de 18 de novembro de 1966, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fôsse reconhecida prioritária para o desenvolvimento da região, para efeito de isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, sem similar no país, neste descritos, consignados à emprêsa "Indústria de Roupas do Nordeste S. A.", de João Pessoa (Pb) e destinados à implantação de uma unidade industrial de confecções para homens;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o mais que consta da Exposição de Motivos em que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, decreta:

Art. 1º Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, sem similar no país, a seguir descritos e consignados à emprêsa "Indústria de Roupas do Nordeste S. A.", de João Pessoa (Pb):

Item — Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
1. Cabeçote de máquina de costura industrial marca Singer, tipo 231-24, especial para confecções de roupas em geral, sem motor, com as seguintes características: 1 agulha, base plana, pesponto dois fios, costura reta, lançadeira rotativa, comprimento mínimo de 5 1/2, pontos por polegadas, velocidade máxima de 5.500 pontos por minuto, pêso de 35,4 kg.	83	30.657
2. Cabeçote de máquina industrial de costura marca Singer, modêlo especial para confecções de roupas em geral, tipo 281-5, sem motor com as seguintes características técnicas: 1 agulha, pesponto, dois fios, base plana, lançadeira rotativa, velocidade máxima de 5.00 pontos por minuto, pêso líquido de 37 kg.	8	3.370
3. Idem, idem, tipo 111-6-117, modêlo especial para confecções de roupas em geral, sem motor, com as seguintes características: ponto fixo, base plana, uma agulha, dois fios, costura reta, velocidade máxima de 1.200 pontos por minuto, pesando líquido cêrca de 32,7 kg.	2	1.349

Item — Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
4. Idem, idem, tipo 12-W-224, sem motor elétrico, 1 agulha, base cilíndrica, ponto fixo, dois fios, comprimento do ponto regulável, velocidade máxima de 600 pontos por minuto, pesando 30,4 kg.	3	1.584
5. Idem, idem, modêlo especial para couros em geral, tipo 108-K-20, sem motor, base cilíndrica, 1 agulha, pesponto, lançadeira rotativa, dois fios, comprimento máximo de 8 pontos por polegadas, velocidade máxima de 2.700 pontos por minutos, pêso 21,5 kg.	2	913
6. Idem idem, marca Union Special, plana, reta, com chuleado, "overlook", 1 agulha, 1 lançadeira em forma de gancho, 1 trançador, sem bobinas, 2 fios, lubrificação automática, 6.000 rpm, 23 kg. líquido, tipo 39.500 — J, para chulear calça	12	5.887
7. Idem, idem, tipo 52900-BH, plana, costura reta e zig-zag, "overlook", 3 agulhas, 2 lançadeiras em forma de gancho, 1 trançador, 6 fios, 5.000 rpm, 38 kg., para chulear com ponto de reforço, para calças, "slaks" e saias	6	4.389
8. Idem, idem, plana, reta, 1 agulha, 1 lançadeira em forma de gancho, comprimento do ponto até 6 mm., ponto corrente, 1 fio, 4.000 rpm, 30 kg. para alinhavar beiradas dos paletós, jaquetas, etc., tipo 61.100 — B	16	4.840
9. Idem, idem, tipo 51.300 — BU, tipo plana, reta, 1 agulha, 1 lançadeira em forma de gancho, dois fios, 5.500 rpm, 32 kg., especial para o fechamento de lados e entre pernas de calça e materiais de tecido sintético	6	4.026
10. Idem, idem, tipo plana, costura reta, 2 agulhas, 2 lançadeiras sem forma de gancho, sem bobina 4 fios, 5.500 rpm., para fechar o gancho de calças, com costura reforçada, tipo 51.500 — ES	2	1.309
11 Idem, idem, tipo 52.700 — BK, com 2 agulhas, para costuras passadores em pijamas, uniformes, peso liquido 34 kg.	2	1.144
12. Idem, idem, tipo 53.100 — B, plana, 1 agulha 1 lançadeira em forma de gancho, ponto corrente, dois fio, zig-zag, sem bobina, lubrificação automática 4.000 rpm., 38 kg., para pregar o cós em calça	2	1.705
13. Idem, idem, tipo 150-6, de braço, cilíndrico, zig-zag, 1 agulha curvada, 1 lançadeira em forma de gancho, excêntrico maior para fazer pontos grandes uma linha, ponto corrente, sem bobina, 3.000 rpm., 26 kg., ponto invisível para bainhas em lapelas, malhas, paletós, etc.	5	2.007
14. Idem, idem, tipo 170-2, de braço reto, 2 linhas, 1 agulha curvada, 1 lançadeira rotativa, com bobina, 3.200 rpm., 40 kg, ponto invisível para fazer bainhas em tecidos finos sem fôrro com ou sem debrus	5	3.327
15. Idem, idem, tipo 30-210, de braço, 1 agulha curva, 1 lançadeira rotativa, 2 fios, ponto zig-zag, com bobina, destinada a pregar fôrro em casacos, material leve e médio, 1.500 rpm., 35,381 kg.	2	1.716
16. Idem, "Union Special Lewis", de braço zig-zag, 1 agulha, 1 lançadeira rotativa em forma de gancho, para pregar botões confecções com 5 a 32 pontos, tipo 200-1	6	3.003
17. Idem idem, tipo 200-15, de braço zig-zag, 1 agulha, 1 lançadeira rotativa em forma de gancho, adaptada com aparelho para enrolar pèzinho de botão para pregar botões, com 5 a 32 pontos, 1.400 rpm,. 29 kg.	2	1.045
18. Idem, idem, tipo 16-260, de braço cilíndrico, costura reta, 1 agulha curva, 1 lançadeira rotativa, 2 fios, zig-zag, com bobina, para pregar forros nas mangas de paletós, 1.500 rpm., 34 kg.	2	1.496
19. Idem, marca Reece, tipo 101-R-Ca-Re, plana, zig-zag, 1 agulha, 2 lançadeiras em forma de gancho, ponto corrente, 2 fios, corta o caseamento depois da costura, movimento de agulha, 1.600 por minuto para fazer caseado reto ou com ôlho em paletós e calças, desde 1/2' até 1 1/4" de comprimento, 800 rpm., 63,502 kg. (liquido)	6	10.395
20. Cabeçote de máquina de costura industrial marca Reece tipo S-2, plana zig-zag, 1 agulha, 1 lançadeira em gancho, ponto corrente, 1 fio, movimento de agulha de 3.200/3.250 por minuto, para fazer caseados em roupas internas, calças, etc., 1.600/1.625 rpm., 29,483 kg.	2	2.090
21. Idem, marca "Durkopp", tipo 560-8, de braço zig-zag, 1 agulha, 1 faca que pára automàticamente após fazer os 42 pontos, da môsca, 1 lançadeira oscilante, 1.000 rpm., 35 kg., para mosquear calças e macacões	3	1.485
22. Idem, idem, de braço, zig-zag, 1 agulha, 1 lançadeira oscilante em função vertical, regulador de disco médio, para costurar materiais de grossura mediana, comprimento da môsca 3,2 x 6,4 mm., pára automàticamente após a feitura da môsca com 21 pontos para mosquear, 1.000 rpm., 35 kg., tipo 560-33	3	1.485
23. Idem, idem, tipo 265-305, plana, zig-zag, reta, ponto seguro, 1 agulha, 1 lançadeira rotativa, lubrificação automática, para pregar rendas com aberturas do zig-zag de 10 mm., 4.000 rpm, 40 kg. (líquido)	4	1.562
24. Idem, idem, tipo 547-12 de coluna, 1 agulha, lançadeira rotativa, ponto seguro com bobina, 2 fios para enquartar paletó, com base oval, 600 rpm., 43 kg.	2	715
25. Idem, idem, tipo 547-12, de coluna, 1 agulha, lançadeira rotativa, ponto seguro, com bobina, 2 fios, 600 rpm., para enquartar paletós, plana, 43 kg.	6	2.145
26. Idem, idem, tipo 247-12, plana, reta, ponto seguro, 1 agulha, 1 lançadeira rotativa sem dentes transportadores com movimento do pedal sòmente 1 ponto, a agulha e o calcador voltam sistemàticamente à posição de saída, calçados redondos para apoio do material, grossura da costura de 20 mm., para costurar qualquer comprimento, para alinhavar entretelas em frentes de paletós, 800 rpm., 36 kg.	2	550
27. Idem, idem, tipo 212-6.103, plana, costura reta, 1 agulha, lançadeira rotativa, transporte combinado do dente, e da barra da agulha, equipada com dispositivo para recortar a beirada do tecido, lubrificação central, 4.200 rpm., 41 kg.	3	1.402
28. Idem, idem, tipo 238-N-105/333, plana, costura reta, 2 agulhas, 2 lançadeiras rotativas com bobina, 4 fios, lubrificação central, equipada com aparelho especial para fazer vincos de bolsos, 2.800 rpm., 35 kg. (liquido)	3	1.823
29. Máquina de cortar tecidos, com faca vertical, tamanho 6", com afiador automático, motor monofásico, de 1 HP, 3.600 rpm., fabricado pela H. Maimin Co. New York	5	2.475
30. Máquina de cortar tecidos, com faca circular, tamanho 5 1/4", tipo 59, com motor monofásico de 1/3 HP, 3.600 rpm., fabricado pela H. Maimin Co. New York	5	1.650
31. Peças e acessórios de reposição para máquina tipo 281-24, marca Singer Company, New York	—	7.780
32. Peças e acessórios de reposição para máquina tipo 281-5, marca Singer Company, New York	—	1.005
33. Peças e acessórios de reposição de Marca Singer Nab Naschinen Fabrik, Karlsruhe, Baden, Alemanha, para máquina tipo 111 W 117	—	165
34. Peças e acessórios de reposição de marca Singer Company, Clydeband, Scotland, para máquina tipo 12 W 224	—	215
35. Peças e acessórios de reposição de marca Singer Company, Clydeband, Scotland, para máquina tipo 108 K 20	—	270
36. Peças e acessórios de reposição de fabricação, Ferd Schemtz Gmbh Herzogenrath, Alemanha	—	1.034
37. Peças e acessórios de reposição de fabricação, Durkoppwerkg Aktiengesellschaft, Bielefeld, Alemanha, para máquina tipo 265 — 305	—	179
38. Peças e acessórios de reposição de fabricação, Durkoppwerkg Aktiengesellschaft, Bielefeld, Alemanha, para máquina tipo 560-8 e 560-38	—	185
39. Peças e acessórios de reposição de fabricação, Durkoppwerkg Aktiengesellschaft, Bielefeld, Alemanha, para as máquinas 547-12 e 247-12	—	498
40. Peças e acessórios de reposição de fabricação, The Reece Corporation — Walthan 54 — Massachussets — U. S. A., para máquina tipo 101	—	324

Item — Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
41. Peças e acessórios de reposição de fabricação, The Reece Corporation — Walthan 54 — Massachussets — U. S. A., para máquinas tipo S-2	—	80
42. Peças e acessórios de reposição de fabricação Union Special Internacional, Inc. — Chicago — Illinois, para máquinas tipo 53.100 — B	—	160
43. Peças e acessórios de reposição de fabricação Union Special Internacional, Inc. — Chicago — Illinois, para máquina tipo 51.500 — BS	—	85
44. Peças e acessórios de reposição de fabricação Union Special Internacional, Inc. — Chicago — Illinois, para máquina tipo 51,300 — BU	—	122
45. Peças e acessórios de reposição de fabricação Union Special Internacional, Inc. — Chicago — Illinois, para máquina tipo 52.900 — BH	—	559
46. Peças e acessórios de reposição de fabricação Union Special Internacional, Inc. — Chicago — Illinois, para máquina tipo 61.100 — B	—	380
47. Peças e acessórios de reposição de fabricação Union Special Internacional, Inc. — Chicago — Illinois, para máquina tipo 39.500 — J	—	586
48. Peças e acessórios de reposição de fabricação Union Special Internacional, Inc. — Chicago — Illinois, para máquina tipo 52.700 — BK	—	39
49. Peças e acessórios de reposição de Fabricação Union Special Internacional, Inc. — Chicago — Illinois, para máquina tipo 150 — 6	—	108
50. Peças e acessórios de reposição de fabricação Union Special Internacional, Inc. — Chicago — Illinois, para máquina tipo 170-2	—	203
51. Peças e acessórios de reposição de fabricação Union Special Internacional, Inc. — Chicago — Illinois, para máquina tipo 30-210	—	73
52. Peças e acessórios de reposição de fabricação Union Special Internacional, Inc. — Chicago — Illinois, para máquina tipo 200 — 1	—	173
53. Peças e acessórios de reposição de fabricação Union Special Internacional, Inc. — Chicago — Illinois, para máquina tipo 16-260	—	53
54. Peças e acessórios de reposição de fabricação H. Maimin Co., New York; para faca de 6", aço carbono, tipo B	—	128
Total	—	115.928

Parágrafo único. Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata o presente decreto, para ser examinada pela Alfândega de destino, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular nº 16, de 28 de agôsto de 1959, do Senhor Ministro da Fazenda.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Afonso A. Lima.

DECRETO Nº 60.923 — DE 30 DE JUNHO DE 1967

Declara prioritaria ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos sem similar no país, neste descritos e consignados à emprêsa "Brasil Mineração Indústria e Comércio S. A. — BRASIMIC", de Recife (Pe.).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição Federal e nos têrmos do art. 18, da Lei nº 3.692 de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) através da Resolução nº 2.835, de 18 de janeiro de 1967, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fôsse reconhecida prioritária para o desenvolvimento da região, para efeito de isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, sem similar no país, neste descritos, a ser efetuada pela emprêsa "Brasil Mineração Indústria e Comércio S. A. — BRASIMIC, de Recife (Pe.) e destinados à implantação de uma unidade industrial de transformação eletroquímica, destinada à produção de carbureto de cálcio, a partir das matérias-primas básicas;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o mais que consta da Exposição de Motivos em que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, decreta:

Art. 1º Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, sem similar no país, a seguir descritos e consignados à emprêsa "Brasil Mineração Indústria e Comércio S. A. — BRASIMIC", de Recife (Pe.):

Item — Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
Equipamento completo de máquinas para fabricação de tambores de acondicionamento de C2Ca, com as seguintes características: 325mm de diâmetro e 527mm de altura, montado em chapa galvanizada nº 26 (0,5mm). A firma fornecedora do equipamento é a Leifeld U. Co. — Werkzeng Unda Maschinenfabriken — Ahlen Westf, da Alemanha Ocidental. A capacidade de produção do conjunto de máquinas é de 60/70 unidades/hora, atingindo o total de 500 unidades durante a jornada de 8 horas. O conjunto é composto das seguintes mecânicas:		
1. *Prensa excêntrica* — para cortar e estirar os fundos e as tampas, contendo inclusive almofada de estiramento, fôrça de pressão 160 ton. máquina completa com equipamento elétrico, pêso aproximado 9 toneladas, motor de tração K.C.V.	1	
2. *Prensa excêntrica* — para a perfuração das aberturas das tampas, com mesa fixa, engrenagem de engate e desengate operada por 2 mãos, fôrça de pressão 50 ton., equipamento elétrico completo e pêso aproximado de 2,5 toneladas, motor elétrico para tração de 3 C. V.	1	
3. *Prensa excêntrica* — para fazer as bordas das aberturas das tampas, com mesa fixa, engrenagem de engate e desengate operada por 2 mãos, fôrça de pressão 50 ton., possuindo equipamento elétrico completo; pêso aproximado de 2,5 ton. e motor elétrico para tração de 3 C. V.	1	
4. *Prensa excêntrica* — para cortar e estirar as bordas das tampas, com mesa fixa, almofada de estiramento, recipiente de ar, engrenagem de engate e desengate operada por 2 mãos, fôrça de pressão 65 ton., possuindo equipamento elétrico completo, pêso aproximado de 3 toneladas e motor elétrico para tração de 4 C. V.	1	
5. *Prensa excêntrica* — para fazer as bordas das tampas com mesa fixa, engrenagem de engate e desengate operada por 2 mãos, fôrça de pressão 50 toneladas possuindo equipamento elétrico completo, pêso aproximado de 2,5 ton. e motor elétrico para tração de 3 C. V.	1	
6. *Tesoura de lâmina* — para cortar as armações de chapas de largura até 2.000mm e espessura 1.5mm, com equipamento elétrico completo pêso aproximado de 1,9 ton. e motor elétrico de 3 C. V.	1	
7. *Máquina circular* — para arredondamento das armações dos tambores até a largura de 1.200mm, com comando elétrico próprio, pêso aproximado de 1.000kg e motor elétrico de 2 C. V.	1	
8. *Maquina de solda eletrica* — para soldadura das juntas longitudinais das armações dos tambores até 1.000mm de comprimento, com dispositivo pneumático de encaixe, transformador, comando de costura e seus componentes acessórios. Espessura máxima do material recoberto 3mm; espessura máxima do material comprimido: 2,5mm; velocidade de avanço 1.5-7mm/minuto; velocidade de recuo: 3.0-14mm/minuto; pêso aproximado: 1,5 ton.	1	
9. *Máquina de rebordamento* — para rebordar as armações de chapas em ambos os lados, com altura do centro de 400mm, comprimento de 2.600mm, dotada com 2 dispositivos de rebordos bem como unidade hidráulica e necessário equipamento elétrico. Pêso aproximado 2.5 ton., motor de 7.5 C. V.	1	
10. *Máquina de torção múltipla em forma anular* — para colocação de reforços das bordas dos tambores, com harmônico superior poção de reforços das bordas dos tambores, com harmônico superior podendo ser girado. Acionamento de giro feito com ar comprimido; comprimento da ferramenta 450mm; máquina com caminhos-guia para o corpo do barril e contra-pressão da placa. O acionamento é elétrico. Pêso aproximado 2.3 toneladas; motor elétrico de 7.5 C. V.	1	

Item — Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
11. *Dobradeira automática* — para dobrar os fundos e as tampas dos tambores, sendo acionada elètricamente. Possui acoplada unidade hidráulica Dimensões: altura do centro: 400mm; comp. 2.600mm; pêso aproximado: 25 ton.; motor elétrico principal: 75 C. V.; motor da unidade hidráulica 7,5 C. V. ...	1	
12. *Instalação injetora de massa* — para a injeção de material de vedação durante o dobramento dos fundos e das tampas dos tambores. O trabalho desta máquina é feito em conjunto com a dobradeira automática	1	
13. *Instalação de testes* — para verificação das condições de acabamento e resistência dos tambores fabricados. A instalação é acompanhada de diversas guarnições de acessórios. Pêso aproximado 500 kg	2	
14. *Jôgo de ferramentas* — completo, para as diversas regulagens do equipamento, especificamente para o tambor padrão a ser fabricado	1	
15. *Equipamento de compressor* — com tambor de pressão e comando, automático, para abastecimento das máquinas com ar comprimido. Pêso aproximado: 500kg. Acompanhado de motor de 15 C. V.	1	
TOTAL	—	193.638

Parágrafo único. Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que se trata, para ser examinada pela Alfândega de destino, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular nº 16, de 28 de agôsto de 1959, do Senhor Ministro da Fazenda.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Afonso A. Lima

DECRETO Nº 60.924 — DE 30 DE JUNHO DE 1967

Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional e consignados à emprêsa "Fábrica de Sacos Montanha Ltda.", de Recife (Pe).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição Federal e nos têrmos do art. 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 2.938, de 18 de janeiro de 1967, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fôsse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional, neste descritos, a ser efetuada pela emprêsa "Fábrica de Sacos Montanha Ltda.", de Recife, Estado de Pernambuco, destinados à relocalização, modernização e ampliação de sua indústria;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o mais que consta da Exposição de Motivos em que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo órgão, decreta:

Art. 1º Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional, a seguir descritos e consignados à emprêsa "Fábrica de Sacos Montanha Ltda.", de Recife (Pe):

Item — Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
1. Máquina de fazer sacos "chatos" e com faces laterais embutidas, mod. "Matador" S-1, marca W x H, com dispositivo para pré-perfurar e separar a tira de papel, lubrificação central, contador de entrega e equipada com aparelho de regulação com célula foto-elétrica para trabalhar com bobinas pré-impressas em rotogravuras e anilinas e dispositivo para fabricação de sacas em duas fôlhas, sendo uma de papel e outra de celofane. Fabricação de Windmoller & Holscher — Lengerich-Westf. Alemanha Ocidental. Acompanha a máquina 1 motor elétrico de fabricação especial para a mesma, devidamente acoplado, aberto e assincrono, trifásico, de 380 volts, 60 ciclos e 6,3 KW, de fabricação Siemens — Werke	1	22.239
2. Máquina para fabricação de sacos de papel celofane, com fundo retangular, modêlo Triumph I, marca W x H, com lubrificação central, tacômetro com indicação de velocidade, equipada com aparelho de regulação com célula foto-elétrica para trabalhar com bobinas pré-impressas em rotogravuras e anilinas e com dispositivos para fabricação de sacos em duas fôlhas e parada automática da máquina quando o papel se partir. Fabricação de Windmolier & Holscher — Langerich-Westf, Alemanha Ocidental. Acompanha a máquina um motor de fabricação especial, devidamente acoplado, marca Siemens-Werke, aberto e assincrono, trifásico, de 220/380V, 60 H2 e 3,8 PS	1	20.158
3. Máquina para fabricação de sacos de papel celofane, com fundo retangular modêlo Triumph III-A, marca W & H. Com as mesmas características da Triumph I, citada acima; variando apenas o motor para 60 H2 e 11,5 P.S	1	46.295
4. Máquina para impressão em polietileno, celofane, papel metálico e papel glacine, modêlo "Alina-X 992-B", marca W & H com quatro tinteiros, equipada com lubrificação central e tacômetro com indicação de velocidade, dispositivo para circulação de tintas nos tinteiros para obtenção de impressão uniforme, dispositivo de refrigeração em tôda a máquina e uma rebobinadeira acoplada a máquina para se obter bobinas com um metro de diâmetro. Fabricação de Windmolier & Holscher — Lengerich-Westf, Alemanha Ocidental. Acompanha a máquina um motor especial para a mesma, acoplado, aberto e assincrono, acoplado trifásico de 38V, 60 H2 e 8 P.S. — Allgemeine Electrizitats	1	28.129
5. Máquina de Alças — Para fabricar alças e colar em sacos ou bôlsas de papel para magazin e supermercados, para trabalhar com a Triumph-III-A, modêlo T 1441, marca W & H. com lubrificação central, tacômetro com indicação de velocidade e peças por minuto. Fabricação Windmolier & Holscher — Lengerich-Westf, Alemanha Ocidental. Acompanha a máquina um motor de fabricação especial para a mesma, acoplado, aberto e assincrono, de 3 PS, 220/380V, marca Baver	1	16.750
6. Máquina Cortadora, transversal e longitudinal para polietileno, celofane, papel metálico e glacine, modêlo "GF" 1005", marca W & H, com lubrificação central, tacômetro c/ indicação de velocidade e peças p/min., equipada com aparelho de regulação com célula foto-elétrica para trabalhar com bobinas pré-impressas em rotogravuras e anilinas, e dispositivo para trabalhar com papel celofane e glacine desde 20 gramas por m2. Fabricação — Windmolier & Holscher — Lengerich — Westf. Alemanha Ocidental. Acompanha a máquina um motor de fabricação especial para a mesma, acoplado, aberto e assincrono, de 220/380 v, 60 H2 e 38 PS. Marca Siemens Sckuckert — Werke	1	10.030
7. Aparelho de regulação com célula foto-elétrica p/ conjugar à "Record-0", para trabalhar com bobinas pré-impressas em anilina, a rotogravura. Fabricação de Windmolier & Holscher — Lengerich — Westf, Alemanha Ocidental	1	16.750
VALOR TOTAL	—	160.351

Parágrafo único. Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata o presente decreto, para ser examinada pela alfândega de destino, quando de desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular nº 16, de 28 de agôsto de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Afonso A. Lima

DECRETO Nº 60.928 — DE 3 DE JULHO DE 1967

Concede reconhecimento da Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, itens II, da Constituição do Brasil, e de acôrdo com o artigo 14, da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, decreta:

Art. 1º E' concedido reconhecimento à Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia, com sede em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, com os cursos de História, Ciências Sociais, Letras e Pedagogia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

(Nº 2.923-B — 30.6.67 — NCr$ 5,00)

DECRETO N.º 60.929 — DE 3 DE JULHO DE 1967

Altera a designação de estabelecimento de ensino.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição do Brasil, e tendo em vista o que consta do processo nº 49.837-65, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º A Escola de Enfermagem Luiza de Marilac, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, equiparada pelo Decreto n.º 9.130, de 24 de março de 1942, passa a denominar-se Faculdade de Enfermagem Luiza de Marilac.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

(N.º 2.906-B — 30.6.67 — NCr$ 4,00)

DECRETO N.º 60.930 — DE 3 DE JULHO DE 1967

Altera o art. 7.º do Regulamento para Alojamento das Tripulações da Marinha Mercante, aprovado pelo Decreto n.º 46.130, de 2 de junho de 1959.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição do Brasil, e tendo em vista a sugestão da Comissão Especial designada pela Portaria n.º 262, de 6 de abril de 1967, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, decreta:

Art. 1.º O art. 7.º do Regulamento para Alojamento das Tripulações da Marinha Mercante, aprovado pelo Decreto n.º 46.130, de 2 de junho de 1959, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 7.º A autoridade competente, sem prejuízo de outros dispositivos legais, inspecionará todo navio e certificar-se-á de que os alojamentos da tripulação estão de acôrdo com o disposto neste Regulamento, sempre que:

a) um navio seja registrado pela primeira vez ou receba um nôvo registro;

b) os alojamentos da tripulação tenham sido substancialmente modificados, ou reconstruídos;

c) a inobservância dêste Regulamento fôr denunciada à mesma autoridade por entidade sindical interessada ou pelo menos por um têrço da tripulação desde que, atendidas as normas disciplinares, seja a denúncia apresentada por escrito e a tempo de evitar qualquer atraso para o navio".

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Mario David Andreazza
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 60.931 — DE 4 DE JULHO DE 1967

Modifica o Decreto nº 50.517, de 2 de março de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam alterados a alínea *g*, do artigo 2º e o artigo 5º do Decreto nº 50.517, de 2 de março de 1961, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período".

"Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de fôrça maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas".

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Luiz Antonio da Gama e Silva

DECRETO Nº 60.932 — DE 4 DE JULHO DE 1967

Inclui representantes em Grupos-Executivos, da Comissão de Desenvolvimento Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, inciso II, da Constituição do Brasil, decreta:

Art. 1º Ficam incluídos, nos Grupos-Executivos abaixo relacionados, da Comissão de Desenvolvimento Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio, representantes indicados pelas seguintes entidades de classe:

I — no Grupo-Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), um representante da Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Indústria de Base — ABDIB;

II — no Grupo-Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), um representante da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação — ABIA; e

III — no Grupo-Executivo das Indústrias Elétrica e Eletrônica (GEINEE), um representante da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica — ABINEE.

Parágrafo único. As referidas entidades deverão indicar desde logo suplentes para os eventuais impedimentos de seus representantes.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

DECRETO Nº 60.935 — DE 4 DE JULHO DE 1967

Abre ao Ministério do Interior o Crédito Suplementar de NCr$ 849.773,76 (oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros novos e setenta e seis centavos) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento — (Lei nº 5.189, de 3 de dezembro de 1966).

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição Federal, e da autorização contida no artigo 37, do Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, alterada pelo Decreto-Lei nº 112, de 24 de janeiro de 1967, decreta:

Art. 1º. Fica aberto ao Ministério do Interior o Crédito Suplementar de NCr$ 849.773,76, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento (Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966) das Administrações dos Territórios Federais do Amapá e de Roraima, assim discriminado:

4.03.03 — Território Federal do Amapá

	NCr$
3.1.1.1 — Pessoal Civil ..	33.000,00
3.2.3.0 — Inativos	84.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	6.440,00

4.03.08 — Território Federal de Roraima

	NCr$
3.1.1.1 — Pessoal Civil ..	471.867,00
3.2.3.0 — Inativos	119.207,76
3.2.5.0 — Salário-Família	135.264,00

Art. 2º. A despesa decorrente do presente decreto será atendida com os recursos de que trata o Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Helio Beltrão
Afonso Augusto de Albuquerque Lima

DECRETO Nº 60.936 — DE 4 DE JULHO DE 1967

Abre, ao Ministério da Aeronáutica, o crédito suplementar de NCr$ ... 111.730.800,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição Federal, e da autorização contida no art. 37 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 112, de 24 de janeiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Aeronáutica, o crédito suplementar de NCr$ 111.730.800,00 (cento e onze milhões, setecentos e trinta mil e oitocentos cruzeiros novos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1967, no Subanexo 4.05.00.

	NCr$
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	17.441.800,00
3.1.1.2 — Pessoal Militar	61.730.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	23.320.000,00
3.2.4.0 — Pensionistas .	2.150.000,00
3.2.5.0 — Salário Família	7.049.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do presente decreto será atendida com os recursos de que trata o Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Márcio de Souza e Mello
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 60.937 — DE 4 DE JULHO DE 1967

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de NCr$ .... 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos cruzeiros novos) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento (Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição Federal, e da autorização contida no art. 37 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 112, de 24 de janeiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de NCr$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos cruzeiros novos), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento (Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966) no Subanexo 4.07.00.

4.07.23 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais)
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
3.2.9.3 — Entidades Federais
2) Para atender a encargos de pessoal, de acôrdo com a Lei nº 3.752, de 12 de abril de 1960:
p) Auditoria de Justiça Militar — NCr$ 22.600,00.

Art. 2º A despesa decorrente do presente decreto será atendida com os recursos de que trata o Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 60.940 — DE 4 DE JULHO DE 1967

Transforma em Divisão de Segurança e Informações as atuais Seções de Segurança Nacional dos Ministérios Civis e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso III, e 181, inciso III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam transformadas em Divisão de Segurança e Informações as atuais Seções de Segurança Nacional a que se referem os Decretos-leis números 9.775 e 9.775-A, ambos de 6 de setembro de 1946.

Art. 2º As Divisões de Segurança e Informações dos Ministérios Civis são órgãos complementares do Conselho de Segurança Nacional, subordinados diretamente aos respectivos Ministros de Estado e mantêm estreita colaboração com a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional e com o Serviço Nacional de Informações, aos quais prestarão tôdas as informações que lhes forem solicitadas.

§ 1º Compete às Divisões de Segurança e Informações:

I — No que se refere à Segurança Nacional:

a) fornecer dados e informações necessários à formulação, pela Secretaria-Geral do Conselho de Segu-

gança Nacional, do conceito estratégico nacional;

b) colaborar na formulação dos Planos Particulares de Segurança relativos ao Ministério a que pertença, com base nas diretrizes gerais de planejamento expedidas pelo Conselho de Segurança Nacional;

c) executar o Plano Particular elaborado, propondo ao Ministro de Estado respectivo as medidas convenientes;

d) colaborar no planejamento executivo da Mobilização Nacional, cadastrando recursos necessários ao fortalecimento do Poder Nacional

II — No que se refere às Informações Nacionais:

a) fornecer dados e informações necessários à elaboração do Plano Nacional de Informações, a cargo do Serviço Nacional de Informações;

b) colaborar, fornecendo os elementos necessários e complementares, na formulação do Plano Particular de Informacões, decorrente do Plano Nacional, para o setor de ação do Ministério a que pertença;

c) cooperar na execução dêsses Planos e em outros encargos determinados por aquêle Serviço, no campo das Informações.

Art. 3º As Divisões de Segurança e Informações, cujas estruturas e atribuições serão definidas em Regulamento, terão além dos auxiliares necessários, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I — 1 (um) Diretor — Símbolo 3-C
II — 1 (um) Chefe de Grupos Especiais — Símbolo 5-C
III — 1 (um) Chefe de Órgão de Informações — Símbolo 5-C
IV — 1 (um) Chefe de Orgão de Estudos e Planejamento — Símbolo 5-C.

Parágrafo único. Os cargos acima são resultantes da transformação das atuais funções gratificadas de Diretor, Assistente Técnico, Chefe do Setor de Informacões e Chefe do Setor de Estudos e Planejamento das Seções de Segurança Nacional, previstas no Decreto nº 47.445, de 17 de dezembro de 1959.

Art. 4º O Diretor da Divisão de Segurança e Informações, após prévia aprovação de seu nome pelo Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado, devendo a escolha recair em cidadão civil, diplomado pela Escola Superior de Guerra, ou militar, de preferência com o Curso de Comando e Estado-Maior ou equivalente de qualquer das Fôrças Armadas.

Parágrafo único. Os Chefes de Grupos Especiais, de Orgão de Informações e de Órgão de Estudos e Planejamento serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado, à vista de proposta do Diretor.

Art. 5º O Regulamento das Divisões de Segurança e Informações será elaborado por um Grupo de Trabalho a ser instituído junto à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, por ato do Presidente da República.

Art. 6º As dotações orcamentárias consignadas na lei de meios às Seções de Segurança Nacional dos Ministérios Civis serão transferidas para as Divisões de Segurança e Informações.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior, com a colaboracão dos Ministérios Civis e de acôrdo com as normas legais e regulamentares, elaborará minuta de decreto estabelecendo as alterações orcamentárias que se fizerem necessárias à complementação dessas dotações.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva
José de Magalhães Pinto
Antônio Deljim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Leonel Tavares Miranda de Albuquerque
José Costa Cavalcanti
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima
Carlos F. de Simas

• DECRETO Nº 60.941 — DE 4 DE JULHO DE 1967

Dispõe sôbre o prazo de prestação de serviços de natureza eventual em órgãos que não disponham de quadro próprio de pessoal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º A colaboração de natureza eventual à Administração Pública Federal, sob a forma de prestação de serviços retribuída mediante recibo, desde que observadas as disposições do artigo 111 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 poderá exceder o prazo a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 57.630, de 14 de janeiro de 1966, quando se fizer imprescindível para a consecução dos programas de trabalho de órgãos que não disponham de quadro próprio de pessoal ou que, comprovadamente contem nos respectivos quadros de pessoal com cargos vagos em número superior ao de cargos providos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se a totalidade dos cargos integrantes das diversas Partes do Quadro de Pessoal.

Art. 2º O presente decreto vigorará a partir da data da sua publicação e até que seja baixada a regulamentação geral sôbre a matéria.

Art. 3º Ficam revogados o Decreto nº 60.494, de 14 de março de 1967 e demais disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antonio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Tavares Miranda de Albuquerque
José Costa Cavalcanti
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima
Carlos F. de Simas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1967

O Presidente da República, de acôrdo com o art. 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.182, de 3 de fevereiro de 1967, resolve

DESIGNAR:

O Major-Aviador Gilson Macedo Rosenburg para servir no Serviço Nacional de Informações.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1967

(Publicado no *Diário Oficial* de 30 de junho de 1967)

Retificação

Na página 6.953, 1.ª coluna, no decreto de Annabella Vera Grazia Herczog, onde se lê: ... filha de ... e de Magdolna Longyel Herczog, ... leia-se: ... filha de ... e de Magdolna Lengyel Herczeg...

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 4 DE JULHO DE 1967

O Presidente da República resolve

ALTERAR:

O decreto de 22 de setembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* do dia subseqüente, que promoveu ao pôsto de Marechal, de acôrdo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, o General de Exército (1G-10.684) Benjamin Rodrigues Galhardo a transferiu-o para a Reserva de 1ª Classe nesse pôsto, nos têrmos dos artigos 12, letra *a* e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, para declarar que os proventos do referido oficial, são os de que tratam os artigos 137, 140, letras *a* e *b*, 156 e 186, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 e os benefícios previstos no inciso III do artigo 54, da Lei nº 2.370, citada e não como se fêz constar no aludido decreto.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

ALTERAR:

O decreto de 19 de setembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* do dia subseqüente que, na conformidade do artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promoveu ao pôsto de General-de-Brigada, de acôrdo com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, transferiu para a Reserva de 1ª Classe nêsse pôsto, nos têrmos dos artigos 12, letra *a* e 13 letra *a* da referida Lei n: 4.902, o Coronel "T" E.Com (1G-122.898) Norival Rodrigues Soares Pereira, e promoveu-o na inatividade ao pôsto de General-de-Divisão, na forma do artigo 54, inciso I, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, para declarar que os proventos do referido oficial são os de que tratam os artigos 137, 140 letras *a* e *b* e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, e não como se fêz constar no aludido decreto.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

ALTERAR:

O decreto de 4 de dezembro de 1962, publicado no *Diário Oficial* do dia subseqüente, que, de acôrdo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, promoveu ao pôsto de Coronel, o Tenente-Coronel da Arma de Engenharia "T" (1G-164.024) Lauro Tavares da Silva e transferiu-o para a Reserva de 1ª Classe nesse pôsto, nos têrmos dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, para declarar que os proventos do referido oficial, são os de que tratam os artigos 53, 291 e 293 letra *a*, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, e 30 letra c da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e não como se fêz constar no aludido decreto.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

ALTERAR:

O decreto de 17 de março de 1966, publicado no *Diário Oficial* do dia subseqüente, que na conformidade do artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promoveu ao pôsto de Coronel de acôrdo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria "T" (1G-186.253) Domnio Christiano Reis, e transferiu-o para a Reserva de 1ª Classe nesse pôsto, nos têrmos dos artigos 12 letra *a* e 60 da referida Lei nº 4.902, para declarar que os proventos do citado oficial, são os de que tratam os artigos 137, 140 letras *a* e *b* e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 e não como se fêz constar no aludido decreto.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

ALTERAR:

O decreto de 24 de julho de 1963, publicado no *Diário Oficial* do dia subseqüente que, de acôrdo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, promoveu ao pôsto de Coronel, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia (1G-163.818) João de Abreu Pessôa, adido ao DGP, e reformou-o no pôsto de General-de-Brigada, nos têrmos dos artigos 27 letra *c*, 30 letra *b*, 31 e 33 § 1º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, para declará-lo reformado nos têrmos dos artigos 27 letra *c*, 30 letra *d*, 31 e 33, § 1º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com direito aos vencimentos e vantagens integrais dêste último pôsto, de conformidade com os artigos 291 e 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e Lei nº 2.850, de 25 de agôsto de 1956, observados os artigos 3º e 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agôsto de 1954, e 30 letra *c*, da Lei

nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e não como se fêz constar no aludido decreto.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

ALTERAR:

O decreto de 13 de maio de 1958, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês e ano, que, de acôrdo com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, promoveu ao pôsto de Major, o Capitão da Arma de Cavalaria (1G-201.057) Arthur Oscar de Freitas e reformou-o no pôsto de Tenente-Coronel, nos têrmos dos artigos 27 letra *c*, 30 letra *d*, 31 e 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, para declarar que o referido oficial deve ser considerado reformado a contar de 16 de novembro de 1957, data do seu falecimento.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

DECRETOS DE 4 DE JULHO DE 1967

O Presidente da República resolve

REVERTER:

Ao serviço ativo do Exército a contar de 19 de junho de 1967

De acôrdo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Francisco Batista Tôrres de Melo.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

REVERTER:

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 13 de fevereiro de 1967

De acôrdo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946

O Capitão da Arma de Artilharia — Humberto Petrone.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

AGREGAR:

Ao respectivo quadro, a contar de 16 de maio de 1967

De acôrdo com a letra "a" do artigo 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

O Coronel Intendente — Arcy Neves.

Brasília, 4 de julho de 1967, 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

AGREGAR:

Ao respectivo quadro, a contar de 19 de maio de 1967

De acôrdo com a letra "a" do artigo 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

O Major da Arma de Infantaria — Oldenor de Moura Lima.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

CONSIDERAR AGREGADO:

Ao respectivo quadro

De acôrdo com a letra "h" do artigo 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

O Major "T" E Com — Eudes Barreto de Carvalho Freitas.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 13 *letra* a, *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Coronel da Arma de Artilharia (1G-94.552) — Domiciano Miller Ribeiro, com os proventos de General-de-Divisão, na conformidade dos artigos 53 e 59 da mencionada Lei nº 4.902; visto contar mais de 35 anos de efetivo serviço e por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letras *a* e *b* e 156, da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* b, *e* 14 *letra* h, *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Coronel Intendente (1G-122.635) Eugélio Pinto Pacca, com os proventos de General-de-Divisão, na conformidade dos artigos 53 e 59 da mencionada Lei nº 4.902, visto contar mais de 35 anos de efetivo serviço e estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra *a* e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 13 *letra* a *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Coronel da Arma de Infantaria (1G-164.145) Waldir Duarte Gomes, com os proventos do pôsto de General-de-Divisão, na conformidade do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, e por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, e artigo 1º da Lei nº 1.267, de 2 de dezembro de 1950, observados os artigos 137, 140 letra *a* e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 60 *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Coronel da Arma de Infantaria (1G-348.736) Arlindo de Araujo Pereira, com os proventos do pôsto de Coronel, na forma do artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letras *a* e *b* e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 60 *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Tenente-Coronel Intendente (1G-144.801) Antonio Carlos Meira, com os proventos do pôsto de Coronel, na conformidade do artigo 59 da citada Lei número 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra *a* e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 60 *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia (1G-348.779) Ervin Julio Leitner, com os proventos do pôsto de Coronel, na conformidade do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra *a* e 153, da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 60 *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria (1G-396.601) Geraldo de Oliveira Fonseca, com os proventos do pôsto de Coronel, na conformidade do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letras *a* e *b* e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 60 *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Tenente-Coronel QEM Eng Geo (1G-398.251) Célio Pinto Valle, com os proventos do pôsto de Coronel, na forma do artigo 59 da Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letras *a* e *b* e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 60 *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (1G-398.225) Jorge Conway Machado, com os proventos do pôsto de Coronel, na conformidade do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra *a* e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 60 *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Tenente-Coronel "T" E Com (1G-398.330) Orlando Celso da Silva, com os proventos do pôsto de Coronel, na conformidade do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letras *a* e *b* e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 60 *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Major Dentista (4G-78.231) Antenor Carneiro de Carvalho, com os proventos do pôsto de Tenente-Coronel, na forma do artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra *a* e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 60 *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Major da Arma de Infantaria (1G-202.030) Edwy dos Santos Pessôa Barros, com os proventos do pôsto de Tenente-Coronel, de conformidade com o artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra *a* e 156 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* b *e* 14 *letra* a, *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

O Major Dentista (5G-100.726) Nady Pradi Dias, para a Reserva de 1ª Classe, com os proventos do mesmo pôsto, na forma dos artigos 137 e 140

letra *a* da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* b *e* 14 *letra* a, *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Major Dentista (7G-64.966) Otto Rodrigues Cacho, com os proventos do mesmo pôsto, observados os artigos 137, 139 e 140 letra *a* da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 60 *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOE (5G-27.525) Althair Kenappe, com os proventos do pôsto de Major, na conformidade do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140, letra *a* e 156, da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 60 *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOA (1G-199.682) Américo de Araujo, com os proventos do pôsto de Major, na conformidade do artigo 59, da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, observados os artigos 137, 140 letra *a* e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 13 *letra* a, *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOA (2G-86.710) Ary José Rodrigues Peneda, com os proventos do pôsto de Major, na conformidade do artigo 59, da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra *a* e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 13 *letra* a, *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOE (3G-58.673) Dorval da Rosa Barbosa, com os proventos do pôsto de Major, na forma do artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra *a* e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 60 *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOA (1G-368.402) Emmanuel Torres dos Santos, com os proventos do pôsto de Major, na forma do artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra *a* e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 60 *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOA (1G-294.544) Josino Marques Barbosa, com os proventos do pôsto de Major, na conformidade do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, observados os artigos 137, 140 letra *a* e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 60 *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOA (4G-84.444) Romeu Duarte da Silva, com os proventos do pôsto de Major, na forma do artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, observados os artigos 137, 140 letra *a* e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 60 *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOA (1G-237.547) Walter Petrocello, com os proventos do pôsto de Major, na conformidade do artigo 59 da citada Lei número 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, observados os artigos 137, 140 letra *a* e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 13 *letra* a *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o 1º Tenente QOA (9G-26.507) Armindo Leal Gonçalves, com os proventos do pôsto de Capitão, na forma do artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra *a* e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 60 *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o 1º Tenente QOA (2G-107.922) Edmundo de Carvalho Andrade, com os proventos do pôsto de Capitão, na conformidade do artigo 59 da citada Lei número 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra *a* e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 60 *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o 1º Tenente QOA (1G-215.063) Edmundo Loroza da Silva, com os proventos do pôsto de Capitão, na forma do artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra *a* e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 *letra* a *e* 60 *da Lei nº* 4.902, *de* 16 *de dezembro de* 1965

Para a Reserva de 1ª Classe, o 1º Tenente QOA (5G-40.540) Telmo Andrade, com os proventos do pôsto de Capitão, na conformidade do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra *a* e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 4 DE JULHO DE 1967

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o art. 75, *item I, da Lei nº* 1.711, *de* 28 *de outubro de* 1952

A Júlia Azevedo Acioli, do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Secretário da Câmara de Ensino Superior do Conselho Federal de Educação, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o art. 75, *item I, da Lei nº* 1.711, *de* 28 *de outubro de* 1952

A Francisco Luiz Leitão, do cargo em comissão, de Secretário-Geral, símbolo 2-C, do Conselho Federal de Educação, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 12, *item III, da Lei nº* 1.711, *de* 28 *de outubro de* 1952

Júlia Azevedo Acioli, ocupante do cargo de Técnico de Educação, nível 20-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Secretário-Geral, do Conselho Federal de Educação, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Francisco Luiz Leitão.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 8º *da Lei .... nº* 4.024, *de* 20 *de dezembro de* 1961

O Professor Catedrático, João Peregrino da Rocha Fagundes Júnior, para exercer as funções de Membro do Conselho Federal de Educação, durante o impedimento do titular Professor Abgard Renault.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1967

(Publicado no *Diário Oficial* de 30 de junho de 1967)

Retificação

Na página 6.954, 3.ª coluna, no decreto de Epílogo de Gonçalves Campor, onde se lê: (na legislação) Nomear de acôrdo com o art. 13, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, leia-se: (na legislação) Nomear de acôrdo com o art. 13, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

(Publicado no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1964)

Retificação

Na página 9.605-08, 2.ª coluna, no decreto de Luiz Cardoso Ferreira e outros, onde se lê: LXXXIV — No cargo de Escriturário — AF 202.10B ... 4) Assumpção Menezes Fortes; ... — 6) Nelson Pinto Teixeira; ...

— Leia-se: LXXXIV — No cargo de Escriturário AF-202.10B ... 4) Assumpção Menezes Fortes; ... — 5) Arnaldo Pinheiro; ocupante do cargo de Motorista, código CT-401.12C; — 6) Nelson Pinto Teixeira; ...

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETOS DE 4 DE JULHO DE 1967

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 4º da Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950 e o Decreto nº 58.267, de 27 de abril de 1966, e atendendo ao que lhe foi proposto pelo Ministério da Saúde, resolve

NOMEAR:

Para a Ordem do Mérito Médico:

I — Na classe de Grande Oficial (supranumerário):

1) Anton J. F. Schwarz

II — Na classe de Comendador (supranumerário):

1) George Logan
2) Eduardo Urdaneta
3) Lazaro Benavides

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Leonel Miranda

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 4º da Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950 e o Decreto nº 58.267, de 27 de abril de 1966, e atendendo ao que lhe foi proposto pelo Ministério da Saúde, resolve

PROMOVER:

Na Ordem do Mérito Médico:

I — Da classe de Grande Oficial para a classe de Grã-Cruz:

1) Alberto B. Sabin.

II — Da classe de Comendador para a classe de Grande Oficial:

1) Rinaldo Victor de Lamare

III — Da classe de Oficial para a classe de Grande Oficial:

1) Leonel Gonzaga Ferreira da Fonseca.
2) Martinho da Rocha Júnior.

IV — Da classe de Oficial para a classe de Comendador:

1) Mario Olinto de Oliveira.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Leonel Miranda

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1967

O Presidente da República resolve

RECONDUZIR:

De acôrdo com o artigo 14 do Regimento aprovado pelo Decreto número 59.741, de 15 de dezembro de 1966, pelo prazo de cinco anos, a partir de 11 de agôsto de 1967

O Engenheiro Antônio Augusto Rogério Teixeira Mendes na função de Membro do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1967

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.380, de 1967, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

Telmo Luiz Ferro Santana do cargo de Estafeta CT-204, 7-A, do mesmo Departamento, do Quadro do Ministério das Comunicações, de acôrdo com o artigo 207, item II, combinado com os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Telegrama-Circular

PR 6.919-67 — Nº 36, de 4 de julho de 1967. (Expedido aos Ministérios e Órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República.)

Brasília — DF — Nº 36 — De 4 de julho de 1967 — Comunico vossência Exmo Senhor Presidente Republica vg por despacho de trinta junho último vg publicado *Diário Oficial* três julho seguinte vg autorizou dispensa ponto servidores públicos federais et autárquicos que vg comprovadamente vg compareceram IV *Congresso* Nacional das Escolas de Pais do Brasil realizado Estado São Paulo vg dias trinta junho vg hum et dois julho últimos vg devendo dispensa abranger não sch duração conclave vg como também período viagem servidor vg considerando meio transporte utilizado et observando-se vg ainda vg no que couber vg disposto Circular 2-57 vg dêste Gabinete pt Cordiais Saudações — *Rondon Pacheco* — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Retificação

Na Portaria nº 224, de 15 de junho de 1967, publicada na página 6.632 do *Diário Oficial* de 21 de junho de 1967, e relativa à concessão de aposentadoria a Geraldo Pinheiro Machado, matrícula nº 1.105.329, no cargo de Técnico de Administração do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), onde se lê: "... classe A, nível 22...", leia-se: "... classe C, nível 22...".

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

(*) PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1967

A Diretora do Serviço de Documentação do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 196 — Conceder dispensa a Aiksa Freitas de Almeida, Técnico-Auxiliar de Mecanização, classe B, nível 11, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente respectivo, da função gratificada, símbolo 11F, de sua Secretária, louvando-a pela dedicação e zêlo com que sempre se houve no desempenho da referida função.

Brasília, 30 de maio de 1967. — *Vera da Silva Medeiros*, Diretora do Serviço de Documentação.

(*) *Nota do SPb.* — *Republicado* por ter saido com incorreções do original, no *D. O.* de 1.6.1967.

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1967

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 61 — Dispensar o Capitão-de-Fragata Aldyr José Sampaio da Rocha de Representante da Marinha na Comissão de Alimentação das Fôrças Armadas (CAFA).

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 52.950, de 26 de novembro de 1963, resolve:

Nº 62 — Designar o Capitão-de-Mar-e-Guerra Auro Madureira para Representante da Marinha na Comissão de Alimentação das Fôrças Armadas (CAFA). — Ten Brig. *Nelson Freire Lavenère-Wanderley*, Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 7.020-66 — Nº 530, de 4 de julho de 1967. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei nº 74-67, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.305, de 4 de julho de 1967. (Enc. ao S.F. em 4-7-67.)

PR 16.282-58 — Nº 531, de 4 de julho de 1967. Na forma do § 3º do art. 54 da Constituição do Brasil, submete ao Congresso, acompanhado da Exposição de Motivos nº 186-67, do Ministério dos Transportes, projeto de lei que dá nova redação ao art. 3º, inciso III, da Lei nº 3.381, de 24 de abril de 1958. (Enc. à C.D., por interm. da S. A. P, em 4-7-67.)

— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

— *Exposição de Motivos*

PR 7.003-67 — Nº GB-210, de 30 de junho de 1967. Afastamento do país, nas condições que menciona, pelo prazo de vinte (20) dias, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, Dr. ANTONIO FERREIRA BASTOS, e autorização para o pagamento de gratificação por serviço no estrangeiro, no valor de NCr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), à conta da Conta Especial "Emprêgo e Salário", criada pela Lei 4.589, de 11 de dezembro de 1964. "Autorizo. Em 4-7-67" (Rest. ao M.T.P.S., em 5-7-67).

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 1967

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº 57.280, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve.

Nº 178-B — Aposentar Geraldo Luiz Alves no cargo de Oficial de Procuradoria MP-3 do Quadro das Secretarias do Ministério Público Federal de acôrdo com o artigo 177, parágrafo 1º da Constituição Federal, combinado com o artigo 176, item II e 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o artigo 3º da Lei nº 4.291, de 12 de dezembro de 1963, regulamentado pelo Decreto número 53.668, de 6 de março de 1964.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da delegação de competência outorgada pelo Presidente da República, pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista do que consta do Processo nº 13.965-66 do Ministério da Justiça resolve:

(Nº 179-B — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o artigo 184, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 ao Agente Auxiliar de Polícia Federal, PF-604-16.C, Inocencio de Barros e Vasconcellos no cargo de Agente de Polícia Federal "A", nível 17, do Grupo Ocupacional PF-603, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça. — *Luis Antôni da Gama e Silva.*

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 1967

O Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 177-B — Designar a Escrevente-Jocelyna do Nascimento Bispo, Oficial de Administração, Classe B, nível 14, da Função de Auxiliar de Secretaria, símbolo 9-F.

Nº 177 — Designar a Escrevente-Datilógrafa, Nível 7, do Quadro do Pessoal dêste Ministério, Adail de Sellos Rocha para exercer a Função de Auxiliar de Secretaria, símbolo 9-F. *Eélio Antônio Scarabotolo.*

DESPACHOS

Aprovação de minuta de contrato

MJ. 14.440-67 — Contrato de serviços entre S.E.D.M.P. e a I.B.M. do Brasil. Despacho: Aprovada a minuta do contrato, nos têrmos do art. 784 do R.G.C.P.

MJ. 13.897-67 — Contrato de serviços entre S.E.D.M.P. e a I.B.M. do Brasil. Despacho: Aprovada a minuta do contrato, nos têrmos do art. 784 do R.G.C.P.

Naturalização

MJ. 24.796-64 — Shen Chien, natural da China. Despacho: "Arquive-se".

Reconhecimento de dívida

Nos processos abaixo relacionados foi exarado o seguinte despacho: Reconheci a dívida e autorizo o respectivo pagamento, por verba de "exercícios findos", na conformidade do parêcer do D.A.

MJ. 8.352-66 — A Cidade Evangélica dos Meninos — Cabo, Estado de Pernambuco — NCr$ 7.200,00.

MJ. 58.652-66 — Educandário da Providência — Laranjeiras, Estado da Guanabara — NCr$ 2.800,00. — Em 29 de junho de 1967.

Em 28 de junho de 1967

Autorização

MJ-57.455-67 — Processo: 57.455 de 1967. Requerimento do Professor Haroldo Valladão, Procurador-Geral da República, solicitando autorização para ausentar-se do País, sem ônus para os cofres públicos, no período de 3 a 6 de julho próximo, a fim de tomar parte no Primeiro Congresso do Instituto Interamericano de Estudos Jurídicos Internacionais, a realizar-se em Lima, República do Peru. Despacho: Autorizo, nos têrmos do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967.

Em 3 de julho de 1967

Retificação

(*Diário Oficial* de 14-6-67 pág. 6.377)

Onde se lê: Portaria nº 126-B de 2 de junho de 1967 — Leia-se: Portaria nº 126-A-B de 2 de junho de 1967.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15-12-59, regulamentado pelo de nº 807, de ... 30-3-62 e tendo em vista a Portaria nº 113-M, de 23 de março de 1960, do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, da mesma data, resolve:

Nº 11-107 — Designar Heribaldo Cástor Rodrigues matrícula 2.043.179, Impressor, nível 8, lotado no Estado da Guanabara, para servir em Brasília.

Será objeto de novo ato a designação de outros funcionários necessários ao funcionamento do D.I.N. em Brasília. — *Alberto de Brito Pereira,* Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

Serviço de Censura de Diversões Públicas

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1967

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176, do Decreto n.º 56.510, de 28 de junho de 1965, e

Considerando que, para facilidade de fiscalização, deva ficar arquivado, juntamente com os pedidos dos interessados, um comprovante do pagamento ao Instituto Nacional de Cinema, resolve:

N.º 26 — Determinar que os interessados encaminhem, anexado aos documentos exigidos normalmente por êste SCDP, o comprovante de pagamento ao Instituto Nacional de Cinema, seja em original, cópia ou fotocópia autenticada. — *A. Romero Lago.*

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176, do Decreto n.º 56.510, de 28 de junho de 1965, e

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas reguladoras da atividade da Censura Federal, no setor de teatros;

Considerando os relatórios que tem recebido das Seções de Censura e das T. C. D. P. das Delegacias e Subdelegacias Regionais do D. P. F. em vários Estados da União,

Considerando o caráter altamente prejudicial à sociedade e aos bons costumes das exibições de "strip-tease" e "travesti" em clubes e televisão, resolve:

N.º 25 — Determinar que:

I — Os números de "strip-tease" e "travesti" só poderão ser aprovados para apresentação em teatros e buates;

II — A Censura Federal estabelecerá para cada espetáculo as condições que os teatros e buates deverão atender para a realização de "strip-tease" e "travesti", inclusive limitando o número de apresentações;

III — As infrações ao disposto na presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no item 16 e respectivo parágrafo único da Portaria n.º 011-67-SCDP, de 1.º de fevereiro de 1967.

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176, do Decreto n.º 56.510, de 28 de junho de 1965, e

Considerando que os programas gravados em "video-tape" sofrem acentuado desgaste pela transmissão, gerando, assim, problemas técnicos de gravação com influência direta para o tele-espectador;

Considerando que muitos dos "video-tapes", perdem a atualidade das cenas tomadas e gravadas;

Considerando, finalmente, o estímulo e a proteção à indústria nacional da produção de "video-tapes" resolve:

N.º 24 — Estabelecer o prazo máximo de 6 (seis) meses a validade para os certificados de liberação dos "video-tapes", podendo ser renovados, por igual período, de acôrdo com o interêsse do programa e suas condições técnicas. — *A. Romero Lago.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso II, alínea *d*, da Lei nº 4.937, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 1.339 — Nomear o Capitão-de-Fragata — Carlos Antonio Martins de Carvalho para exercer o cargo de Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia. — *Augusto Hamann Rademaker Grunewald.*

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 32.742, de 7 de maio de 1953, resolve:

Nº 508 — Dispensar de servir em Brasília, (Comando do 7º Distrito Naval), de acôrdo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o 2º SG-TL-50.0013.3 — Manoel Pereira da Silva.

Nº 509 — Designar para servir em Brasília, (Estação Rádio da Marinha), de acôrdo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o 3º SG-TL-53.3608.3 — Aurelio Ferreira da Silva, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara.

Nº 510 — Designar para servir em Brasília, (Comando do 7º Distrito Naval), de acôrdo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o MN-BA-58.1166.4 — Walter da Cruz Silva, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara.

Nº 511 — Designar para servir em Brasília, (Comando do 7º Distrito Naval), de acôrdo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o 3º SG-BA-51.3912.4 — Adalberto Sampaio Xavier, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

na sede do DIN

Conselho de Política Aduaneira

DECISÃO Nº 571

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto número 53.967, de 16.6.64, que regulamentou o artigo 87 da Lei nº 3.244, de 14.8.57 (remissão de impôsto — "draw-back"), concede:

À General Electric S.A., estabelecida à Av. Almirante Barroso, 81 — Rio de Janeiro (GB), franquia total do impôsto de importação, nos têrmos e de acôrdo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para os materiais discriminados no item 3.2 das referidas Normas, correspondentes a iguais quantidades utilizadas na fabricação de 39.400 (trinta e nove mil e quatrocentos) faróis selados para automóveis (Sealed-Beam) de 50|40 W PAR-6 C 1 de 6 e 12 Volts, já exportados.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1967. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

ANEXO À DECISÃO Nº 57

Normas

A beneficiária, ao processar o despacho da mercadoria importada, requererá ao Chefe da Repartição Aduaneira a aplicação de "draw-black" na conformidade do disposto no art. 11 do Decreto nº 53.967 de 16.6.64.

2. A Autoridade Aduaneira procederá de acôrdo com o parágrafo único do art. 11, observado o disposto no art. 12, do citado decreto.

3. *Especificação*:

3.1 — *Material exportado*:

39.400 (trinta e nove mil e quatrocentos) faróis sleados para automóveis (Sealed-Beam), de 50|40W PAR-56 C1, sendo:

— 14.500 de 6 volts, cat. 6.006;
— 24.900 de 12 volts, cat. 6.012;

3.1.1 — Destino:

Argentina, Chile e Peru;

3.1.2 — *Guias de embarque*:

Alfândega de Uruguaiana (RS) números 55, 86 e 155, de 1967;

Alfândega do Rio de Janeiro (GB): 3.172, 3.174|6, tôdas de 1967.

3.1.3 — *Alfândega de embarque*:

Uruguaiana (RS) e Rio de Janeiro (GB);

3.1.4 — *Valor FOB*:

US$ 42.264,58;

3.2 — *Material a importar*:

a) 118.200 (cento e dezoito mil e duzentos) casquilhos de ferro cat. 1.414;

b) 39.400 (trinta e nove mil e quatrocentos) tubos de esgotação de vidro, cat. 777, de 0,185" de diâmetro externo, de 485mm de comprimento;

3.2.1 — *Procedência e origem*:

Estados Unidos da América do Norte;

3.2. — *Alfândega de importação*:

Rio de Janeiro (GB);

3.2.3 — *Valor total CIF aproximado*:

US$ 826,61;

3.2.4. — *Prazo de importação*:

1 (um) ano a contar da data desta Decisão;

3.2.5 — *Utilização*:

O material se destina à reposição de iguais quantidades utilizadas na fabricação de 39.400 faróis selados para automóveis ("Sealed-Beam") de 50|40W PAR-56 C1 de 6 a 12 volts, já exportados.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1967 — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 24.518 — 28.6.67 — NCr$ 20,00)

Contadoria Geral da República

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Contador-Geral da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 580 — Dispensar, a pedido, o ocupante do cargo nível 21-B, da série de classes de Contador, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Luiz Liberato de Aguiar — matrícula nº 1.274.676, de Subcontador Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Fortaleza, no Estado do Ceará.

O Contador-Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o item X, do artigo 45, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.508, de 12 de novembro de 1962, resolve:

Nº 581 — Designar o ocupante do cargo nível 22-C, da série de classes de Contador, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério — Américo Gondim Nogueira — matrícula nº 2.275.676, para exercer a função gratificada, símbolo 4-R, de Subcontador Secional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Fortaleza, no Estado do Ceará.

O Contador-Geral da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 582 — Dispensar o ocupante do cargo nível 22-C, da série de classes de Contador, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Américo Gondim Nogueira — matrícula nº 2|275.676, de substituto eventual do Subcontador Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Fortaleza, no Estado do Ceará, por haver sido designado para outra função.

O Contador-Geral da República, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 583 — Dispensar, a pedido, a ocupante do cargo nível 21-B, da série de classes de Contador, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Alda Augusto Pereira — matrícula nº 1.182.933, da designação para substituir, eventualmente, o Contador Adjunto da Divisão Patrimonial, desta Contadoria-Geral.

O Contador-Geral da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item II, do artigo 60, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.508, de 12 de novembro de 1962, resolve:

Nº 584 — Designar a ocupante do cargo nível 21-B, (perdendo como 22-C) da série de classes de Contador, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Leonete da Silva Vasconcelos — matrícula nº 1.273.184, para substituir, nos impedimentos eventuais, o Contador Adjunto da Divisão Patrimonial desta Contadoria-Geral.

O Contador-Geral da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item IV, do artigo 60, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.508, de 12 de novembro de 1962, resolve:

Nº 585 — Designar a ocupante do cargo nível 21-B, da série de classes de Contador, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Antonia Menezes Vitório — matrícula nº 1.728.976, para substituir, nos impedimentos eventuais, o Subcontador Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 586 — Designar a ocupante do cargo nível 15-B, da série de classes de Técnico de Contabilidade, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Léa de Lima Fialho — matrícula nº 1.945.467, para substituir, nos impedimentos eventuais, o Contador Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo. — *José Duval Guedes Freitas*, Contador-Geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1967

O Contador-Geral da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 587 — Dispensar o ocupante do cargo nível 15-B, da série de classes de Técnico de Contabilidade, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Raimundo Geraldo Aguiar Pereira — matrícula nº 1.858.229, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor do Contador-Geral da República, em virtude de haver sido designado para outra função.

O Contador-Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o item IX, do artigo 45, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.508, de 12 de novembro de 1952, resolve:

Nº 588 — Designar o ocupante do cargo nível 9-A, da série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização da Parte Permanente do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Jonil Rodrigues Loureiro — matrícula número 2.035.078, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor do Contador-Geral da República.

Nº 589 — Designar o ocupante do cargo nível 15-B, da série de classes de Técnico de Contabilidade (percebendo como Contador 21-B), da Parte Permanente do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Raimundo Geraldo Aguiar Pereira — matrícula nº 1.858.229, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Inspetor da Contadoria Geral da República.

O Contador-Geral da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 590 — Dispensar, a pedido, o ocupante do cargo nível 21-B, da série de classes de Contador, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal dêste Ministério — Edilson Borba Santos — matrícula nº 1.857.629, da função gratificada, símbolo 1-F, de Inspetor da Contadoria-Geral da República. — *José Duval Guedes Freitas*, Contador-Geral.

Diretoria da Despesa Pública

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o item XI do artigo 17, do Decreto nº 21.890, de 4 de outubro de 1946, resolve:

Nº 165 — Dispensar, a partir de 26 de outubro de 1966, a Escriturária, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério — Yolanda Lobo Nelson Ribeiro, de substituta do Encarregado da Turma de Créditos do Exercício Corrente, símbolo 9-F, da Seção de Créditos da Fazenda do Serviço de Créditos, desta Diretoria, em seus impedimentos eventuais.

Nº 166 — Designar a Oficiala de Administração, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério — Léa Pereira de Magalhães Carneiro, para substituir o Encarregado da Turma de Créditos do Exercício Corrente, símbolo 9-F, da Seção de Créditos da Fazenda do Serviço de Créditos desta Diretoria, em seus impedimentos eventuais. — *Valdomiro de Passos Navarro*.

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1967

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o item XI do artigo 17, do Decreto nº 21.890, de 4 de outubro de 1946, resolve:

Nº 168 — Dispensar o Escriturário, nível 8, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, Júlio Cesar Cassano, da função gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado da Turma de Salário-família, Auxílio Funeral e Gratificação Adicional, da Seção Financeira e de Cadastro, do Serviço de Contrôle desta Diretoria, por ter sido designado para exercer a função de Assessor Adjunto do Gabinete do Ministro da Fazenda, pela Portaria Ministerial GB-317, de 22 de junho do corrente ano.

Nº 169 — Designar a Oficiala de Administração, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal — dêste Ministério, Maria Felipe Bacas, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Encarregada da Turma de Salário-família, Auxílio Funeral e Gratificação Adicional, da Seção Financeira e de Cadastro, do Serviço de Contrôle desta Diretoria. — *Valdomiro de Passos Navarro*.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Processos despachados:

N.º 257.501-64 — De interêsse de Cacilda Sayão de Sé e outras. — Indefiro a petição de Cacilda, por falta de amparo legal. De acôrdo com a Lei n.º 3.373-58, filha casada co ma Lei n.º 3.373-58, filha casada está excluída da escala de herdeiros. Publique-se e a seguir ao SC.SI.

N.º 60.457-65 — Idem de Thereza Carletti de Moura. — De acôrdo. Indefiro o requerimento de fls. 1, por falta de amparo legal. O ex-servidor não contribuiu para o montepio civil. Publique-se e a seguir arquive-se.

N.º 178.235-66 — Idem de Elza das Trinas Freitas e outras. — Indefiro o requerimento de fls. 41, por falta de amparo legal.

2 — D.ª Elza e D.ª Irene não são pensionistas do Tesouro, visto que não preenchiam na oportunidade da habilitação os requisitos pertinentes à legislação específica.

3 — Destarte não sendo pensionistas, não cabe exame da reversão da pensão de Maria da Conceição Godefroya das Trinas, pretendida em favor das mesmas.

N.º 194.127-66 — Idem de Luiza Cunha. —Indefiro a petição de fôlhas 2 por falta de amparo legal. O ex-servidor era vinculado à Autarquia. Publique-se e a seguir encaminhe-se à Estrada de Ferro Central do Brasil para ciência à interessada.

N.º 249.080-66 — Idem de Tereza de Oliveira Chagas. — Indefiro a petição de fls. 36, por falta de amparo legal. O ex-servidor não contribuiu para o montepio civil. Publique-se e a seguir ao S. O. R. para ciência à interessada.

N.º 282.296-66 — Idem de Yolanda Gonçalves Salles. — De acôrdo. Indefiro o requerimento de fls. 4, por falta de amparo legal. A requerente não esta acometida de doença especificada no art. 1.º do Decreto número 452-62, como diagnosticou a junta médica do S. B. M., laudo às fls. 6 do processo. Publique-se e a seguir ao S. O. R. para ciência à interessada.

N.º 301.715-66 — Maria da Glória Soares. — De acôrdo. Indefiro o requerimento de fls. 1, por falta de amparo legal. A requerente não está acometida de doença especificada no art. 1.º do Decreto n.º 452-62, como

diagnosticou a junta médica do SBM, laudo de fls. 5 do processo.

N.º 302.656-66 — Idem de Edith Marano de Souza. — Indefiro o requerimento de fls. 2, por falta de amparo legal. O ex-servidor era vinculado à autarquia. Publique-se e a seguir ao SC-S.O.R. para ciência à interessada.

Nº 2.791-67 — Idem de Rita Peres Gutierres. — De acôrdo. Indefiro a petição de fls. 1, por falta de amparo legal. A requerente não é portadora de doença especificada na Lei n.º 3.738-60, conforme diagnosticou a junta médica do S. B. M., laudo de fls. 6. Publique-se e a seguir ao SOR para ciência à interessada.

N.º 44.160-67 — Idem de Lucy de Castro Rotti. — De acôrdo. Indefiro a petição de fls. 53, nos têrmos do item 2 do parecer supra. Publique-se e a seguir ao SC-SOR, para ciência à interessada, antes à S.F.C.

N.º 44.673-67 — Idem de Antonia Alves da Rosa Torres. — De acôrdo. Indefiro a petição de fls. 3, por falta de amparo legal. A requerente não é portadora de doença especificada em lei, conforme diagnosticou a Junta Central de Saúde do Ministério da Guerra, às fls. 2 do processo. Publique-se e a seguir ao S. O. R. para ciência à interessada.

N.º 57.274-67 — Idem de Margarida Pires Pociano. — De acôrdo. Indefiro, nos têrmos do item 3 do parecer de fls. anverso. Publique-se e a seguir encaminhe-se ao IAPFESP, para ciência da interessada.

N.º 57.472-67 — Idem de Maria Romana de Assis. — Indefiro o requerimento de fls. 15, nos têrmos do parecer de fls. anverso. Publique-se e a seguir ao S.O.R. para ciência à interessada.

N.º 61.195-67 — Idem de Albertina da Silva Antonio. — De acôrdo. Indefiro a petição de fls. 2, por falta de amparo legal. O ex-servidor era vinculado à autarquia. Publique-se e a seguir à D. F. no Estado do Rio, para ciência à interessada.

N.º 67.762-67 — Idem de Adelina Novaes Campos. — De acôrdo. Indefiro a petição de fls. 2, por falta de amparo legal. O ex-servidor era vinculado à autarquia. Publique-se e a seguir ao SC-SOR, para ciência à interessada.

N.º 68.184-67 — Idem de Hilda Nascimento Barcellos. — De acôrdo. Indefiro a petição de fls. 12, por falta de amparo legal. De acôrdo com a legislação vigente, não há reversão para filha casada. Publique-se e a seguir ao SC-SOR, para ciência à interessada.

N.º 68.194-67 — Idem de Maria de Lemos Pereira Martins. — De acôrdo. Indefiro a petição de fls. por falta de amparo legal. O ex-servidor não contribuiu para o montepio civil e sim para o IPASE. Publique-se e a seguir ao SOR para ciência à interessada.

N.º 69.436-67 — Idem de Sebastiana Lino de Avelar. — De acôrdo. Indefiro o requerimento de fls. 1, por falta de amparo legal. O ex-servidor foi admitido em 24 de janeiro de 1942, sendo vinculado à Autarquia. Publique-se e a seguir à D. F. no Estado do Rio, para ciência à interessada.

N.º 69.438-67 — Idem de Laudelina Xavier Rezende. — De acôrdo Indefiro o requerimento de fls. 2 por falta de amparo legal. O ex-servidor era vinculado à Autarquia.

Publique-se e a seguir à D. F. no Estado do Rio, para ciência à interessada.

N.º 78.110-67 — Idem de Ilda Cruz de Almeida. — De acôrdo. Indefiro a petição de fls. 1, por falta de amparo legal. O benefício da Lei número 3.738-60 sòmente é aplicado às viúvas de funcionários públicos civis e militares. Publique-se e a seguir ao SC-SR.

N.º 81.100-67 — Idem de Jaldilea Lopes Augusto. — De acôrdo. — Indefiro a petição de fls. 1, por falta de amparo legal. De acôrdo com a legislação vigente a pensão do menor cessa quando o mesmo atinge a maioridade. Publique-se e a seguir ao SOR para ciência à interessada.

Departamento de Rendas Aduaneiras

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 342 — Conceder dispensa ao Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível 18 — Fernando da Silva Pereira Leal, da função de Chefe da Seção Regional do Serviço Nacional de Fiscalização das Rendas Aduaneiras.... (SENAFRA) em São Paulo.

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e de conformidade com o item II, da Portaria Ministerial número GB-180, de 6 de junho de 1966, resolve:

Nº 343 — Designar o Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível 16 — Epitácio Albuquerque de Farias, localizado na Alfândega do Rio de Janeiro, para exercer a função de Chefe da Seção Regional do Serviço Nacional de Fiscalização das Rendas Aduaneiras (SENAFRA) em São Paulo.

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e de conformidade com o item III, da Portaria GB-180, de 6 de junho de 1966, resolve:

Nº 344 — Designar os funcionários abaixo relacionados, para que tenham exercício no Serviço Nacional de Fiscalização das Rendas Aduaneiras (SENAFRA) — Seção Regional de São Paulo:

Euclides Velasco Rondon, Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível 16, localizado na Alfândega de Santos;

Dalmo Gouvêa Nunes, Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível 16, localizado na Alfândega de Santos;

Paulo Dias, Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível 14, localizado na Alfândega de Santos;

João da Mata Barreto, Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível 14, localizado na Alfândega de Santos;

Nelcy Nazzari, Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível 11, localizado na Alfândega de Santos;

José Maria de Melo, Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível 11, localizado na Alfândega de Santos;

José Antônio Berteli de Morais, Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível 11, localizado na Alfândega de Santos;

Walter Zocchio Conti, Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível 11, localizado na Mesa de Rendas Alfandegada de São Sebastião;

Benedito Mota de Camargo, Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível 11, localizado na Estação Aduaneira de Importação Aérea em São Paulo;

Vauhirto Carmelo, Marinheiro, localizado na Alfândega de Santos. — *Manoel Olimpio de Almeida Carneiro*, Diretor.

Alfândega de Santos

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Inspetor usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 35.447, de 30 de abril de 1954, resolve:

Nº 1.472 — Designar o Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível "16", Walter Sampaio de Morais, para exercer a funcão gratificada de Chefe da Segunda Seção desta Alfândega (Símbolo 4-F). — *Artha Eduardo de Barros Cavalcanti*.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSAO DA TARIFA

DECISAO N.º 9-67

Processo: 23.986-67

Firma: Indústrias Sinimbu S. A.

Despachado: Bobinadeira automática marca "Hacoba", modêlo BSA-4, 8 fusos, e um motor elétrico de 1 HP, 1.500 RPM, marca "Ferrostal" do item 85-01-001 — 100%

A Comissão de Tarifa apreciou o presente processo, instruindo com o parecer técnico do Dr. Engenheiro Luiz Dias da Silva Júnior, "verbis":

"Sr. Inspetor,

Atendendo ao despacho exarado no presente processo, estive no Armazém 2 do Cais do Pôrto, onde examinei o material em lide, podendo então quanto ao mesmo ,apresentar os seguintes esclarecimentos:

a) Verifiquei na caixa marca JS, R3275 — Rio de Janeiro, uma bobinadeira automática ligada ao motor elétrico de acionamento;.

b) O motor elétrico ao qual está ligada a máquina não faz corpo com a mesma, podendo dela ser separado sem desmontagem parcial ou total."

e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado Sr. Conferente Antônio João da Silva:

"De acôrdo com o parecer técnico, emitido pelo engenheiro designado, o motor elétrico está ligado à máquina importada, mas não faz corpo com a mesma, podendo dela ser separado sem desmontagem parcial ou total.

A mercadoria despachada pela Nota nº 90.556, de 1966, chegou ao pôrto desta Capital em 23 de novembro de 1966, já na vigência do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 63, de 21 de novembro de 1966 (*Diário Oficial* de 22 de novembro de 1966), que deu a seguinte redação à Nota 185, da Tarifa das Alfândegas:

"Art. 9.º A Nota 185 da Tarifa das Alfândegas passa a vigorar com a seguinte redação:

"O motor elétrico que acompanhar máquina ou aparelho desta seção pagará impôsto em separado; quando o motor tiver carcassa comum ou fizer corpo com a máquina ou aparelho, aplicar-se-á ao motor a alíquota da máquina ou aparelho, de acôrdo com as normas interpretativas estabelecidas pelo Conselho de Política Aduaneira que, inclusive, poderá aplicar critério baseado nos valores relativos do conjunto e do motor."

Dêste modo, cabe aplicar-se ao caso em estudo a primeira parte da referida Nota 185 que manda cobrar, em separado, o impôsto do motor elétrico que não tenha carcassa comum ou faça corpo com a máquina.

A alíquota aplicável ao motor em referência deverá ser a de 100% *ad valorem* correspondente ao item 85-01 da Tarifa Aduaneira em vigor em 16 de dezembro de 1966, data do pagamento da aludida Nota nº 90.556-66

É o que nos cumpre opinar.

DECISÃO

Isto pôsto e de acôrdo com o parecer unânime, classifico o motor em causa no item 85-01-001, alíquota de 100%, tendo em vista a primeira parte do art. 9º do Decreto-lei número 63, de 21 de novembro de 1966 (*Diário Oficial* de 22), que alterou a redação da Nota nº 185, da Tarifa.

Sala da Comissão da Tarifa, 17 de março de 1967. — *Epaminondas Moreira do Vale*, Inspetor.

DECISAO N.º 10-67

Processo: 10.578-67

Firma: Chemiflora Importadora Sociedade Anônima.

Despachado: Cânfora sintética em tabletes, "qualquer outro", do item 29-13-010 — 10%

A Comissão da Tarifa apreciou o presente processo do qual consta:

a) Voto do Sr. Conferente Onesino Lima, relator do processo:

"A princípio me pareceu não devesse a Comissão da Tarifa tomar conhecimento do presente litígio, por se tratar de desclassificação tarifária, pretendida pela parte, e destinada a modificar a decisão n.º 37, de 1966, atualmente em grau de recurso voluntário (proc. nº 7.607-67) assunto *sub judice*, portanto.

2. Contudo, a questão está em causa e necessário se faz a sua apreciação, embora com assento nos próprios conceitos já expendidos pela maioria da Comissão e adotados pela Inspetoria ao proferir a aludida decisão.

3. Para tanto, julgo dispensável o novo exame da mercadoria por parte do Laboratório Nacional de Análises, já que se trata de artigo rigorosamente idêntico ao que foi anteriormente examinado por êste órgão.

4. Por outro lado, as razões oferecidas pela importadora, em defesa do seu ponto-de-vista, não me parecem capazes de permitir a alteração que pretende, pois, êsses mesmos argumentos foram também considerados pela Comissão.

5. Assim sendo, sou pela manutenção da Decisão n.º 37, pelos fundamentos que a integram."

b) Voto do Sr. Conferente José Carlos de Laet:

"Embora não se trate de artigo rigorosamente idêntico ao que originou a Decisão n.º 37-66 (pois naquela ocasião se tratava de cânfora *natural* refinada, em tabletes de 1/8 oz, marca ASAHI, em latas com envoltórios de oito tabletes cada um, e, apenas temos cânfora sintética, marca TORCH, em caixetas de cartolina, com a mesma embalagem e acondicionamento), as diferenças entre uma e outra importação não afetam o problema tarifário, permanecendo a mesma tese.

Naquela oportunidade fui voto vencido e solicito à Secretaria desta Comissão faça transcrever, após êste pronunciamento, o inteiro teor do parecer que então emiti e que mereceu também a assinatura de ilustre membro dêste órgão.

No tocante à embalagem que a defendente alega ser agora diferente, dizendo que a unidade da presente questão é "*um* tablete" a ser retirado do pacote de *oito*, inutilizando-se, assim, a embalagem original antes de ser o produto vendido, entendo, que não procede o argumento, eis que essa situação ocorreu tanto num como no outro caso.

Recordo que a cânfora é um produto químico orgânico definido, de função cetona, fórmula bruta C10 H16 O, pêso molecular 152,23, elementos colhidos em qualquer compêndio de química ou dicionário mercedológico, estando, assim, excluída do Capítulo 38, conforme Nota 79. letra E, da Tarifa.

E' bem verdade que, também a Nota 55, letras E e M, excluem os produtos apresentados sob a forma de medicamento e os desinfetantes, do Capítulo 29, quando apresentados em forma ou embalagem para venda a varejo.

Portanto, desde que o item 38-12 da Tarifa brasileira não abrange na sua compreensão os produtos químicos definidos, mas sòmente as preparações, as duas exclusões se anulam e poderíamos optar por qualquer outro motivo lógico, antes de utilizarmos a preferência pela posição mais gravosa, medida inscrita na letra "c", do art. 11 das Preliminares da Tarifa.

No caso, optei pela manutenção da mercadoria em litígio no item 29-13-010, porque a posição citada é específica em confronto com a do item .... 38-19-027, bastando enunciá-las para nos certificarmos dessa evidência:

29-13-010 — Cânfora natural ou sintética.

38-19-027 — Qualquer preparação, produto químico, produto residual e

subproduto da indústria química, não especificado nem compreendido em outra parte qualquer outro.

Mantenho, assim, o meu anterior parecer, para considerar a mercadoria despachada na Nota nº 6.987-67, como "cânfora sintética" — alíquota de 10% *ad valorem*.

E' do seguinte teor o parecer acima referido:

"Ninguém põe em dúvida em que a cânfora é uma substância quimicamente definida, da função cetona, alicíclica, e que está nominalmente classificada no item 29-13-010, alíquota de 10%, categoria geral e negociada no GATT.

Não podemos esquecer, também, que a Nota 55, letras E e M, exclui do Capítulo 29 os produtos apresentados sob a forma de medicamento (30-03) e o desinfetante, antissético, inseticida, fungicida e semelhantes apresentados em forma ou embalagem para a venda a varejo (Capítulo 38).

De outra parte, observamos, que essa exclusão, originária da estrutura da Nomenclatura de Bruxelas, se harmoniza com o conteúdo da posição nº 38-11, daquela Nomenclatura, cuja redação admite a inclusão não só de preparações como também de produtos que o não sejam; já a nomenclatura da Tarifa brasileira se afastou da de Bruxelas na posição em exame, eis que o item 38-12 admite, apenas *preparações*.

Convém não esquecermos, outrossim, que a Nota 79, ao Capítulo 38, estabelece, na letra E, a exclusão do produto químico definido, dos Capítulos 28 e 29.

Assim, na Tarifa brasileira, a cânfora, produto químico de constituição definida (C10H16O — fórmula bruta) não pode ser incluído na posição 38-12, que compreende (contràriamente ao disposto na Nomenclatura de Bruxelas) apenas as preparações.

Não há possibilidade nem viabilidade lógica de incluir, como pretende o impugnante, um Produto Químico definido, nominalmente classificado no item 29-13-010 — Cânfora natural ou sintética, numa posição que abrange qualquer preparação produto químico não especificado nem compreendido em outra parte (38-19). — qualquer outro (027).

Ninguém, nada, coisa alguma, pode ser e não ser, ao mesmo tempo. E' princípio fundamental da lógica, o princípio da contradição.

Como é possível conciliar o enquadramento em uma posição que diz:

— Qualquer outro produto químico não especificado nem compreendido em outra parte (38-19-027) com a presença na Tarifa brasileira de uma posição que mais do que específica, pois nomeia, impõe uma classificação nominal ao produto importado, quando diz:

— Cânfora natural ou sintética ... (29 13-010).

A amputação do conteúdo do item 38-12, corresponde ao número 38-11 de Bruxelas, restringindo sua extensão às preparações apenas, afastou a estrutura da Nomenclatura brasileira do seu modêlo de Bruxelas, e o fêz em têrmos inconciliáveis, impedindo uma acomodação, pois, em outros pontos, confirmou a exclusão dos produtos químicos de constituição química definida (Nota 79 letra E), da coleção de produtos do Capítulo 38.

Ao meu parecer, a única solução possível, viável, lógica é a prevalência da classificação nominal do produto no item 29-13-010, eis que a transferência, admitida em Bruxelas, para o Capítulo 38, não pode ser feita na Nomenclatura da Tarifa brasileira, não coincidente com a sua matriz na extenção do nº 38-11 (38-12 da nomenclatura brasileira).

E' o meu voto."

c) Voto do Sr. Conferente Hermar Medeiros Wanderley:

"Sem dúvida os textos das Notas invocadas neste processo parecem, à primeira vista, contraditórios levando o seu intérprete à perplexidade quando os coteja.

2. Mas, como tôda obra do homem, a lei está sujeita às imperfeições das contingências humanas.

3. Cabe ao escoliaste a difícil tarefa de analisá-la, comparando os seus diversos dispositivos, o seu sentido, o significado de cada vocábulo, confrontando os seus textos, de modo que o seu sentido apropriado seja revelado.

4. Em princípio, é de se partir do pressuposto de que tôda lei deve ter unidade de pensamento, idéias coerentes, que os seus dispositivos se combinem e apresentem harmonia, expurgadas de disposições contraditórias e incompatíveis.

5. Tal, entretanto, nem sempre ocorre na prática, o que obriga o intérprete a um esfôrço de compreensão para a harmonização do seu texto, a que os Estatutos da Universidade de Coimbra, de 1772, chamava de "Terapêutica Jurídica."

6. Cabe, pois, ao exegeta espurgar as antinômias, dando ao conteúdo da lei o seu verdadeiro sentido e fim colimado.

7. Reconhecendo, embora, as nossas deficiências diante dos mais doutos na interpretação das leis, a nós fica-nos a convicção, nesta oportunidade, do assêrto do nosso modo de ver, não obstante estarmos prevenidos de que a nossa opinião poderá sofrer restrições se, de futuro, persuadir-nos de que incorremos em êrro de compreensão.

8. Não substimamos as dificuldades e as dúvidas que nos ocorreram e muita vez nos vinha à lembrança aquelas palavras do nosso Mathias Aires, que pomos em linguagem moderna: "cada coisa que vemos, é por uma infinidade de coisas; a opinião também se mostra por entre uma infinidade de opiniões; e da mesma sorte a razão, que se oferece, é por entre uma infinidade de outras razões; neste labirinto nos perdemos" (Reflexões sôbre a Vaidade dos Homens — Lisboa — MDCCLII, págs. 249-250).

9. Essas considerações nos vieram a baila ao nos ser presente o exame dêste processo para votação.

10. Consideramos os argumentos apresentados pelo ilustre relator do processo anterior de n.º 67.393, de 1966, de que resultou a Decisão número 37-66 do Sr. Inspetor (*Diário Oficial* de 15 de fevereiro de 1967), mas ainda nos ficaram dúvidas, sem embargo dos argumentos nele expendidos, notadamente na prevalência de determinadas Notas da Tarifa sôbre outras e do abandono da regra de classificação mais específica da mercadoria discutida.

11. Senão vejamos: pela nota 54 letra "a", são classificados no Capítulo 29, salvo disposição em contrário, os compostos orgânicos de constituição química definida, excluindo dêsse capítulo, entretanto, na letra M da Nota 55 "o desinfetante, antissético, inseticida, fungicida e semelhante *apresentado em forma ou embalagem para venda a varejo.*"

12. Entretanto, êsses últimos produtos estão classificados na posição 38-12, como preparações, o que guardaria coerência com a nota 79 letra "e", que exclui do Capítulo 38 "o produto químico de constituição definida — Capítulos 28 e 29".

13. Por outro lado, a classificação da cânfora — *produto químico definido* — na posição 38-19-027, contraria a norma de classificação, que dá prioridade à classificação específica sôbre o alcance geral, segundo os preceitos do art. 11 da Lei 3.244, de 14 de agôsto de 1957 e das Regras Gerais que proceder à "Nomenclatura Aduaneira para a Classificação de Mercadoria", aprovada em Bruxelas.

14. Estas últimas dispõe, na Regra 2.ª que

"Quando as mercadorias parecem dever ser classificadas sob duas ou mais "posições" pela aplicação da 2ª regra, *ou em qualquer outro caso*, opera-se a classificação pela maneira seguinte:

a) as "posições" mais específicas devem ter prioridade sôbre as "posições" de alcance mais geral."

15. Exemplifica, adiante que

a) uma "*posição*" que designa *nominalmente* um certo produto é mais específica do que uma que compreende uma família de produtos: por exemplo, os espartilhos classificam-se no nº 61-09 e não no nº 61-04, vestimentas interiores para senhoras;

b) deve considerar-se como mais específica a "posição" que identifica mais claramente e conforme descrição mais precisa e mais completa a mercadoria considerada: por exemplo, o *amoníaco bruto*, que constitui um fertilizante, deve ser classificado, não no 31-05 (*outros fertilizantes*) mas no 38-04, onde está nitidamente designado."

16. Ora, a especificação constante da posição 38-19-027 é, sem dúvida, menos específica que a da 29-13-010, como põe em confronto o voto discordante do arguto colega Carlos de Laet, que acompaonh, 2i2- taoin etaoi nnn que acompanho, para considerar a cânfora natural ou sintética na embalagem apresentada, na posição .... 29-13-010.

17. E' o meu parecer."

d) Voto do Sr. Conferente Francisco Moacir Sabóia Santos, subscrito pelos Srs. Conferentes Orlando Bandeira Vilela e Luiz Borges:

"A decisão n.º 37, de 1966, proferida em Comissão de Tarifa pela Inspetoria da Alfândega, aplica-se em gênero, número e grau, ao caso dêste processo. No processo anterior tratava-se de "cânfora natural." Neste, trata-se de cânfora sintética. O item 29-13-010 da Tarifa brasileira abrange as duas espécies — natural e sintética.

2. O substancial da questão está, no meu modesto entender, na interpretação da Nota 55, letra *m*, do Capítulo 29 da Tarifa. Esta nota, parece entrar em conflito com a de n.º 79, letra "e", do Capítulo 38.

3. Os autores dos votos em separado, ambos brilhantes, todavia, procuram situar a questão, com o objetivo de resolverem a aparente antinomia dos dois textos legais, no campo das regras de classificação da Tarifa, pela qual a posição mais específica tem prioridade sôbre a de alcance mais geral.

4. E' sabido, como salientou o voto do digno membro desta Comissão, Dr. Hermar Wanderley, citando a Nomenclatura de Bruxelas que:

> "uma posição que designa nominalmente um certo produto é mais específica do que uma que compreende uma família de produtos"...

donde conclui que a especificação constante da posição 38-19-027 é menos específica que a da 29-13-010.

5. Com efeito, o raciocínio acima, de clareza meridiana, não comporta dúvidas a respeito, sobretudo se para a solução da questão estivéssemos apenas diante da opção entre a ra, natural ou sintética" e a posição menos específica do item 38-19-027 "qualquer outro produto químico" etc...

6. No caso, porém, há aspectos de maior profundidade a considerar e não apenas a evidência do que é mais ou menos específico, o que, de resto não suscitaria maiores dificuldades. Os textos das notas 55, letra *m* e 79 letra *e* encerram disposições de caráter proibitivo; a primeira exclui do Capítulo 29 da Tarifa determinados produtos químicos de constituição definida, apresentados em forma ou embalagem para venda a varejo, e a segunda elimina, elide, do Capítulo 38, de modo geral, o produto químico de constituição definida. Em outras palavras: no Capítulo 29, em que se agrupem os produtos químicos de constituição definida, foi inserido um preceito proibitivo para determinados que se apresentem em forma ou embalagem própria para venda a varejo.

7. A cânfora em aprêço, objeto da impugnação dêste processo, ajusta-se, precisamente, à proibição acima mencionada, sem acolhida, portanto, no Capítulo 29.

8. Há de encontrar-se, certamente, outra posição, em outro Capítulo da Tarifa, em que se desdobram os "produtos químicos", cujas restrições sejam menos severas, de ordem menos restritiva, para o exato enquadramento químico, como a cânfora, importado, sob condições especiais.

9. No Capítulo 38, "produtos diversos das indústrias químicas", não obstante a restrição proibitiva da letra *e* da Nota 79, como acima já salientei, qual seja a de exclusão do "produto químico de constituição definida", tal como a cânfora", ali se enseja a interpretação lógica de que esta restrição — de exclusão do produto químico de constituição definida — só é válida quando aquele se apresentar, o que se verifica na maioria das vêzes, para fins industriais, despido de embalagem ou acondicionamento próprio para a venda a varejo. E, nessa hipótese, a Tarifa brasileira, impõe-se, não como um instrumento meramente fiscal, mas, de preferência, de natureza econômico-social.

10. Assim, o meu entendimento é de que a antinomia dos dois textos é apenas aparente, e só aparentemente se contradizem.

11. Não me parece, por outro lado, aceitável o argumento do digno membro desta Comissão, Dr. Hermar Wanderley, ao pretender que os produtos enumerados na Nota 55, letra *m*, e entre êstes: "o desinfetante, inseticida, antissético, etc.", são exatamente as preparações que figuram na posição 38-12, vislumbrando em tal afirmação coerência com a Nota 79, letra E do Capítulo 38.

12. O meu entendimento nesse particular é diametralmente opôsto: a Nota 55, letra M, não faria sentido se visasse a excluir do Capítulo 29, peculiar aos produtos químicos de constituição definida, as preparações acondicionadas para a venda a varejo, como se estas pudessem ser, eventualmente, classificadas no Capítulo correspondente à Nota 55. E' sabido que as preparações e entre estas as do item 38-12, com ou sem embalagem para a venda a varejo, não encontram abrigo no Capítulo 29.

13. Daí porque sempre me conduzi na matéria aparentemente controvertida dêste processo, pelas normas e princípios gerais que informam a interpretação do direito: a norma jurídica de caráter mais particular tem precedência sôbre a de caráter geral.

14. A cânfora, natural ou sintética, como desinfetante, é classificável no Capítulo 29, item 13.010, sempre que a sua apresentação não contrariar à norma restritiva contida na Nota 55, letra *m*. Em conseqüência, a Nota 79, letra E, que elimina do Capítulo 36 o produto químico de constituição definida, não se choca com a Nota 55, letra M, na medida em que os:

> "desinfetantes, antissépticos, inseticidas", etc. ...

se apresentem de maneira a não contrariar a restrição ali imposta, e que se traduz na apresentação sob a forma e embalagem para a venda a varejo.

15. O item 38-19 compreende uma gama de produtos químicos, além das preparações, desde que seja atendida a condição, *sine qua non*, de não se achar especificação nem compreendido em outra parte. A cânfora, natural ou sintética, embalada para a venda a varejo não está compreendida no item 29-13-010, por isso que a Nota 55, letra M, é parte integrante do Capítulo 29 e, nesta condição, complementa cada posição e sub posição do referido capítulo.

16. Mantenho, em face das razões expostas, o meu voto, proferido na decisão 37, de 1966, para classificar

também o produto "cânfora sintética", no item 38-19-027, alíquota de 25%.'

e) Voto do Sr. Conferente Antônio João da Silva:

"Como bem acentua o ilustre Membro desta Comissão, Sr. F. M. Sabóia Santos, em seu voto, não há antinomia entre os têxtos das Notas 55, letra *m*, e 79, letra *e*, da Tarifa Aduaneira que acompanhou a Lei nº 3.244, de 1957.

A Tarifa que o Executivo propôs ao Congresso Nacional foi objeto de inúmeras emendas e, como é óbvio, aquela Lei foi aprovada com imperfeições que só a prática tem demonstrado. As suas deficiências e interpretação vem sendo supridas com os subsídios que nos oferecem as Notas Explicativas de Bruxelas, em cujos princípios foi calcada a Tarifa brasileira.

Daí a admitirmos, aprioristicamente, sem um exame cuidadoso de tôdas as normas aplicáveis à espécie, a existência de contradição entre os referidos textos legais, que são de clareza meridiana, seria desprezar não só êsses subsídios mas a própria estrutura de princípios basilares em que se apoia a Tarifa brasileira, princípios que não podem ser abandonados sem a quebra do esquema aprovado pelo Conselho de Cooperação Aduaneira de Bruxelas para a organização da N.A.B.

O caso em estudo é perfeitamente regulado pelas citadas Notas 55 e 79, da Tarifa, que são regras especiais de aplicação restritiva aos Capítulos a que se referem, não havendo necessidade portanto de recorrermos às normas gerais de classificação ditadas pelo art. 11, da Lei nº 3.244-57, como o desejam os ilustres autores dos votos discordantes, as quais só devem ser invocadas na ausência de normas especiais.

Indiretamente, sou interessado neste processo, autor que fui da questão que deu origem à Decisão nº 37-66, desta Comissão, que classificou a cânfora, natural, importada em tabletes e já embalada na origem para venda a varejo, no item da Tarifa 38-19 como qualquer preparação, produto químico, produto residual e sub-produto da indústria química, não especificado nem compreendido em outra parte, subitem 027, qualquer outro, alíquota de 25% *ad valorem*, cat. geral.

Desta vez, a importação refere-se a cânfora artificial em tabletes já embalados na origem para venda direta ao consumidor.

A cânfora como produto químico definido que é está classificada nominalmente no item 29-13-010 da Tarifa, seja artificial ou natural.

Ficou comprovado, no caso anterior que a cânfora importada em tabletes e já embalada para venda a varejo pode ser adquirida em qualquer farmácia ou drogaria no estado em que é produzida na sua origem, pronta para consúmo.

A cânfora como um desinfetante que é, de emprêgo direto e generalizado, quando importada nas condições acima, isto é, em tabletes e já acondicionada para venda ao consumidor, encontra exclusão taxativa no Capítulo 29 pela Nota 55, letra *m*, "in verbis":

Nota 55 — Estão excluídos dêste Capítulo:

.....

m) desinfetante, antissético, inseticida, fungida e semelhante apresentado em forma ou embalagem para venda a varejo; o produto extintor apresentado como carga para aparelho extintor, ou em granada ou bomba extintora — cap. 38."

Essa regra encontra sua origem nas NEB, oNta 2, da Seção VI, que manda deslocar para as posições que menciona, os produtos que se apresentem em doses ou acondicionados para venda a retalho, ainda que caibam nas especificações de outras posições da pauta (Edição portuguêsa, Tomo I, pág. 147).

Cita, por exemplo, o enxofre acondicionado para venda a retalho com fins terapêuticos que se classifica pelo nº 30-03 e n.o 25-03 ou 28-02 e a dextrina, acondicionada do mesmo modo, para ser vendida como cola, que cabe no nº 35-06 e n.o 35-05.

Se a exclusão dos produtos desinfetantes, embalados para venda a varejo é um fato positivo, como admitirmos a classificação da cânfora, embalada de igual modo, no mesmo Capítulo de que é excluído?

A lógica se opõe a essa forma de raciocínio, tornando-se imperativa a classificação da cânfora importada em outro Capítulo da Tarifa, o 38 a que se refere a Nota transcrita.

A isso não se opõe a Nota 79 que menda excluir do Capítulo 38, entre outros os produtos químicos de constituição definida, porque conforme esclarecem as NEB, em suas considerações gerais ao referido Capítulo, a exclusão faz exceção para certos produtos entre os quais estão mencionados exatamente os desinfetantes, inseticidas, fungicidas, etc., apresentados sob qualquer forma ou acondicionados para venda a retalho (pág. 397).

Como se vê, não há contradição legal mas apenas omissão nas disposições da Nota 79 de uma regra, embora de exceção que complementa o esquema estrutural da Tarifa brasileira.

Na NAB a cânfora importada, no estado em que se apresenta, encontraria posição no n.º 38-11 que agrange tanto as preparações como os produtos químicos definidos de função desinfetante, inseticida, fungicida, etc., que se apresentem ou no estado de preparados ou sob qualquer forma ou acondicnoamento para venda a retalho (pág. 408).

Na Tarifa brasileira, o item que corresponde àquela posição é o 38-12 mas não adotou o mesmo critério de classificação pois aí só se acham compreendidas as preparações desinfetantes, inseticidas, fungicidas, etc. e iscas tóxicas, o que equivale dizer que os produtos químicos definidos com as mesmas funções e já embalados para venda a varejo terão que ser deslocados para outro item, o ... 38-19-027 em que foi classificada a cânfora anteriormente importada, por não existir, no Capítulo 38, posição mais específica.

Pelo que se acha exposto, fica, pois, mantida a posição que adotamos anteriormente."

DECISÃO

Isto posto e,

Considerando que, em face da Nota 55, letra *m*, da Tarifa, a posição 29-13-010 deve ser entendida como: "cânfora natural ou sintética, apresentada sem embalagem para venda a varejo";

Considerando, pois, que a cânfora com embalagem para venda a varejo não está especificada nem compreendida em outra parte; e finalmente

Considerando o parecer da maioria, classifico a mercadoria como — qualquer outro produto químico não especificado nem compreendido em outra parte, do item 38-19-027, alíquota de 25% *ad valorem*.

Sala da Comissão da Tarifa, 29 de março de 1967. — *Epaminondas Moreira do Vale*, Inspetor.

DECISÃO Nº 11-67

Processo: 13.092-67.

Firma: Facit S.A.-Máquinas de Escritório.

Despachado: máquina de calcular elétrica, marca Facit, modêlo CA-2, 15SX, do item 84-69-005 —30 % da Tarifa — 20 % do GATT.

A Comissão da Tarifa apreciou o presente processo e, por unanimidade de ovtos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Sr. Conferente Hermar Modenesi Wanderley:

"Máquina de calcular elétrica. Seu conceito. Negociação no GATT de qualquer outra máquina de calcular.

Submeteu FACIT S.A. - Máquinas de Escritório a despacho máquinas de calcular elétricas, marca FACIT, modelo CA-2, 16 SX, na posição 84-69-005, alíquota de 30 %, negociada no GATT para 20 %.

2. O Sr. Conferente, a quem foi foi distribuída a Nota de Importação nº 2.232-67, porque, além das 4 operações aritméticas, realizavam ditas maquinas operações complexas, tais como, cálculo de descontos, adição de percentagens, verificação de faturas, descontos sucessivos, cálculos potenciais, regra de três, cálculo de juros, cálculo de salários, divisão de percentagens, distribuição percentual, moeda inglesa, cálculo de raiz quadrada, etc., cuidou estarem classificadas na posição 84-69-009, como "qualquer outra máquina de calcular", alíquota de 30 %, negociada no GATT com a mesma alíquota.

3. O importador impugnou a classificação desejada com o argumento de que o vocábulo calcular não admite restrições, não constando da pauta aduaneira limitações a respeito.

4. Para o deslinde da questão preciso se torna, preliminarmente, conceituar o que seja uma máquina de calcular e as operações por ela executadas.

5. Segundo a Enciclopédia Barsa, *máquina de calcular* é "a que serve para executar cálculos aritméticos", ou "a que serve para fazer" cálculos aritméticos", como a define a Enciclopédia Mérito com o sinônimo de "máquina aritmética".

6. Aritmética, indica a primeira das Enciclopédias, é a "parte da matemática que estuda os sistemas numéricos, definindo-lhes as propriedades e estabelecendo as diversas operações que se realizam com os números na vida prática".

7. Assim, na realização de cálculos aritméticos, a máquina de calcular pode executar uma variedade dêles, dentro do conceito atribuído a aritmética, que não se acha mais circunscrita à definição dos pitagóricos.

8. Nem podemos, com a evolução da tecnologia, vermos na máquina de calcular dos nossos dias aquela mesma máquina rudimentar, inventada em 1642 pelo filósofo, racionalista, matemático e físico francês Blaise Pascal.

9. Ela evoluiu, como era de esperar, e já hoje está apta a proceder a várias outras operações aritméticas, nas quais se incluem não só as quatro operações como a potenciação, a a radiciação e a logaritmação (Enc. Barsa).

10. Não deve, nessa linha de raciocínio, circunscrever-se o conceito de uma máquina de calcular a que realiza apenas quatro operações, mas a que se destina a realizar qualquer cálculo aritmético, na acepção ampla.

11. Por isso mesmo discordamos, por não encontrar guarida, quer na técnica quer na lei, da interpretação do impugnante, restringindo a aplicação da posição 84-69-005 apenas às máquinas de calcular elétrica "de mecanismo simples, ou melhor menos complexo" (fls. 16, item 4).

12. Parte o ilustre Conferente do pressuposto de que já havendo na posição 84-69.005, a classificação da máquina de calcular elétrica e tendo sido aberto um "ex" nas negociações do GATT para "qualquer outra máquina de calcular" (84-69-009), esta seria outro tipo de máquina de calcular elétrica.

13. Tal, entretanto, não ocorre, porque na posição acima negociada deve ser incluído outro tipo de máquina de calcular que não seja a elétrica contida na posição 84-69-005, que fôra também antes negoviada.

14. Assim é que podemos apontar entre as máquinas de calcular da posição 84-69.009 a que utilize o processo eletrônico, porque, consoante dispõem as "Notes Explicatives de la Nomenclature de Bruxelles' estão compreendidas na posição 84-32, que corresponde a nossa 84-69,

"non seulement les machine de fonctionement manuel, mais aussi celles que comportent um moteur életrique, des relais electro-magnétiques ou um système electronique."

15. Essa me parece a verdadeira interpretação do texto da Tarifa discutido, que assim entendido defaz a antinomia aparente, cabendo aqui aquêle conselho de Carlos Maximiliano com respeito a Disposições Contraditórias, quando propõe ao interprete verificar "se os dois trechos se não referem a hipóteses diferentes, espécies diversas. Cessa, nesse caso, o conflito; porque tem cada um a sua esfera de ação especial, distinta, cujos limites o aplicador arguto fixará precisamente" (Hermenêutica e Aplicação do Direito, nº 141, pág. 169, 3ª edição).

16. Cabe, assim, ao exegeta perscrutar a disposição legal, apurar o seu alcance, a sua vontade, identificando-a com a sua finalidade, recorrendo, se preciso, ao conjunto do sistema da norma interpretada, ao ordenamento jurídico a que se acha vinculada, pesquisando não só o elemento teleológico, senão também a fonte de onde promana, acompanhando o seu processo formativo.

17. De tudo que exposto ficou, entendemos bem despachadas as máquinas de calcular elétricas na posição 84-69-005."

Decisão

Isto pôsto e de acôrdo com o parecer unânime, classifico a mercadoria em causa como — máquina de calcular elétrica, do item 84-69-005, alíquota de 30 por cento, negociada no GATT para 20 %. — *Epaminondas Moreira do Vale*, Inspetor.

DECISÃO Nº 12-67

Processo: 14.086-68.

Firma: Companhia Industrial de Papel Pirahy.

Despachado: 1ª adição: uma caixa da marca CIP-Rio de Janeiro, contendo 104 facas e 100 discos de corte de metal comum, para rebobinadeira de indústria de papel, do item 32-07 alíquota de 60 %, da Tarifa e 30 % GATT;

2ª adição: 158 peças sobressalentes (anéis) para rebobinadeiras da indústria de papel, do item 84-45-002, alíquota de 40 %.

A Comissão da Tarifa apreciou o presente processo, instruído com o parecer técnico do Dr. Engenheiro Luiz Dias da Silva Júnior, "in verbis":

"Sr. Inspetor:

Atendendo ao despacho exarado no processo nº 4.987-67, examinei com assistência do Conferente, Sr. Antônio João da Silva, o material contido na caixa marca C I P — Rio de Janeiro, depositada no Armazém número 5 do Cais do Pôrto, podendo então apresentar parecer técnico quanto ao mesmo.

1) Na caixa acima mencionada encontrei as peças sobressalentes para rebobinadeira da indústria de papel, discriminadas no C.C.C. DG-66-31.495;

2) As peças verificadas são:

a) Facas ou navalhas circulares (lâminas circulares em seus rodízios), *montadas em suporte individual e em suporte para fixação à barra existente na máquina em posição paralela à superfície do respectivo rôlo de corte;*

b) Facas ou navalhas circulares inferiores, partidas;

c) Discos de corte (lâminas circulares de aço);

d) Anéis intermediários inteiriços;

e) Anéis intercambiáveis partidos;

3) As facas ou navalhas circulares completas com respectivos suportes (suporte da lâmina é suporte de fixação à barra da máquina), são fabricadas de ferro fundido, os suportes; de aço as lâminas circulares (discos); as demais peças são feitas de aço;

4) As peças em causa têm as seguintes funções na máquina rebobinadeira de papel: — as facas circulares completas, com respectivos suportes, formam com as facas anulares inferiores (partidas), jogos de navalhas circulares com a finalidade específica de corte contínuo de papel a ser rebobinado em largura exata ao

tipo de rotativa em que vai ser empregado. O corte do papel se processa pelo traspassar da periferia da lâmina (disco da faca circular completa), nas ranhuras cortantes da faca anular inferior, isto é, o corte do papel é feito identicamente ao executado pela ferramenta — tesoura —, na qual uma das lâminas traspassa a outra mantendo entre ambas um ajuste adequado. As ranhuras (entalhes) existentes nas facas anulares inferiores não representam guias para as lâminas das facas circulares superiores, e sim, gumes complementares do jogo de facas necessário ao corte do papel. As facas circulares completas, isto é, com seu suporte individual, devem ser fixadas a barra própria da máquina pelo suporte de fixação, com precisão milimétrica, isto para manter permanente a adequada separação entre as lâminas ou gumes das facas circulares e das facas anulares inferiores.

— Os discos de corte constituem as lâminas cortantes que integram as facas ou navalhas circulares completas, isto é, montadas nos seus respectivos cabos ou suportes.

— Os anéis intermediários inteiriços e os intercambiáveis partidos têm a finalidade de, sem desmontagem do rôlo onde se processa o corte do papel, permitir mudança da posição das facas anulares inferiores partidas, para alterar o corte do papel a ser rebobinado na largura desejada; são peças destacadas da máquina;

5) Respondo a seguir, na ordem em que foram feitos, os quesitos do Senhor Conferente da nota de importação nº 95.297-66.

a) A natureza do material de fabricação, designação técnica e respectiva função, estão respondidas nos esclarecimentos prestados acima;

b) As facas ou navalhas circulares em seus suportes individuais, e as facas ou navalhas anulares inferiores, partidas, formam jogos de facas ou navalhas circulares para máquina rebobinadeira de papel (ferramentas para máquinas), sendo que, as facas circulares superiores são do tipo que não se montam diretamente na máquina, mas que se fixam em peças utilizadas com estas, no caso, seus suportes; as facas anulares inferiores, partidas, são adaptáveis diretamente a máquina integrando o rôlo de corte. Os discos isolados são lâminas circulares para máquina, sem os necessários suportes para adaptação e uso na máquina rebobinadeira de papel.

c) Tôdas as peças examinadas e discriminadas no C. C. C. DG-66-31.405, são especificamente apropriadas à máquina da indústria de papel, ou precisamente, à rebobinadeira de papel".

e, por maioria de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Sr. Conferente Djalma Eloy de Medeiros:

"Conforme esclarece o engenheiro que emitiu o parecer técnico relativo ao caso em exame, tôda a mercadoria submetida a despacho é constituída de peças especificamente apropriadas à máquinas usadas na indústria de papel, ou melhor, a rebobinadeira de papel.

Essas peças, cuja discriminação consta do resumo acima feito pela Secretaria desta Comissão, funcionam nas rebobinadeiras, consoante consta do laudo do engenheiro, da maneira assim por êle descrita:

"*a*) As facas circulares completas, com respectivos suportes, formam com as facas anulares inferiores (partidas) jogos de navalhas circulares com a finalidade específica de corte contínuo de papel a ser rebobinado em largura exata ao tipo de rotativa em que vai ser empregado. O corte do papel se processa pelo traspassar da periferia da âmina (disco da faca circular completa), nas ranhuras cortantes da faca anular inferior, isto é, o corte do papel é feito indênticamente ao executado pela ferramenta — tesoura —, na qual uma das lâminas traspassa a outra mantendo entre ambas um ajuste adequado.

As ranhuras (entalhes) existentes nas facas anulares inferiores não representam guias para as laminas das facas circulares superiores, e sim, gumes complementares do jogo de facas necessário ao corte do papel. As facas circulares completas, isto é, com seu suporte individual devem ser fixadas a barra própria da máquina pelo suporte de fixação, com precisão milimétrica, isto para manter permanente adequada separação entre as lâminas ou gumes das facas circulares e das facas anulares inferiores;

b) Os discos de corte constituem as lâminas cortantes que integram as facas ou navalhas circulares completas, isto é, montadas nos seus respectivos cabos ou suportes;

c) Os anéis intermediários inteiriços e os intercambiáveis partidos, têm a finalidade de, sem desmontagem do rôlo onde se processa o corte do papel, permitir mudança da posição das facas anulares inferiores partidas, para alterar o corte do papel a ser rebobinado na largura desejada. São peças destacadas da máquina.

3. Como se vê, o técnico, ao examinar a mercadoria despachada, distingue três diferentes tipos de peças de emprêgo em rebobinadeiras de papel, para os quais devemos procurar enquadrá-los na pauta aduaneira.

4. O conferente da nota, louvando-se no laudo do engenheiro, interpretando disposições contidas nas Tabelas Explicativas de Bruxelas e com vistas também em várias decisões da Comissão Especial de Classificação, tece considerações a respeito da questão, para concluir pela classificação das facas ou navalhas no item .... 82.11.999 — qualquer outra ferramenta para máquina —, alíquota de 60 % "ad-valorem"; considerar bem despachados os discos, e enquadrar os anéis no item 73.27, alíquota de 80 % "ad valorem".

5. A importadora por sua vez, declara não concordar com a impugnação procedida pelo conferente, na parte relativa à 1ª adição, sob o fundamento de que as Notas Explicativas de Bruxelas, no Capítulo 82, referente a ferramenta, exclui as facas e lâminas cortantes do mesmo Capítulo. Apóia tal argumento no nº 8 da posição 82.06 da pauta de Bruxelas, que corresponde ao item 82-07 da nossa Tarifa, dispositivo êsse que manda enquadrar ali "as facas e âminas, que se não montem diretamente nas máquinas, mas que se encontrem fixas em ferramentas utilizadas com essas máquinas."

6. O impugnante, ao tomar conhecimento do laudo técnico e da defesa da importadora, argumenta, no que diz respeito às facas e navalhas, que

> "no caso em lide não se trata pròpriamente de lâminas de corte fixadas em ferramentas, mas de conjuntos de peças que depois de montados na rebobinadeira formam a ferramenta de corte",

e acrescenta

"Estaríamos, porém, de acôrdo com o ponto de vista da importadora se a Tarifa Aduaneira que acompanhou a Lei nº 3.244-57 tivesse seguido, rigorosamente, tôdas as normas de classificação da NEB".

7. A meu ver, merece acolhimento o raciocínio expendido pelo conferente, porquanto, conforme se deduz dos esclarecimentos prestados pelo engenheiro, a reunião, numa só peça das facas circulares e anulares, com respectivos suportes fixadores, forma uma ferramenta para emprêgo na rebobinadeira. Não se trata, pois, de "lâmina e navalha, com ou sem fio, não compreendida em outra parte, para ferramenta manual e para máquina", do item 82-07, de vez que, os conjuntos em aprêço, como "ferramentas para máquina", estão compreendidos em outra posição da Tarifa.

8. E' verdade que a Comissão Especial de Classificação, em sua Decisão nº 2.086, resolveu que

"Facas superiores e facas de ranhuras para máquina de cortar papel modêlo SSM classificam-se no item 82-07, como "lâmina e navalha, com ou sem fio, não especificadas nem compreendidas em outra parte, para ferramenta manual e para máquina", mas, mesmo examinada a questão com vista no resolvido pela CEC, ainda assim entendo deva prevalecer o ponto de vista do impugnante, quando argumenta que o processo que deu origem àquela Decisão

> "... não foi instruído com catálogo, nem teve parecer técnico, o que nos leva a concluir que embora se refira a artefatos com a mesma finalidade dos que se acham em discussão neste processo, tratava-se, ali, simplesmente, das facas cortantes destinadas a máquina de cortar papel, o que é bem diferente de facas montadas em seus rodízios e suportes especiais e de montagens, para rebobinadeiras."

9. Quanto aos anéis constantes da 2ª adição da nota, o engenheiro esclarece que os mesmos, como intermediários inteiriços e intercambiáveis partidos, "têm a finalidade de, sem desmontagem do rôlo onde se processa o corte do papel, permitir mudança da posição das facas anulares inferiores, para alterar o corte do papel a ser rebobinado na largura desejada, são peças destacadas da máquina".

10. Consta do parte final da Decisão nº 2.086, da C.E.C., que determinados anéis e arruelas, certamente — a Decisão não esclarece — de emprêgo nas máquinas de cortar papel a que alude a parte inicial da mesma resolução, devem ser classificados no item 73-28, se de ferro; item 74-15, se de cobre; ou 76-16, se de alumínio. As peças despachadas, discriminadas nos documentos aduaneiros como anéis intermediários e anéis intercambiáveis, e que, no meu entender, pelos seus característicos, mais se assemelham a gachetas, foram descritas, pelo engenheiro, de modo categórico, como peças destacadas das rebobinadeiras, razão por que ao caso se aplica o disposto na Nota 175 da Tarifa.

11. Não houve impugnação concernente à classificação dos discos de corte.

12. Em face de tudo o que está exposto, sou de parecer que os discos de corte e os anéis descritos, respectivamente, nas letras "b" e "3" do item 3, dêste parecer, foram bem despachados, e que merece acolhimento a impugnação procedida pelo conferente em relação às facas circulares e anulares, com respectivos suportes, descritas na letra "a", em conseqüência do que devem ser enquadradas na Posição 83-11-999, alíquota de 60 por cento "ad valorem", como "qualquer outra ferramenta para máquina".

E' o meu parecer."

E o Senhor Conferente José Carlos de Laet assim se pronunciou:

"Concordo com o relator no tocante aos "anéis" que são, na verdade, partes de máquina, sem classificação própria, eis que a sua estrutura e orma (vêde catálogo) bem longe estão de permitir sua conceituação de simples anéis.

Quanto aos discos de corte, que o Dr. Engenheiro afirma constituírem *"as lâminas cortantes, que integram as facas ou navalhas completas"*, não veio como separá-las, em ato de classificação, para sòmente a elas atribuir a classificação do item 82-07 e, ao mesmo tempo, considerar as facas anulares com suportes enquadradas no item 82-11-999. A isto se opõem a lógica, a regra legal de não se fazer diferença entre mercadoria montada e desmontada e os elementos subsidiários das Explicativas de Bruxelas, quando esclareceu que também se incluem na posição 82-06 (82-07 da TAB).

> "as facass e lâminas que se não montem diretamente nas máquinas, mas que se encontrem fixas em ferramentas utilizadas com estas máquinas."

como vem transcrito na defesa da importadora, elementos êsses não levados em conta no parecer do relator.

Concluindo, lâminas e discos de corte, embora não venham ligados, mesmo porque vão trabalhar montados em diferentes eixos da máquina, mas que na operação de corte funcionam como lâminas de uma tesoura, devem ser incluídos, ao meu parecer, no item 82-07 da TAB."

Decisão

Isto pôsto e de acôrdo com o parecer da maioria, classifico as facas circulares e anulares, com respectivos suportes, na posição 82-11-999, alíquota de 60 % "ad valorem", como — qualquer outra ferramenta para máquina, não especificada nem compreendida em outra parte, e considero bem despachados os anéis intermediários inteiriços e os intercambiáveis partidos, no item 84-45-002, alíquota de 40 % "ad valorem".

Sala da Comissão da Tarifa, 29 de março de 1967. — *Epaminondas Moreira do Vale*, Inspetor.

DECISÃO Nº 13-67

Processo: 20.919-67.

Firma: Samar Equipamento de Engenharia Ltda.

Exame prévio: de uma caixa vinda de Nova York pelo vapor "Mormacpenn", entrado em 24-8-66, contendo 2 cilindros para trator, marca "Lorain" nº F 63625X2, modêlo ML275 (Pedido de Reconsideração da Decisão nº 7-67).

A Comissão da Tarifa apreciou o presente processo (pedido de reconsideração), instruído com o parecer técnico dos Doutores Engenheiros Oscar de Araújo Fonseca Filho e Luiz Dias da Silva Júnior, e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Sennor Conferente Hermar Modenesi Wanderley:

> "Pedido de reconsideração.
> Peça exclusiva de carregador — (Loader).

Após idas e vindas retorna êste processo a esta Comissão em pedido de reconsideração.

2. Preliminarmente, cabe-me ressaltar que o pedido foi feito com guarda do prazo regulamentar, tendo em vista o disposto no art. 128, inciso I, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro último (*D.O.* de 21), em vigor conforme esclarece a Portaria GB-546 de 14 de dezembro de 1966, do Sr. Ministro da Fazenda (*Diário Oficial* de 19-12-66).

3. Quanto ao mérito saliente-se que o parecer desta Comissão, de que resultou a Decisão nº 7 dêste ano desta Inspetoria, foi calcada em laudo que induziu o relator a classificar a mercadoria na posição 84-34-018, como parte de escavadeira.

4. Em face, porém, do pedido de reconsideração, foi solicitado nôvo pronunciamento técnico, já agora de dois engenheiros, inclusive o que anteriormente se pronunciara, a fim de que esclarecessem:

"a) se se trata de peça exclusiva ou principalmente destinada a escavadeira;

b) se se trata de exclusiva ou principalmente destinada a carregador (loader);

c) se se trata de peça que possa ser utilizada tanto em escavadeira como em carregador."

5. Pronunciando-se a respeito os engenheiros designados informaram.

"*a*) não.

b) Sim, trata-se de peça, exclusiva para carregador "Lorain", modêlo ML-275.

c) não."

6. A vista dêste último laudo técnico oé de se atender ao pedido de reconsideração para classificar a mercadoria na posição 84-34-010 como carregador ("loader") de autopropulsão, alíquota de 10 % "ad valorem".

7. E' o meu parecer."

Decisão

Isto pôsto e de acôrdo com o parecer unânime, classifico a mercadoria em causa como — carregador ("loader" de autopropulsão, do item 84-34-010, alíquota de 10 % "ad valorem".

Fica, assim, reconsiderada a Decisão nº 7, de 17 de março de 1967.

Sala da Comissão da Tarifa, 19 de abril de 1967. — *Epaminondas Moreira do Vale*, Inspetor.

DECISÃO Nº 14-67

Processo: 10.821-67.

Firma: Ernesto Bach, Comércio e Importação S.A.

Despachado: Qualquer outro termostato (550 termostatos), do item 90-30.008-02 — 10 %.

A Comissão da Tarifa apreciou o presente processo, instruído com o parecer técnico do Doutor Engenheiro — Daniel Martinho da Rocha, declarando:

"Ilmo. Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

Em cumprimento ao seu despacho de fls. 24, e após examinar a amostra anexa ao processo, retirada da caixa nº 6 a que se refere a nota de importação nº 1.835-67, passo a responder aos quesitos formulados pelo A.F.I.A. Sr. Nelson Jorge de Souza:

a) se a peça cuja amostra acompanha o presente processo, age sob o sistema de expansão de gases;

Resposta — Não. A peça cuja amostra acompanha o presente processo não age sob o sistema de expansão de gases.

b) se a mesma peça, ao fazer oscilar o ponteiro indicador de temperatura existente no painel do carro, age *simplesmente, sem a interferência de outros fatores*, em função apenas do grau de temperatura da água que circula no motor;

Resposta — A peça em causa consiste em essência, de uma resistência elétrica, intercalada no circuito que alimenta o aparelho indicador de temperatura, existente no painel do carro.

Quando colocada em função, rosqueada no bloco do motor, a capsula que contém a resistência fica imersa na água de circulação. A variação na resistência elétrica à passagem da corrente, fazendo assim, oscilar o ponteiro do aparelho indicador existente no painel.

c) em caso negativo, como se opera, então, aquela oscilação, aventada a hipótese, que me parece acertada, de se tratar de um termistor (resistência cujo valor varia sob a influência da temperatura)?

Resposta — Na resposta ao item anterior já foi informado o que aqui é perguntado.

d) se, no caso, se trata de uma peça elétrica ou de natureza elétrica, atento ao fato de que, uma vez desligada a chave de ignição do motor, o referido ponteiro cai bruscamente e não lentamente em função do decréscimo gradual da temperatura.

Resposta — Sim. A peça em causa é uma peça elétrica cujo funcionamento já foi esclarecido. E' um termostato, já que mede temperatura da água em que está imersa, porém faz a indicação por variar a resistência à passagem da corrente elétrica à medida que varia a temperatura da água."

e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Senhor Conferente Luiz Borges:

"Lido o relatório, passo a dar meu voto sôbre o caso.

2. A Comissão Especial de Classificação já esclareceu, após minuciosas investigações, quais os tipos de termostatos incluídos nas duas posições que, sob a mesma denominação, figuram na Tarifa das Alfândegas, ou sejam os subitens 85-31-001 e .... 90-30-008.

3. Na Decisão nº 2.892-62, ela assim se expressou:

"Os termostatos já foram assunto de vários estudos por parte desta Comissão, que resultaram nas Decisões ns. 206, 1.561, 1.755, 1.882 e 2.580.

Essa pesquisa verificou que, na NAB, se faz a diferença entre o termosmato elétrico e o não elétrico enquadranto no título 90.28 (correspondente ao item 85-31-001 da Tarifa) os termostatos cuja ação depende de um par termo-elétrico ou de uma resistência elétrica e aquêle cuja ação depende do sistema de expansão de gases é enquadrado no título 90-24 (correspondente ao item 90-30-008 da Tarifa brasileira)."

4. O laudo técnico, cuja transcrição solicito, afirma que o termostato em questão não age sob o sistema de expansão de gases e que seu funcionamento depende diretamente de ação de eletricidade.

5. Diante disso, sou de parecer que êsse aparelho encontrava classificação na posição 85-31-002 da pauta aduaneira vigente na época das distribuição da Nota de despacho número 1.835-67, que estabelecia a alíquota de 50 % "ad valorem" para o cálculo do impôsto de importação.

6. Procede, portanto, a impugnação do conferente da dita nota."

Decisão

Isto pôsto e de acôrdo com o parecer unânime, classifico a mercadoria em causa como — aparelho de contrôle, comando ou proteção, automático, sêco — termostato, do item 85-31-001, alíquota de 50% "ad valore".

Sala das Comissão da Tarifa 17 de maio de 1967. — *Mário da Silva Sarmento*, Substituto do Inspetor.

DECISÃO Nº 15-67

Processo: 28.936-67.

Interessado: Julio de Sá Bierrenback.

Despachado: Um automóvel de passageiro marca Ford-Mustang, ano de 1967, sport-couné, equipado com rádio, relógio e aparelho de ar condicionado, do item: 87-03-003 — 100%

A Comissão da Tarifa apreciou o presente processo e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Senhor Conferente Onesino Lima:

"O Capitão-de-Mar-e-Guerra Júlio de Sá Bierrenbach, regressando do Exterior, onde esteve no desempenho de missão de caráter permanente, trouxe consigo um automóvel da marca "Ford", modêlo "Mustang", ano de 1967, equipado com rádio, relógio e aparelho de ar condicionado.

2. Para êsse veículo, pediu e obteve isenção dos tributos de importação, já que, para tanto, satisfazia as exigências legais atinentes à espécie.

3. Ao organizar o respectivo despacho, o despachante autorizado fê-lo englobando, em um só valor, o do automóvel e o do equipamento que o integra — rádio, relógio e aparelho de ar condicionado, constituindo, assim, uma única adição.

4. Conferido e desembaraçado o carro, foi o despacho encaminhado ao "Setor de Automóveis", para arquivamento, ocasião em que foi formulada a representação de fls. 13, que deu origem à vinda do presente a esta Comissão.

5. Não se trata, portanto, de litígio entre o Fisco e o Importador, mas, tão-sòmente, de uma orientação normativa solicitada por aquêle Setor, que estranhou o fato de constituírem uma única adição o automóvel e o seu equipamento, quando êste sempre fôra classificado separadamente e em adições distintas.

6. Sustenta o autor da representação que êsse sistema deve continuar vigorando, uma vez que os aparelhos que equipam o veículo têm classificação própria na Tarifa, ressaltando, ainda, que em decorrência da Resolução do C.P.A. nº 455 (*D. O.* de 3-3-967), o aparelho de condicionamento de ar (item 84-15) também sofre imposição à base de valor mínimo.

7. Realmente, na vigência das Tarifas anteriores, tais equipamentos sempre foram classificados separadamente dos automóveis a que pertenciam, em virtude de ser êsse o sistema de cobrança então observado.

8. Agora, porém, em face do regime fiscal estabelecido pela Tarifa que acompanhou o Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, não há como cobrar-se em separado o impôsto relativo a acessórios ou equipamentos dos automóveis.

9. Efetivamente, a Tarifa atual, fixando pauta de valor mínimo para o automóvel de passageiros, inovou, nesse particular, quanto ao critério de cálculo do tributo em relação ao sistema adotado nas Tarifas anteriores.

10. Acresce que a técnica moderna cria sempre novos melhoramentos e introduz nos automóveis equipamentos destinados a dar maior confôrto aos passageiros, tais como vitrolas, televisão, bar e até telefone.

11. É claro que não se irão cobrar em separado êsses equipamentos, que se incorporam ao todo, elevando dêsse modo o valor tributável e tornando, em alguns casos, proibida no Brasil a importação do veículo.

12. A Nota de atual Tarifa, nº 188, que abrange tôda a Seção XVII, dela considera excluídos:

a) acessório de caldeira, aparelho auxiliar, gosogênio, gerador de vapor, máquina a vapor, motor, rolamento ou qualquer outro artigo do Capítulo 84;

b) acessório e aparelho elétrico, do Capítulo 85;

c) aparelho de medida, contador, navegação ou outro instrumento do Capítulo 90;

d) aparelho não elétrico, de iluminação, corrente de transmissão, fechadura, ferragem e mola — Seção XV;

e) banda, câmara, pneumático e tapete de borracha — Capítulo 40;

f) relojoaria — Capítulo 91.

13. É evidente que tais artigos só pagarão direitos nesses Capítulos quando importados separadamente, pois, do contrário, chegar-se-ia ao absurdo de também cobrar-se em separado os espelhos laterais, as fechaduras dos veículos, os pneumáticos, os tapetes, etc.

14. O rádio, o relógio e o aparelho de ar condicionado, como equipamento integrante de um veículo, jamais dêle deverão ser desmembrados para cobrança de direitos, já que na Tarifa nada existe que nos aconselhe procedimento em contrário.

15. O fato de haver sido instituído pelo C. P. A. valor mínimo para o aparelho de condicionamento de ar, não implica na obrigação de desmembrá-lo do automóvel, mas, nos alerta de que uma importação normal e exclusivamente dêsses aparelhos é aquêle o valor fiscal que dará base à cobrança dos tributos.

16. Em face do exposto, sou por que se considere correta a organização do despacho em que se englobem em uma única adição, o automóvel e o seu respectivo equipamento, embora opcional como é.

17. É o meu parecer."

Decisão:

Isto posto e de acôrdo com o parecer unânime, considero bem despachado no item 87-03-003, alíquota de 100% "ad valorem", o automóvel de que se trata, englobando-se no valor do mesmo o do equipamento que o integra, de conformidade com as disposições do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro último.

Dê-se ciência ao Setor de Automóveis.

Sala da Comissão da Tarifa, 17 de maio de 1967. — *Mário da Silva Sarmento*, Substituto do Inspetor.

Departamento de Rendas Internas

Delegacia Regional de Rendas Internas — 4ª Região

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1967

O Delegado Regional de Rendas Internas 4ª R. no uso da atribuição que lhe confere o item VI, do artigo 19, do Regimento baixado com o Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 182 — Designar o Fiel do Tesouro nível 18 — Ruy Lins de Albuquerque, lotado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, e servindo nesta D.R.R.I. para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Assessor Técnico desta Delegacia Regional. — *José Gundes de Araújo* — Delegado Regional.

Delegacia Regional de Rendas Internas da 6ª Região (MG)

PORTARIA Nº 307 DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

O Delegado Regional de Rendas Internas da 6ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 26.765-66 e as instruções constantes da Circular 85, de 10 de setembro de 1965, do Departamento de Rendas Internas,

Declara aos Srs. Inspetores Fiscais de Rendas Internas, Fiscais Auxiliares de Impostos Internos e demais interessados, para seu conhecimento e devidos fins que, sob a condição de ministrar educação gratuita e aplicar suas rendas integralmente no País, o Seminário São José, de Contagem, neste Estado, goza de isenção tributária, no Estado de Minas Gerais para:

I — Impôsto de Consumo sôbre os bens que importar, produzir ou adquirir do fabricante no mercado interno, exclusivamente para uso próprio ou para distribuição gratuita aos seus assistidos, tendo em vista as suas finalidades (art. 7º, nº XXIII da Lei 4.502-64, regulamentada pelo Decreto nº 56.791, de 26.8.65);

II — Impôsto do Sêlo nos papéis em que fôr parte, observada a regra de que "havendo mais de um signatário, o ônus do impôsto recairá sôbre os demais (art. 9º do Decreto 55.852, de 22.3.65).

Para continuar usufruindo a isenção, a entidade beenficiada deverá comprovar, perante esta Delegacia Regional, no mês de janeiro de cada ano, a continuidade das condições previstas nas letras "c" a "f" do item II da já citada Circular 85-65, do Departamento de Rendas Internas. — *Octávio Monteiro Artiaga*, Delegado Regional.

(Nº 24.555 — 28.6.67 — NCr$ 8,00)

Inspetoria Fiscal Auxiliar em São Paulo

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Inspetor Fiscal Auxiliar da 8ª Região do Departamento de Rendas Internas, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 20, item XII, do Regimento aprovado com o Decreto-lei nº 55.853, de 22 de março de 1965, e tendo em vista a autorização do senhor Delegado Regional de Rendas Internas da 8ª Região, resolve:

Nº 17 — Designar a Escrevente-Datilógrafa, nível 7 — Doralice Baldez Neves para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregada da Turma de Intimações. — *Clóvis Martins Carvalho*, Inspetor-Auxiliar.

Inspetoria Fiscal da 17ª Zona da 8ª Região

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Inspetor-Fiscal da 17ª Zona da 8ª Região do Departamento de Rendas Internas, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 20, item XII, do Regimento aprovado com o Decreto-lei nº 55.353, de 22 de março de 1965, e tendo em viesta a autorização do Senhor Delegado Regional de Rendas Internas da 8ª Região no Processo nº F-31.255-67, resolve:

Nº 1 — Designar a Técnica-Auxiliar de Mecanização, nível "11", Marina Raposo do Amaral Oliveira para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Serviços Auxiliares.

Nº 2 — Designar a Datilógrafa, nível "7", Fernanda Bulhões Alvarenga Mendes, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Encarregado de Intimações. — *Cássio de Moraes*, Inspetor-Fiscal.

Departamento de Arrecadação

Delegacia Seccional no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1967

O Delegado Seccional de Arrecadação no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pela delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 370, de 25 de abril de 1967, do Sr. Diretor do Departamento de Arrecadação publicada no *Diário Oficial* de 3 de maio seguinte, resolve:

N.º 73 — Para todos os efeitos legais, designar o Exator Federal nível 14-C, José Baeta Alves Neto, Substituto Eventual do Chefe da Exatoria Federal em Cantagalo (RJ), Flavio Cordeiro, Exator Federal nível 16-E.

N.º 74 — Para todos os efeitos legais, designar o Exator Federal nível 16-E, Jessé Teixeira da Silva para Substituto Eventual do Chefe da Exatoria Federal em Sapucaia (RJ) — José Floriano de Almeida, Exator Federal nível 16-E.

N.º 75 — Para todos os efeitos legais, designar a Auxiliar de Exatoria nível 11-C, Basildes de Miranda Coelho Maranhão para Substituto Eventual do Chefe da Exatoria Federal em Itaguaí (RJ) — José de Oliveira Rabelo, Exator Federal nível 16-E.

N.º 76 — Para todos os efeitos legais, designar o Exator Federal nível 16-E, Vera Cerqueira de Azevedo para Substituto Eventual do Chefe da Exatoria Federal em Araruama (RJ) José Paiva Monteiro, Exator Federal nível 17-F. — *Paulo Coriolano Tunis Viana*, Delegado Seccional.

PORTARIAS DE 1 2DE JUNHO DE 196?

O Delegado Seccional de Arrecadação no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pela delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 370, de 25 de abril de 1967, do Sr. Diretor do Departamento de Arecadação, publicada no *Diário Oficial* de 3 de maio seguinte, resolve:

N.º 77 — Para todos os efeitos legais, designar o Auxiliar de Exatoria nível 11-C, Hilda Simões de Oliveira para Substituto Eventual do Chefe da Exatoria Federal em São João da Barra (RJ), Raimundo da Silva Ribeiro, Exator Federal nível 15-A.

N.º 78 — Para todos os efeitos legais, designar o Auxiliar de Exatoria nível 9-B, Jonas Francisco da Silva para Substituto Eventual do Chefe da Exatoria Federal em Barra Mansa (RJ), Plácido Antônio da Silva Filho, Exator Federal nível 17-F.

N.º 79 — Para todos os efeitos legais, designar o Exator Federal nível 15-D, Helênio Soares para Substituto Eventual do Chefe da Exatoria Federal em Volta Redonda (RJ), Walmor Borges, Exator Federal nível 17-F.

N.º 80 — Para todos os efeitos legais, designar a Auxiliar de Exatoria nível 11-C, Saly Baptista Borges para Substituto Eventual do Chefe da Exatoria Federal em Bom Jesus do Itabapoana (RJ), Franco de Freitas Brochado, Exator Federal nível 15-D — *Paulo Coriolano Tunis Viana*, Delegado Seccional.

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Delegado Seccional de Arrecadação no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pela delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 370, de 25 de abril de 1967, do Sr. Diretor do Departamento de Arrecadação, publicada no *Diário Oficial* de 3 de maio seguinte, resolve:

N.º 81 — Para todos os efeitos legais, designar o Auxiliar de Exatoria nível 8-A, Haroldo Sant'Clair Neves para Substituto Eventual do Chefe da Exatoria Federal em Carmo (RJ), Edson Barros Silva, Exator Federal nível 14-C.

N.º 82 — Para todos os efeitos legais, designar o Exator Federal nível 14-C, Wantuil Baptista Vieira para Substituto Eventual do Chefe da Exatoria Federal em Itaboraí (RJ) Valentim Leitão, Exator Federal nível 16-E.

N.º 83 — Para todos os efeitos legais, designar o Auxiliar de Exatoria nível 11-C, Altair Barbosa de Araújo para Substituto Eventual do Chefe da Exatoria Federal em Nova Iguaçu (RJ), Enéas Plinio Furtado de Lima, Exator Federal nível 17-F.

N.º 84 — Para todos os efeitos legais, designar o Auxiliar de Exatoria nível 11-C, Silço Pereira Hassel para Substituto Eventual do Chefe da Exatoria Federal em Miracema (RJ), Ulisses Alves, Exator Federal nível 13-E. — *Paulo Coriolano Tunis Viana*, Delegado Seccional.

Delegacia Regional na Bahia

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Delegado Regional de Arrecadação na Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, do Decreto nº 55.771, de 19-2-65 (*Diário Oficial* de 22 seguinte, e tendo em vista o que consta do Processo número 4.371-67, resolve:

Nº 439 — Autorizar, em caráter de exceção, consoante determinações dos artigos nº 19, da Lei nº 1.293-50 e 9, do Decreto nº 41.852-57 e a Instrução de Serviço nº 4, de 22 de junho de 1965, do Departamento de Arrecadação, a anexação da Exatoria Federal em Medeiros Neto, atualmente servida pelo Exator Federal nível 12-A, Orlando Francisco dos Santos, à congênere em Prado, ambas neste Estado, no período de 5 de julho a 2 de setembro do corrente ano, tendo em vista o afastamento do servidor aludido, em gôzo de férias regulamentares, relativas aos exercícios de 1966-1967 e não ser possível designação de funcionário para substituí-lo.

2. Esclarece, outrossim, que a Repartição deverá ser entregue mediante têrmo de inventário e balanço, encaminhando-se cópia do mesmo em 2 (duas) vias, devidamente autenticadas a esta Delegacia e fazendo-se comunicação da ocorrência, diretamente ao Departamento de Arrecadação, por telegrama. — *Floduardo de Souza Neiva*, Delegado Regional.

Delegacia Seccional de Arrecadação em Goiás

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1966

O Delegado Seccional de Arrecadação em Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o item 2 do Art. 29, do Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 219 — Dispensar a Auxiliar de Exatoria, nível 9 — Yolanda Matias de Abreu Delfino da função de Chefe substituto da Turma de Estatística, da Seção de Contrôle e Estatística, desta Delegacia.

O Delegado Seccional de Arrecadação em Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o item 2 do Art. 29, do Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, e tendo em vista o que consta do processo fichado nesta repartição sob o nº 2.933-66, resolve:

Nº 220 — Designar o Datilógrafo nível 7 — Silvio Fernando Leite, para a função de Chefe Substituto da Turma de Estatística, da Seção de Contrôle e Estatística, desta Delegacia Seccional. — *Valderedo Reinaldo de Lima* — Delegado Seccional.

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1966

O Delegado Seccional de Arrecadação em Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o item 2 doArtigo 29, do Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 230 — Dispensar o Auxiliar de Exatoria nível 9 — Lourival de Souza Cunha da função de Chefe Substituto da Turma de Comunicações, da Seção de Administração, desta Delegacia Seccional.

O Delegado Seccional de Arrecadação em Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o item 2 do Art. 29, do Decreto nº 55.771, de 19.2.65, e tendo em vista o que consta do processo fichado nesta repartição sob nº 2.945-66, resolve:

Nº 231 — Designar o Dactilógrafo nível 7 — Silvio Fernandes Leite, para a função de Chefe Substituto da Turma de Comunicações, da Seção de Administracão desta Delegacia. — *Valderedo Reinaldo de Lima* — Delegado Seccional.

Departamento do Impôsto de Renda

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Diretor do Departamento do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, item XV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 513 — Conceder dispensa a Hortênsia Soares de Oliveira — Oficial de Administração, nível 14 — matrícula nº 1.598.571, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, lotado no Departamento do Impôsto de Renda e Delegacia Regional na Guanabara da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Contrôle de Lançamento e Pagamento, da Divisão de Inspeção e Fiscalização, dêste Departamento. — *Orlando Travancas* — Diretor.

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Diretor do Departamento do mpôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, tem XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, combinado com o artigo 75, item VI, do mesmo Regimento, e tendo em vista o que consta do Processo nº 127.706-66, resolve:

Nº 706 — Designar Danilo João Benvenutti — Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 14 do Quadro de Pessoal dêste Ministério, lotado na Inspetoria do Impôsto de Renda em Parnaíba (Piauí), e auxiliando os serviços internos na Inspetoria do Impôsto de Renda em Bagé (Rio Grande do Sul), para substituto eventual do Inspetor em Bagé (no mesmo Estado), em suas faltas e impedimentos eventuais. — *Orlando Travancas* — Diretor.

de Chefe da Seção de Contrôle do

ORDEM DE SERVIÇO Nº DIR-6-67

Em 12 de junho de 1967

Disciplina a aplicação do disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto-lei número 326, de 8 de maio de 1967, em relação ao impôsto de renda.

O Diretor do Departamento do Impôsto de Renda, no uso das atribuições,

Considerando que os artigos 8º e 9º, do Decreto-lei nº 326, de 8 de maio de 1967, consagram regras que devem ser aplicadas também em casos relativos ao Impôsto de renda, esclarece :

Aos Senhores Delegados Regionais, Seccionais e Inspetores do Impôsto de Renda que

I — as infrações à legislação do impôsto de renda, abrangidas pela anistia concedida pelo art. 8º, com as restrições contidas no art. 9º do Decreto-lei nº 326, de 8 de maio de 1967, são as seguintes:

a) infrações de que não tenha decorrido falta de recolhimento de tributos, desde que não sejam conceituadas como sonegação, fraude ou conluio;

b) infrações de que não tenha decorrido insuficiência de recolhimento de tributos, desde que não sejam conceituadas como sonegação, fraude ou conluio;

c) infrações de que tenha decorrido falta ou insuficiência de recolhimento de tributos, quando o valor ou diferença do impôsto delas decorrente não tenha ultrapassado a quantia de NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e desde que não sejam conceituadas como sonegação, fraude ou conluio;

II — a anistia nos casos a que se refere o item I, letra "c", abrange multas e tributos, desde que o valor originário do impôsto ou da diferença não seja superior a NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos);

III — a anistia em causa abrange os débitos notificados ou apurados em processos em curso na data da publicação do mencionado diploma legal, ou seja, 8 de maio de 1967;

IV — o conceito sôbre sonegação, fraude e conluio é o estabelecido na Lei nº 4.502, que assim dispõe:

"Art. 71. *Sonegação* — é tôda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

I — da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

II — das condições pessoais do contribuinte, susceptíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

Art. 72. *Fraude* — é tôda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do impôsto devido, ou a evitar ou deferir o seu pagamento.

Art. 73. *Conluio* — é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoais naturais ou jurídicas visando qualquer dos efeitos referidos nos artigos 71 e 72." — *Orlando Travancas*, Diretor.

Retificação

No *Diário Oficial* de 13 de junho de 1967, pág. 6.338.

Portaria nº 353, de 28 de abril de 1967.

Onde se lê: Marília Magioli Roipfe.
Leia-se: Marília Magioli Roiffe.

Portaria nº 455, de 6 de junho de 1967.

Onde se lê: Maria Gagioli Roinfe.
Leia-se: Marília Magioli Roiffe.

Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Brasília

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 1967

O Delegado Regional do Impôsto de Renda em Brasília, Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 60 do Regimento do Departamento do Impôsto de Renda aprovado pelo

Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965 e de conformidade com o processo nº 408.508-67, resolve:

Nº 46 — Desligar, para fins de exoneração solicitada em 2 de maio de 1967, pelo Processo nº 408.503-67, a partir do término do expediente do dia 30 de junho findo, na forma do artigo 3º do Decreto nº 45.807-59, a Escriturária nível 10-B, Maria Helena Almeida Coimbra, lotada na Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo e auxiliando os serviços desta congênere, que se encontra em gôzo de licença pelos artigos 92 e 99, da Lei nº 1.711-52 e por não haver também prejuízo para o serviço público. — *Clodomir Lôbo de Oliveira Lima*, Delegado Regional.

Serviço do Pessoal

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1967

O Diretor do Serviço do Pessoal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 35.006, de 5 de fevereiro de 1954, resolve:

Nº 462 — Designar a Oficiala de Administração, nível 12-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, matrícula número 1.100.633, para substituta eventual da Chefe da Turma de Posse e Exercício da Seção de Movimentação do Setor de Orientação e Aplicação, dêste Serviço do Pessoal.

Nº 463 — Conceder dispensa de substituta eventual do Chefe da Turma de Posse e Exercício, da Seção de Movimentação, do Setor de Orientação e Aplicação, dêste Serviço do Pessoal, à Escriturária, nível 8-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério — Maria Terezinha Dias Lustosa — matrícula número 2.292.993. — *Helio Cruz de Oliveira*, Diretor.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Ministro de Estado dos Transportes, usando da faculdade que lhe confere o art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 20-B — Delegar competência ao Chefe do Gabinete, no Estado da Guanabara, Dr. Aimoré Dutra Filho, para designar e dispensar o pessoal do citado órgão, indicado para exercer função constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, observada a legislação em vigor.

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1967

O Ministro de Estado dos Transportes e o Ministro de Estado do Interior, no uso de suas atribuições e, em face do que dispõe o Decreto nº 60.539, de 6 de abril de 1967, resolve:

Nº 311 — I — Constituir uma Comissão Especial com a finalidade de transferir o acêrvo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília RODOBRÁS do Ministério do Interior para o Ministério dos Transportes.

II — A Comissão Especial terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação da presente portaria, para proceder à transferência citada e será integrada pelos Representantes:

— Idalmo Mourão, DNER, como Presidente;

— Irvandro Mendonça Pires, Ministério do Interior;

— Silvio Diniz Borges, Ministério dos Transportes;

— Sérgio Cabral de Sá, SUDAM.

— Jair Lage de Siqueira, RODOBRÁS.

III — Determinar que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. nº 22.811-66 — Homologo a Resolução nº 349.4/", de 27 de outubro de 1966, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, nos têrmos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, que indeferiu, retificando decisões anteriores, o pedido dos Sindicatos de Empregados e dos Portuários da cidade de Salvador, no Estado da Bahia, relativo à liberação, em favor dos inativos daquele pôrto, do saldo de arrecadação do adicional de 8%, instituto pela Portaria MVOP-45/64, ainda não transferido para o Fundo de Melhoramento do Pôrto. Em 22 de junho de 1967.

Proc. nº 6.146-67 — Homologo a Resolução do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis nº 201.2/65, de 3 de junho de 1965, que opina contràriamente ao pedido de aforamento do terreno de marinha situado na Praia do Caju, entre os nºs 18 e 68, na cidade do Rio de Janeiro, GB, requerido pela emprêsa Serviço Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. Em 22-6-67.

CONSELHO NACIONAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇAO CNT 123.1/67

Relativa à 123ª Reunião, realizada em 7-6-67.

Processo: MVOP 448-67.

Interessado: C.F.N.

Relator: Conselheiro Horácio Madureira.

Assunto: Supressão do ramal Silvânia-Tabatinga, da Estrada de Ferro Araraquara, no Estado de São Paulo.

O Conselho Nacional de Transportes, usando da atribuição que lhe confere a alínea *e*, inciso II, art. 3º do Decreto-lei nº 139, de 2 de fevereiro de 1967, resolve, por unanimidade, manifestar-se favoràvelmente à homologação, pelo Sr. Ministro, da Resolução nº 230-66-CFN, de 16-12-66, do Conselho Ferroviário Nacional, que propõe a supressão do ramal Silvânia-Tabatinga, da Estrada de Ferro Araraquara, no Estado de São Paulo, sugerindo a S. Exª expedição de Aviso ao Senhor Governador do Estado de São Paulo informando da presente decisão e recomendando, àquele Govêrno observar, para casos futuros, o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.452, de 5-11-64.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1967.

Visto. Em 23-6-67. — *Mário David Andreazza*, Ministro dos Transportes.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Elias Monteiro Dias da Fonseca, Assistente de Enfermagem nível 15, da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, solicita movimentação para o Quadro I, dêste Ministério. Indefiro, à vista do parecer da D.P.T. Em 27-6-67 — Proc. 4.242-67.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 366 — Designar Luis Gonzaga de Carvalho Athayde e Elyberto Moraes de Sá, do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária; Walter Duque, da Superintendência Nacional do Abastecimento; Luiz Alberto Igrejas Lopes, do Banco Nacional de Crédito Cooperativo e Francisco Thomaz Netto, do Serviço de Informação Agrícola, para integrarem a Comissão Especial encarregada de programar e supervisionar as comemorações do 107º aniversário de criação do Ministério da Agricultura, estabelecida pela Portaria nº 257, de 4 de maio de 1967. — *Ivo Arzua Pereira.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 27-A Conceder dispensa, de acôrdo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXIII do artigo 53 do Regimento do Departamento de Administração aprovado pelo Decreto nº 52.340, de 8-8-63, ao Oficial de Administração nível 12-A, Lucymar Expedicta Lopes, da função de Chefe da Seção de Fiscalização Orçamentária desta Diretoria, símbolo 3-F.

Nº 27-B — Conceder dispensa, de acôrdo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXIII do artigo 53 do Regimento do Departamento de Administração aprovado pelo Decreto nº 52.340, de 8-8-63, ao Oficial de Administração nível 12-A Mauricio Bittencourt Nogueira da Gama, da função de Chefe da Seção de Convênios e Acordos desta Divisão, símbolo 3-F.

Nº 27-C — Conceder dispensa, de acôrdo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXIII do artigo 53 do Regimento do Departamento de Administração aprovado pelo Decreto nº 52.340, de 8-8-63, ao Oficial de Administração nível 12-A, Hélio Rey D'utra, da função de Assessor desta Diretoria, símbolo 3-F.

Nº 27-D — Conceder dispensa, de acôrdo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXIII do artigo 53 do Regimento do Departamento de Administração aprovado pelo Decreto nº 52.340, de 8-8-63, à Escriturária nível 8-A, Hélia Mello de Carvalho, da função de Assessor desta Diretoria, símbolo 3-F.

Nº 27-E — Conceder dispensa, de acôrdo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXIII do artigo 53 do Regimento do Departamento de Administração aprovado pelo Decreto nº 52.340, de 8-8-63, à Escrevente Datilógrafo nível 7, Nilza Vianna Barreto, da função de Secretária desta Divisão, símbolo 11-F.

Nº 27-F — Conceder dispensa, de acôrdo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXIII do artigo 53 do Regimento do Departamento pelo Decreto nº 52.340, de 8-8-63, à Escriturária nível 8, Gildete da Rocha Passos, da função de Auxiliar desta Diretoria, símbolo 14-F.

Nº 27-G — Conceder dispensa, de acôrdo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXIII do artigo 53, do Regimento do Departamento de Administração aprovado pelo Decreto nº 52.340, de 8-8-63, à Datilógrafo nível 9, Margarida Lopes Braga, da substituição da função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Auxílios e Subvenções, desta Divisão.

Nº 27-H — Conceder dispensa, de acôrdo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXIII do artigo 53, do Regimento do Departamento de Administração aprovado pelo Decreto nº 52.340, de 8-8-63, à Escriturária nível 10, Magali Freitas da Silva, da substituição da função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Fiscalização Orçamentária, desta Divisão.

Nº 27-I — Conceder dispensa, de acôrdo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXIII do artigo 53, do Regimento do Departamento de Administração aprovado pelo Decreto nº 52.340, de 8-8-63, à Oficial de Administração nível 16, Zuleika Barros de Roure, da substituição da função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Convênios e Acordos, desta Divisão.

Nº 27-J — Conceder dispensa, de acôrdo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXIII do artigo 53 do Regimento do Departamento de Administração aprovado pelo Decreto nº 52.340, de 8-8-63, ao Escriturário nível 10, José Emilio de Moraes Paléo, da substituição da função gratificada 3-F de Chefe da Seção de Execução Orçamentária, desta Divisão.

Nº 27-K — Conceder dispensa, de acôrdo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXIII do artigo 53 do Regimento do Departamento de Administração aprovado pelo Decreto nº 52.340, de 8-8-63, ao Oficial de Administração nível 12-A, João Catani, da substituição da função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Previsão Orçamentária desta Divisão.

Nº 27-L — Conceder dispensa, de acôrdo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXIII do artigo 53 do Regimento do Departamento de Administração aprovado pelo Decreto nº 52.340, de 8-8-63, a Es- Vianna Barreto, da substituição da função gratificada 3-F de Chefe da Turma de Administração, desta Divisão.

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇAO Nº 975

Preço: NCr$ 0,20

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias tendo em vista o que consta do processo M. A. 040-3075/66, e o disposto na Portaria Ministerial nº 956, de 27.11.64,

Nº 29 — Aprova a seguinte tabela de preços para venda de produtos excedentes do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro Sul, em adendo à tabela publicad no *Diário Oficial* de 5.7.66;

Número de ordem	PRODUTOS	Unidade	
12	Caprinos para consumo, peso vivo	Kg.	800
14	Carne bovina	Kg.	Ao preço do mercado
16	Creme de leite	Kg.	1.800
17	Leite integral	Lt.	180
18	Leite desnatado	Lt.	80
19	Manteiga	Kg.	2.500
20	Queijo de minas	Kg.	1.800
23	Ovino, p\consumo, peso vivo	Kg.	800

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 551 — Designar Marcílio Amorim de Siqueira — Inspetor de Indústria e Comércio nível 13-A, matrícula nº 2.131.186, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Produção, Aquisição e Armazenamento da Divisão de Abastecimento da Delegacia da SUNAB no Estado do Paraná, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, do extinto Conselho Deliberativo desta Superintendência.

Nº 552 — Designar Marcílio Amorim de Siqueira — Inspetor de Indústria e Comércio nível 13-A, matrícula nº 2.131.186, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para responder pelo expediente da Seção de Distribuição, Transportes e Industrialização da Divisão de Abastecimento da Delegacia da SUNAB no Estado do Paraná.

Nº 555 — Conceder dispensa a partir de 15 de maio de 1967, a Luiz Gonzaga de Souza — 2º Tenente da Polícia Militar, dos encargos de Diretor da Secretaria da Delegacia da SUNAB no Estado do Paraná, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 571, de 10 de agôsto de 1966.

Nº 556 — Conceder dispensa a partir de 15 de maio de 1967, a Justo Gonçalves — 2º Tenente da Polícia Militar, dos encargos de Chefe da Seção de Fiscalização da Divisão de Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Estado do Paraná, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 449, de 20 de junho de 1966. — Engº *Enaldo Cravo Peixoto*, Superintendente.

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 561 — Dispensar a pedido, Manoel Fernando de Mello, Tavares — Escriturário nível 8, matrícula número 2.131.574, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Substituto do Chefe da Seção de Administração da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta SUNAB, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 389, de 29 de março de 1965. — Engº *Enaldo Cravo Peixoto*.

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 564 — Conceder dispensa, a partir desta data, a Ernesto Henrique Kloske — Desenhista nível 14, matrícula n.º 2.115.188, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Chefe da Seção de Material Educativo da Divisão Executiva do Departamento de Assistência e Educação Alimentar da Secretaria Executiva desta SUNAB, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 404, de 16 de dezembro de 1964. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887 de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 566 — Dispensar, a pedido, Silesio Francisco dos Santos — Oficial de Administração nível 16, matrícula n.º 2.131.697, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Chefe da Seção de Cadastro e Movimentação da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta SUNAB, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 82, de 13 de fevereiro de 1967.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

N.º 567 — Designar Caetano Vilar da Costa — Oficial de Administração nível 16-C, matrícula n.º 2.115.108, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Cadastro e Movimentação da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de n.º 262, de 17 de fevereiro de 1966, do Conselho Deliberativo desta SUNAB.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

N.º 568 — Designar Juarez Charneski de Almeida — Fiscal 1.3-5-0, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio Grande do Sul, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de n.º 262, de 17 de fevereiro de 1966, do extinto Conselho Deliberativo desta Superintendência, ficando, em conseqüência, dispensado dos de Chefe da Seção de Fiscalização da Divisão de Fiscalização da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela portaria SUPER n.º 155, de 18 de fevereiro de 1965.

2. A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

N.º 569 — Designar Leoni Jacques Trindade — 1.º Tenente R-1, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Fiscalização da Divisão de Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio Grande do Sul, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de número 262, de 17 de fevereiro de 1966, do extinto Conselho Deliberativo desta Superintendência.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 570 — Designar Rui de Medeiros Dantas, escriturário nível 8, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Garantia e Manutenção, da Divisão de Serviços Essenciais do DEAB, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de n.º 262 de 17 de fevereiro de 1966, do extinto Conselho Deliberativo desta Superintendência.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

N.º 571 — Designar — José Araújo de Oliveira, Assistente de Administração nível 16, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Fixação de Preços de Serviços Essenciais da Divisão de Serviços Essenciais do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais desta Superintendência, ficando, em conseqüência, dispensado dos encargos para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 110, de 14 de fevereiro de 1966, publicada no *Diário Oficial* da União de 30 de março de 1966.

N.º 572 — Designar Lourdes de Miranda Akiuci, para exercer o encargo de Chefe da Seção de Organização e Expansão da Divisão de Serviços Essenciais do DEAB da Secretaria Executiva desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, alterada pela de n.º 262, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Superintendência.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da competência que lhe confere o Decreto número 30.450-67, e

Considerando que ainda persistem as repercussões originárias da reforma tributária, determinada pela Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, resolve:

N.º 573 — Art. 1.º Suspender por tempo indeterminado, a aplicação das disposições da Resolução n.º 131, de 12.11.64.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Em 22 de junho de 1967

DESPACHOS DO DIRETOR

N.º 23.014-67 — Stefan Hnatkowskyj. — Junte justificação judicial comprovando a identidade da pessoa, face à divergência na grafia do nome do requerente entre os vários documentos apresentados.

N.º 70.540-66 — Aloysio Hammerli. — Nos têrmos do Parecer 129-67, do egrégio Conselho Federal de Educação, aguarde a regulamentação da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

N.º 32.273-67 — Rubino Alves da Motta. — Indeferido, por se tratar de curso não reconhecido pelo Govêrno Federal.

N.º 32.274-67 — Rodolfo José Ely. — Indeferido, por se tratar de curso não reconhecido pelo Govêrno Federal.

N.º 38.006-67 — Vsevolod Alexandre Gorsky. — Preliminarmente, promova a revalidação do curso, nos têrmos do art. 103 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

N.º 38.432-67 — Eliseu Zorrilha C. Gomes. — Nos têrmos da papeleta da Presidência da República a fôlhas 2, a pretenção da requerente não encontra amparo legal.

N.º 38.007-67 — Eugênia Gorsúy Gvozdev. — Preliminarmente promova a revalidação do curso, nos têrmos do art. 103 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

N.º 7.583-67 — Takuji Okayma. — Nada consta nesta Diretoria em nome do requerente.

N.º 32.501-67 — Sergio Fernando Corbal. — Apresente certidão do histórico escolar do interessado.

N.º 32.429-67 — Gilberto Ody Niederauer. — Apresente certidão do histórico escolar com as matérias e respectivas notas.

N.º 37.950-65 — Mario Settimi. — Devolva-se a esta Diretoria a tra-

dução do diploma de engenheiro, retirada do processo para correções.

N.º 40.94767 — José Ribamar Penha Frazão. — Junte fotocópia autenticada da carteira de identidade, pelo qual se possam extrair os dados individuais.

N.º 80 646-58 — José Penna. — Apresente certidão do histórico escolar do interessado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, considerando que o Grupo de Trabalho instituído para reexaminar tôda a legislação que disciplina a profissão dos músicos no Brasil, bem como propor a reforma da estrutura da Ordem dos Músicos do Brasil, não pôde, ainda, em face do vulto dos encargos que lhe foram atribuídos, concluir os trabalhos, resolve:

Nº 531-A — Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo concedido ao referido Grupo de Trabalho, para efeito de conclusão das tarefas que lhe foram deferidas pela Portaria nº 134, de 3-3-67.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, considerando que a Ordem dos Músicos do Brasil, como órgão de contrôle profissional está vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Considerando que o mandato da Junta Governativa da referida entidade expirou em 3 do corrente mês; e

Considerando que as sindicâncias mandadas apurar ainda se encontram em fase de processamento, resolve:

Nº 531-B — Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo concedido à referida Junta Governativa, para efeito de conclusão das tarefas que lhe foram deferidas pela Portaria nº 134-A, de 3-3-67. — *Eduardo Augusto Bretas de Noronha,* Ministro Interino.

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, Interino, no exercício das atribuições delegadas no Decreto nº 60.740-67, publicado no *Diário Oficial* de 24-5-67, e tendo em vista, ainda, o que consta do Processo MTPS 131.482-67, resolve:

Nº 547 — Autorizar o afastamento do País de Bernardo Rzeznik, Médico, do Instituto Nacional da Previdência Social, no período de 1º de setembro de 1067 a 30 de agôsto de 1968, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de usufruir bôlsa de estudos que lhe foi concedida pelo Departamento de Estado Americano — Comissão Fulbright, para especialização em Cardiologia-Pediátrica na Universidade da Califórnia — Los Angeles, sem ônus para os cofres públicos, na conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 801, de 30 de março de 1962.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, Interino, no uso de suas atribuições legais, de acôrdo com o disposto no Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967 e, ainda, tendo em vista a aprovação da Tabela I, publicada no *Diário Oficial* de 2 de março de 1967, resolve:

Nº 549 — Designar Silvia Costa de Azeredo, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete, atribuindo-lhe a gratificação mensal de NCr$ 100,00, acrescida de 50% por se tratar de pessoa sem vínculo com o serviço público. — *Eduardo Augusto Brêtas de Norônha.*

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 552 — Dispensar a pedido, de conformidade com o art. 36 — capítulo VII — do Regimento do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, aprovado pelo Decreto nº 58.550, de 30-5-66, publicado no *Diário Oficial* de 1º de junho de 1966, Marcio Innecco Canavarro Costa, Diretor da Divisão de Estudo do Mercado do Trabalho, do cargo de substituto eventual do Diretor-Geral do supracitado Departamento.

Nº 553 — Designar, de conformidade com o art. 36 — capítulo VII — do Regimento do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, aprovado pelo Decreto nº 58.550, de 30-5-66, publicado no *Diário Oficial* de 1º de junho de 1966, José Nicodemos da Silveira Martins, Diretor da Divisão de Administração, Substituto eventual do Diretor-Geral do supracitado Departamento.

Nº 554 — Delegar competência a Afonso Maciel Neto, Delegado Regional do Trabalho no Estado da Bahia, para requisitar transporte e passagens de qualquer modalidade, por via aérea, marítima e terrestre, bem como fazer pagamentos e adiantamentos à conta das dotações orçamentárias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, e, ainda, arbitrar diárias, quando fôr o caso. — *Jarbas G. Passarinho.*

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

MTPS 136.661-67 — Face as informações do Serviço de Administração e de acôrdo com o art. 318, inciso III, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 60.501, de 14-3-67, convoco o Conselheiro-Suplente Helio Carneiro Ribeiro para assumir suas funções na Terceira Turma de Julgamento dêste Conselho, em substituição ao Conselheiro Sylvio Machado de Souza, a partir de 22-6-67 e enquanto durar o afastamento do titular autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme publicação no *Diário Oficial* de 20-6-67. — *Armando de Oliveira Assis,* Presidente do CRPS.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Diretor

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Presidente Substituto do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 55 alínea "b" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.087, de 31 de julho de 1961, resolve:

Nº 79 — Designar a Técnica de Contabilidade, Nível "15", do Quadro de Pessoal Parte Permanente dêste Ministério Maria Catharina Nogueira, para exercer a função de Substituta do Diretor da Divisão do Contrôle Orçamentário dêste Departamento nos impedimentos legais temporários e eventuais do titular Euler de Lima Presidente Substituto do Conselho Diretor. — *Renato Machado.*

SESSÃO REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1966

MTPS 167.135-66 — Resolução número 1.325-66 — Assunto: Alteração dos Destaques Iniciais para Atiivdades Básicas, aprovadas para o exercício de 1966. Solicitante: IAP dos Bancários. Solicitado: Conselho Diretor do DNPS. Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira — Presidente-Substituto: José Vieira da Silva. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, considerando o que dispõe o artigo 4.º do Ato Normativ n.º 25, baixado pela Resolução n.º 589-65, de 24 de junho de 1965; considerando que foi cumprida a determinação contida no art. 5.º do mencionado Ato Normativo n.º 25; considerando a manifestação favorável do Conselho Fiscal da Autarquia, expressa em sua Resolução n.º 2.117-66, de 24 d novembro de 1966; considerando o que se contém no parecer de fls. 13. emitido pela Divisão de Contrôle Orçamentário do Departamento; resolve: Autorizar que se processe nos Destaques Iniciais para Atividades Básicas, aprovados para o exercício de 1966; para o IAP dos Bancários, a seguinte alteração: 3 — Despesas correntes — 31 — Despesas de Custeio — 311 — Pessoal — 20 — Despesas Variáveis com Pessoal — 22 — Substituições — 2 — Operações Imobiliárias — Cr$ 1.500.000 — 7 — Operações de Seguros .... mais Cr$ 1.500.000 — Ausente: Conselheiro José de Araujo Nobre.

MTPS 168.242-66 — Resolução número 1.326-66 — Assunto: Alteração nos Destaques Iniciais para atividades Básicas, aprovados para o exercício de 1966. Solicitante: IAP dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP) — Solicitado: Conselho Diretor do DNPS — Relator: Conselheiro Euler de Lima — Presidente-Substituto: José Vieira da Silva. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, considerando que a solicitação formulada pela Autarquia diz respeito a alteração nos Destaque. Iniciais para Atividades Básicas aprovados para o exercício de 1966; considerando que a má formulação efetuada pelo Instituto, levou o seu Conselho Fiscal a entender o pedido com oalteração do Orçamento Analítico relativo ao exercício de 1966; considerando que as alterações nos Destaques Iniciais para Aatividades Básicas, são regidas pelas disposições contida no Ato Normativo número 25, baixado pela Resolução CD-DNPS 589-65, de 24 de junho de 1965; considerando o que se contém no parecer emitido pela Divisão de Contrôle Orçamentário do Departamento, resolve: autorizar que se processe nos Destaques Iniciais para Atividades Básicas do IAP dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP), aprovados para o exercício de 1966, a seguinte alteração: 3 — Despesas Correntes — 31 — Despesas de Custeio — 311 — Pessoal — 10 — Vencimentos e Vantagens Fixas — 09 — Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva — 4 — Prestação de Assistência Médica — Cr$ 50.000 — 8 — Prestação de Assistência Social ... mais Cr$ 50.000 — Ausente: Conselheiro José de Araujo Nobre.

MTPS 126.350-65 — Resolução número 1.327-66 — Assunto: Tesoureiro Auxiliar nomeado posteriormente à instalação dos CAs dos IAPs (4 de dezembro de 1960). Considerados interinos. Interessada: UNITAS — União dos Tesoureiros Auxiliares do Brasil — Relator: Conselreiro Clóvis Matos de Sá — Presidente-Substituto: José Vieira da Silva. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que não está comprovado que a requerente tem qualificação legal para representar os Tesoureiros-Auxiliares, resolve: não conhecer do recurso. Ausente: Conselheiro José de Araújo Nobre.

MTPS 164.569-65 — Resolução número 1.328-66 — Assunto: Restabelecimento de nomeação — Recorrente: Reinaldo Vieira Rufino — Recorrido: C. D. do D. N. P. S. Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck — Presidente-Substituto: José Vieira da Silva. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social ,por unanimidade, considerando os pareceres dos órgãos de instrução do D.N.P.S.; considerando o que mais consta dos autos; resolve, encaminhar o presente apêlo a Sua Excelência o senhor Ministro, opinando por que seja mantida a decisão recorrida, dado que nenhum fato ou razão m contrário foi argüído pelo recorrente. Ausente: Conselheiro José de Araujo Nobre.

MTPS 143.747-66 — Resolução número 1.329-66 — Assunto: Recurso ao DNPS de ato do Instituto que indeferiu pagamento de função gratificada em substituição sem designação formal. Recorrente: Carlos Casaletti Filho — Recorrido: IAPFESP — Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira — Presidente-Substituto: José Vieira da Silva. — O Conselho Diretor do Departamento Nacoinal da Previdência Social, por unanimidade, considerando o que consta do processo, e, em especial, o telegrama (cópia) do Presidente do Instituto, de fls. 5 do apenso, mandando exonerar o postulante; considerando em continuação, a determinação do senhor Delegado Estadual, de fls. 6 dos mesmos autos, dispensando o recorrente em 11 de junho de 1964, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Único dos IAP's (Resolução CD de n.º 1.500-63), item V do seu art. 85, traduzindo-se êsse ato de dispensa em homologação simples, mas efetiva, do telegrama do Presidente da Autarquia; e considerando, ainda, o que dispõe o art. 73, parágrafo 2.º da Lei n.º 1.711-52; resolve: negar provimento ao apêlo de Carlos Casaletti Filho, por falta de amparo legal ,mantendo-se a decisão recorrida. Ausente: Conselheiro José de Araújo Nobre.

MTPS 105.986-63 — Resolução número 1.330-66 — Assunto: Dúvida de filiação — Orioentação geral às Secretarias Especializadas do INPS. Suscitante: Sociedade Abastecedora de Gasolina e Óleos — Sagol — Suscitado: Departamento Nacional da Previdência Social. Relator: Conselheiro Clóvis Matos de Sá Presidente-Substituto: José Vieira da Silva. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que a emprêsa já é filiada à Previdência Social através do IAPETC; considerando que, a partir de 1.º de janeiro de 1967, serão extintos os IAP's, passando a funcionar as Secretarias Especializadas, até a integração dos serviços dos vários IAP's no INPS, resolve: 1) Determinar o arquivamento do presente processo, restituindo o anexo à instituição de origem. 2) Determinar aos órgãos dêste DNPS a restituição de todos os processos de dúvida de filiação às outrossim, que se mantenha o "status instituições de origem, estabelecendo, quo" em relação à vinculação das emprêsas às Secretarias Especializadas, dada a perda de objeto das dúvidas levantadas, ou a levantar. 3) Determinar que os autos de infração lavrados por falta de recolhimento, sob a alegação de dúvida de filiação deverão ser cancelados, desde que

comprovados, pela emprêsa, que, no período, recolheu as contribuições devidas a outra instituição. Ausente: Conselheiro José de Araújo Nobre.

MTPS 101.778-66 — Resolução número 1.331-66 — Assunto: Lei número 1.741-52 — Interrupção de decênio do servidor Rubens Tanner de Abreu servidor do IAPC — Proponente: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck — Proposto: Conselho Diretor do D.N.P.S. — Relator: Conselheir Mári Lpes de Oliveira — Presidente-Substitut: José Vieira da Silva. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que, do exame das alterações funcionais, de que nos dá ocnta os documentos juntados e o processo originário, número AC-.... 56.393, do I A P C, se constata, inclusive a ilegalidade do ato com efeito retroativo, excluindo a condição natural da posse precedendo ao exercício; considerando que, extinta a função, por Decreto n.º 51.499, de 8 de junho de 1962, publica no **Diário Oficial** de 11 de junho de 1962, deixara de existir o exercício do servidor, dada a improcedência do ato retroativo, baixado em 1964 para viger a partir de 11 de junho de 1962, conforme documento de fls. 27; considerando os pareceres da DOC e Assessoria Jurídica, unnâimese na improcedência do benefício, resolve: a) Converter a sustação dos efeitos da RJI — CA — IAPC 4659, determinada pela Resolução n.º 2-66, dêste Conselho, em cancelamento por falta de amparo legal na concessão do benefício do servidor, comprovada a interrupção do decênio de que trata a Lei n.º 1.741-52. b) Determinar a restituição do processo AC 56.393-65 do IAPC. Ausente: Conselheiro José de Araújo Nobre.

MTPS 156.833-64 — Resolução número 1.332-66 — Assunto: Incidência de abono da Lei n.º 3.531-59 — 30% — Recorrente: Alberto Carmo e outros funcionários do I.A.P.I. — Recorrido: IAP dos Industriários — Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira — Presidente Substituto: José Vieira da Silva. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que o abono concedido pela Lei n.º 3.531-59 quanto a sua permanência estava condicionado ao Plano de Classificação de Cargos e Funções, classificação efetivada em 1 de julho de 1960, quando cessou automàticamente o direito ao abono; considerando que as medidas previstas na Lei n.º 3.780-60 entraram em vigor em 1 de julho de 1960, conforme art. 88, e nessa mesma data se incorporou o abono; considerando o exame procedido pela DOC, contrário à pretenção dos recorrentes; considerando o parecer da Assessoria Jurídica, dirimindo a dúvida suscitada pelos recorrentes, resolve: negar provimento ao recurso interposto por Alberto Carmo e outros, do IAPI, por falta de amparo legal. Ausente: oConselheiro José de Araújo Nobre. — **Dinah Xavier de Brito**, Chefe, da Secretaria.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1967

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 304 — Delegar competência ao Dr. Luiz Pires Leal, Secretário Geral do Ministério da Saúde, para:

1) Receber em despacho o Diretor-Geral do Departamento de Administração;

2) Superintender o sistema de prestação de serviços e de compras de material para os órgãos do Ministério;

3) Assinar contratos decorrentes de instrumento básico aprovado pelo Ministro;

4) Visar todos os documentos de despesas realizadas à conta de suprimentos para atender a despesas do Gabinete (GB e BR);

5) Aprovar a lotação do pessoal em exercício no Gabinete (GB e BR) e nos órgãos do Departamento de Administração em Brasília;

6) Providenciar requisição de passagens e transportes de qualquer modalidade, à conta da unidade orçamentária 4.14.06 — D.A. (Orgãos Dependentes);

7) Solicitar arbitramento de diárias e ajuda de custo à conta da unidade referida no item anterior;

8) Aprovar minutas de contratos;

9) Autorizar o deslocamento de funcionários do Gabinete, em objeto de serviço;

10) Aprovar planos de aplicação de recursos orçamentários;

11) Autorizar a venda de material inservível ou inaproveitável;

12) Autorizar o afastamento de funcionário, dentro do Ministério, para o exercício de função gratificada;

13) Transmitir ao Ministério Público Federal os elementos para a defesa da União nas causas do interêsse do Ministério.

2. A delegação de competência conferida neste ato poderá ser exercida pelo Dr. Itagildo Ferreira, Chefe do seu Gabinete, nas faltas e impedimentos eventuais do Secretário-Geral. — *Leonel Miranda.*

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1967

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

1. O sistema nacional de proteção e recuperação da saúde desenvolveu-se em bases empíricas e por influências quase sempre circunstanciais, sem obedecer a diretrizes pré-estabelecidas que, apreciando os problemas de saúde das populações brasileiras no conjunto geral de suas manifestações e na análise particular de suas causas, em tôda a extensão territorial do País, pudessem oferecer soluções adequadas e mais oportunas;

2. A atual política nacional de saúde exige planejamento no sentido de integrar e coordenar atividades médico-assistenciais exercidas por diversos órgãos, no País, com o objetivo de melhor aproveitar recursos e meios disponíveis, e de obter maior produtividade evitando-se, assim, dispersão de esforços e de capitais em investimentos de saúde mal orientados e sem resultados satisfatórios;

3. A má distribuição de recursos médico-assistenciais no território nacional evidencia-se pela concentração de 56% dos médicos e de quase 44% de leitos hospitalares nas capitais dos Estados, ficando em completo abandono numerosas áreas do interior do País onde vivem, sem meios de proteção à saúde, cêrca de 36 milhões de brasileiros;

4. Conclui-se, assim, que há necessidade imediata de uma reformulação do sistema assistencial às populações brasileiras, principalmente no sentido de melhor distribuir os recursos disponíveis e aplicá-los de forma mais adequada para atender, convenientemente, a considerável parcela desassistida das populações rurais, recuperando, dêsse modo, um grande número de indivíduos de baixa produtividade;

5. Torna-se essencial para êsse fim mobilizar o interêsse da comunidade para que participe ativa e constantemente nos programas de saúde destinados à proteção de suas populações e, congregar esforços dos órgãos assistenciais existentes nas diversas localidades do País para um plano integral de saúde que proporcione melhor assistência, sem dispersão de recursos financeiros, resolve:

Nº 332 — Criar a Comissão Executiva do Plano de Interiorização da Medicina com as seguintes atribuições:

a) coordenar as atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério da Saúde, que, prestem, ou possam vir a prestar, assistência médico-sanitária às populações do interior do País e estabelecer condições que permitam perfeito entrosamento dêste Ministério com outros orgaos federais, estaduais, municipais, do Distrito Federal, dos Territórios, e das entidades privadas, empenhados em programas de serviços médicos às populações rurais;

b) realizar estudos e pesquisas para avaliação das necessidades de assistência médico-sanitária às populações do interior do País, e dos recursos e meios disponíveis para êsse fim;

c) mobilizar o interêsse da comunidade para participação ativa nos programas de saúde desenvolvidos em cada localidade;

d) promover ação integrada de órgãos assistenciais, evitando, assim, dispersão de esforços e pulverização de recursos financeiros;

e) promover o aproveitamento adequado dos órgãos assistenciais existentes no interior do País, mobilizando recursos dos órgãos federais, estaduais, municipais, e das comunidades interessadas para reforma de instalações e equipamentos necessários que possibilitem a transformação dêsses órgãos em Unidades Mistas ou Unidades Integradas de Saúde, e tomar outras providências, julgadas convenientes, para melhor assistência médico-sanitária às populações rurais.

II — Designar os doutores Manoel José Ferreira, Josl Marques Braga e Jacques Noel Manceau, como membros da Comissão Executiva do Plano de Interiorização da Medicina, cabendo ao primeiro as atribuições de Presidente e ao segundo a de Secretário-Executivo.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 333 — Designar a Dra. Maria Brasília Leme Lopes, Presidente da Comissão Nacional de Hemoterapia, o Coronel Médico Washington Augusto de Almeida, Vice-Presidente da Comissão Nacional de Hemoterapia e o Dr. Oswaldo Mellone, membro do Plenário da Comissão Nacional de Hemoterapia, para participarem, como representantes do Ministério da Saúde, do X Congresso Brasileiro de Hematologia e Hemoterapia, a realizar-se de 2 a 8 de julho do corrente ano, sob os auspícios da Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia. — *Leonel Miranda.*

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Circular nº RA 1-67, de 25 de março de 1967, do Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, resolve:

Nº 334 — Designar o seguinte Grupo de Trabalho, destinado a acelerar os trabalhos de implantação da Reforma Administrativa no Ministério da Saúde.

GRUPO DE TRABALHO

Dr. Luiz Pires Leal — Secretário-Geral;

Dr. Manoel José Ferreira — Superintendente da Unidade de Planejamento, Avaliação, Pesquisa e Programas Especiais (PAPPE);

Dr. Itagildo Ferreira — Chefe do Gabinete do Ministro;

Dr. Ulisses de Azeredo Coutinho — Fundação Ensino Especializado de Saúde Pública;

Dr. Helio Ribeiro — Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica.

ASSESSORES

Dr. Hermes Affonso Bartholomeu — Departamento Nacional da Criança;

Dr. Hélio Pereira Dias — Departamento Nacional de Saúde;

Sr. Raimundo Marrocos de Araújo — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública;

Dra. Maria Aparecida Nogueira — Campanha de Erradicação da Malária;

Dr. Woodrow P. Pantoja — Unidade de Planejamento, Avaliação, Pesquisa e Programas Especiais;

Sr. Dilson de Souza Rohleff — Departamento de Administração.

2. Ao Secretário-Geral do Ministério da Saúde, caberá a direção do Grupo de Trabalho de que trata êste expediente. — *Leonel Miranda.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 14 — Designar Edna Tavares Bastos de Araújo Lima, Oficial de Administração nível 12, do Quadro Suplementar do S.E.S.P. em exercício nesta Divisão, para substituir o Chefe da Seção de Administração (D.M.-1), em seus impedimentos eventuais. — *Plinio Francisco dos Santos.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Escola de Enfermagem Alfredo Pinto

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1967

A Diretoria da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 206, de 27 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 55 — Designar Mariano Dias da Silva Braga, ocupante do cargo de nível 7, matrícula n.º 2.265.522, da série de classes de Correntista, da parte Especial do Quadro de Pessoal dêste Ministério, para substituto do Secretário eventual desta Escola de Enfermagem Alfredo Pinto (E.E.A.P. — símbolo F-G 6). — *Clélia de Pontes.*

Serviço Nacional de Doenças Mentais

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 54, itens III e XIII, do Decreto n.º 17.185, de 18 de novembro de 1944, que aprovou o Regimento do mesmo Serviço, resolve:

N.º 31 — Dispensar Umbelina Maciel Cruz, ocupante do cargo de nível 14-A, da Série de Classes de Assistente de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, lotada neste Serviço, da função gratificada de Secretária do Diretor, símbolo 9-F, do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

O Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento

Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 5.º, combinado com o art. 54, itens III e XIII, do Decreto n.º 17.185, de 18 de novembro de 1944, que aprovou o Regimento do mesmo Serviço resolve:

N.º 32 — Designar Umbelina Maciel Cruz, ocupante do cargo de nível 14-A, da Série de Classes de Assistente de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, lotada neste Serviço, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F de Chefe da Seção de Administração do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde, vaga em virtude da dispensa de Moysés Mattar. — *Jurandyr Manfredini.*

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

DESPACHOS

Aprovo o ato de designação de Silvio Belarmino Alves, Operador de Raios X, nível 9, lotado do Hospital Naval de Florianópolis, Ministério da Marinha, para os fins previstos na Lei n.º 1.234-59. Inclua-se no Cadastro e publique-se. (Proc. número 83-65 SNFMF). — Rio, 22.6.67. — *Lúcio Costa.*

Aprovo o ato de designação de José Israel Vargas, Professor Catedrático nível EC-501, lotado no Instituto de Químico da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais, para os benefícios da Lei n.º 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se. (Proc. n.º 8.756-66 SNFMF).

Rio de Janeiro, 21.6.67. — *Lúcio Costa.*

Aprovo o ato de designação de Joel Coelho de Oliveira, Cirurgião-Dentista nível 20-A, lotado no Grupo de Suprimento e Manutenção do COMTA, Ministério da Aeronáutica, para os fins previstos na Lei n.º 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se (Proc. n.º 5.468-67 SNFMF).

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1967. — *Lúcio Costa.*

Retificação

No expediente publicado no *D. O.* nº 115, de 20-6-67, pág. 6.599, 4ª coluna — SC. 18.047-67.

Onde se lê: (Port. 10, do S.N.F.M.F.) ... 30 de junho de 1965...

Leia-se: ...30 de março de 1965...

Serviço de Saúde dos Portos

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Diretor do Serviço de Saúde dos Portos do Departamento Nacional de Saúde, usando da atribuição que lhe confere o artigo 14, letra "i", do Regimento do mesmo Serviço, aprovado pelo Decreto nº 57.743, de 3 de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto nº 60.153, de 27 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 18 — Conceder dispensa a Arlindo Eloy Vieira de Vasconcelos, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada de Inspetor de Saúde do Pôrto (Pernambuco), símbolo 2-F, do Serviço de Saúde dos Portos do Departamento Nacional de Saúde. — *Armando Pêgo de Amorim.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, usando das atribuições que lhe confere o item 18, do art. 20 do Regimento do mesmo Departamento aprovado pelo Decreto nº 40.870, de 7-2-57, resolve:

Nº 438 — Conceder dispensa a Walter Pinheiro Rolim, matrícula número 1.239.629, ocupante do cargo de nível 7, da classe de Escrevente Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado de Turma de Administração da Circunscrição Paraíba, dêste Departamento. — *Olympio da Silva Pinto.*

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, usando das atribuições que lhe confere o item 18, do art. 20 do Regimento do mesmo Departamento aprovado pelo Decreto nº 40.870, de 7-2-57, resolve:

Nº 450 — Designar Amadeu Alcoforado de Almeida, ocupante do cargo de nível 21-A, da séria de classes de Médico, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Setor da Circunscrição Maranhão, vaga em virtude da dispensa de Luiz Gil de Souza Guimarães. — *Olympio da Silva Pinto.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 247, DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, bem como o que consta do processo MIC-50.957-66, resolve aprovar a alteração introduzida nos Estatutos da Companhia União de Seguros Gerais, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao aumento do capital social, de NCr$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos) para NCr$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 1966. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

Companhia União de Seguros Gerais

Recapitulação da Correção Monetária, de conformidade com a Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, Decreto n.º 54.145, de 19.8.64 e Portaria n.º 44, de 8.10.64, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Correção Ano de 1966 — *Ano Base* 1964

	Cr$
Imóveis para uso próprio	
Matriz:	
Edifício União — 1.º, 2.º e 3.º Pavimentos, Avenida Borges de Medeiros n.º 261 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul	81.733.205
Sucursal de Curitiba:	
Edifício Mauá — Rua José Loureiro n. 133 — 18.º andar	9.171.223
Sucursal do Rio de Janeiro:	
Edifício Clarice — Rua da Alfândega n.º 108 — 4.º andar — Rio de Janeiro — Guanabara	11.176.759
Sucursal de São Paulo:	
Edifício Seguradoras — Avenida São João n.º 313 — 13.º andar — Conjunto 1.301 — São Paulo — Paulo	17.052.525
Subtotal de Imóveis	119.133.712
Biblioteca	202.667
Despesas de Organização e Instalação	412.623
Móveis, Máquinas e Utensílios	48.676.920
Veículos	4.925.730
Saldo Geral Apropriável	173.351.652

José Luiz Secco — Carlos Eduardo Secco, diretores.
João Martins dos Santos, Téc. Contabilidade — CRCRGS 10.703.

COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 1966

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, às dezesseis horas, em sua sede social, à Avenida Borgês de Medeiros n.º 261, 1.º andar, Edifício União, nesta cidade de Pôrto Alegre, em Assembléia Geral Extraordinária, reuniram-se vinte e cinco acionistas, cujas assinaturas constam do Livro de Presença da Companhia União de Seguros Gerais, representando 83.903 (oitenta e três mil, novecentos e três) ações, correspondendo, portanto, a mais de 2/3 do capital social. — Para dirigir os trabalhos, foi eleito, por aclamação, o acionista Sr. Dr. Gert Eduardo Secco Eichenberg, o qual, aceitando, convidou para secretariá-la os Srs. Benito Carlos Fagundes da Silva e Carlos Daymon Araujo Lopes. — Por ordem do Sr. Presidente, o primeiro secretário procedeu à leitura da convocação publicada no *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul e no "Jornal do Comércio", nos dias 13, 14 e 15 do corrente e assim redigida: "Cia. União de Seguros Gerais — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os Srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social, à Avenida Borges de Medeiros n.º 261, 1.º andar, nesta cidade, no dia 29 de abril de 1966, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: *a*) Aumento do capital social conforme Lei n.º 4.357; *b*) Reforma dos Estatutos Sociais; *c*) Outros assuntos de interêsse social. — Pôrto Alegre, 12 de abril de 1966 — *A Diretoria*". — A seguir, o Sr. Presidente mandou que o segundo secretário procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, para aumento do capital social, cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria — Como é do conhecimento dos nossos Acionistas, a Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, determina que os bens constantes do Ativo Fixo ou Imobilizado, sofram correções periódicas, mediante a aplicação de coeficientes fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia. — Os cálculos procedidos, de acôrdo com a legislação em vigor, nos dão um total de Cr$ 173.351,652 (cento e setenta e três milhões, trezentos e cinqüenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e dois cruzeiros), que poderá ser incluído ao capital social e está assim distribuído: Móveis, Máquinas e Utensílios — Cr$ 48.676.920 (quarenta e oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte cruzeiros); Biblioteca — Cr$ 202.667 (duzentos e dois mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros); Veículos — Cr$ 4.925.730 (quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta cruzeiros); Despesas de Organização e Instalação — Cr$ .. 412.623 (quatrocentos e doze mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros); Imóveis para uso próprio — Cr$ .. 119.133.712 (cento e dezenove milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e doze cruzeiros). — E' bom frisar que existe escriturada na conta de Reserva de Correção Monetária de Bens Móveis e Imóveis a quantia de Cr$ 386.861.181, constante, aliás, do Balanço encerrado no dia 31 de dezembro de 1965. — Adicionando-se ao referido saldo a quantia de Cr$ 173.351.652, da correção ora efetuada, obter-se-á um total de Cr$ 560.212.833, do qual, propomos a transferência do montante de Cr$ .. 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para a conta de Capital, e, em conseqüência, a alteração do valor nominal de cada ação, de Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros) para Cr$ 3.000 (três mil cruzeiros). — Esclarecemos, outrossim, que o excedente das reservas de correção monetária para aumento do capital, no total de Cr$ 386 861.181, de acôrdo com a Portaria n.º 323, de 10.9.1965, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, até 16 de julho de 1965, não serão computadas para os efeitos de tributação a que se refere o art. 194, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 55.866, de 25.3.1965". — Diante do que acabamos de expor, o art. 5.º e seu parágrafo único dos nossos Estatutos Sociais, passarão a ter a seguinte redação: "Art. 5.º O capital da Companhia é de Cr$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias, no valor nominal e integralizado de Cr$ 3.000 (três mil cruzeiros) cada uma. Parágrafo único. Do capital social, a quantia de Cr$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros) será destinada à exploração de seguros do ramo Vida e Cr$ 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) à de seguros dos Ramos Elementares." — Para o momento, segundo acreditamos, é a solução aconselhável. — Pôrto Alegre, 28 de abril de 1966. — Dr. *José Luiz Secco,* Diretor. — Dr. *Carlos Eduardo Secco,* Diretor. — "Em continuação, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal: "Parecer do Conselho Fiscal — Em atenção aos dispositivos da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, os membros do Conselho Fiscal da Companhia União de Seguros Gerais, examinando os quadros relativos à correção monetária dos bens que constituem o Ativo Imobilizado, opinam que, no momento, seja aproveitada a quantia de Cr$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para incorporação ao capital social, alterando-se, por conseguinte, a redação do art. 5.º e seu parágrafo único dos Estatutos Sociais. Recomendam, por isso, aos senhores acionistas, a aprovação da Proposta da Diretoria, desta data. — Pôrto Alegre, 28 de abril de 1966. — Dr. *Gernot Kroeff Wiltgen.* — Dr. *Ricardo Couduro.* — *Walter Willy Albert Schmidt* — *Ivo Luiz Lampert.* — Dr. *Paulo Cunha e Silva.*" — Foi lido, ainda, o

Parecer do Conselho Consultivo, que está assim concebido, "Parecer do Conselho Consultivo — Os membros do Conselho Consultivo, convidados a opinar sôbre o projetado aumento de capital da Companhia União de Seguros Gerais, de Cr$ 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) para Cr$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), com o aproveitamento parcial da Reserva de Correção Monetária, são de parecer que deva ser aprovada a Proposta da Diretoria, inclusive com o aumento do valor nominal das 120.000 (cento e vinte mil) ações da Companhia, que passam de Cr$ .... 2.000 (dois mil cruzeiros) para Cr$ 3.000 (três mil cruzeiros) cada uma. — Concordam, pelo que acaba de ser exposto, com a alteração do artigo 5.º e seu parágrafo único, dos Estatutos Sociais, recomendando à Assembléia Geral Extraordinária a sua aprovação. — Pôrto Alegre, 12 de abril de 1966. — *Alberto Raabe* — Dr. *Luiz Francisco Guerra Blessmann* — Dr. *Gert Eduardo Secco Eichenberg*". — Terminada a leitura dos documentos em referência, o Sr. Presidente pôs em discussão e votação, sendo aprovados sem restrições pela Assembléia e, por êste motivo, o capital social fica elevado para Cr$ .. 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), representado por 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias nominativas, de Cr$ 3.000 (três mil cruzeiros) cada uma. Foi aprovado, logo após, por unanimidade, a redação do art. 5.º e seu parágrafo único. — O Sr. Presidente, em prosseguimento, pôs a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém se manifestasse, agradecendo a presença dos senhores acionistas, encerrou os trabalhos, dos quais, para constar, mandou que o primeiro secretário lavrasse esta ata, aprovada e assinada pela maioria — *Gert Eduardo Secco Eichenberg*, Presidente. — *Benito Carlos Fagundes da Silva*, 1.º Secretário. — *Carlos Daymon Araújo Lopes*, 2.º Secretário. — *José Luiz Secco* — Dr. — *Carlos Eduardo Secco* — Dr. — *Carlos Daymon Araújo Lopes*. — *Jorge Ayres Dias Pinto*. — Pp. Mário Bento Hofmeister, *Jorge Ayres Dias Pinto*. — Pp. Antônio Kucker, *Jorge Ayres Dias Pinto*. — *Benito Carlos Fagundes da Silva*. — *Sady Dubois*. — *Antônio Oliveira*. — *João Martins dos Santos*. — *Irio Sander*. — *Ivo Lamberti Pacini*. — *Gert Eduardo Secco Eichenberg* — Dr. — Zeta S. A. — Comércio e Administração — Doutor *Gert Eduardo Secco Eichenberg*, Diretor. — ESPA S. A. — Comércio e Administração — Dr. *José Luiz Secco* — Dr. *Carlos Eduardo Secco* — Diretores — Satélite Companhia de Seguros Gerais — Dr. *José Luiz Secco* — *Alvaro Ferreira da Costa* — Diretores. — *Ricardo Cauduro* — Dr. — *Luiz Francisco Guerra Blessmann* — Dr. — Na condição de Presidente e Secretários da Assembléia, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original, lavrada no Livro Próprio. — Pôrto Alegre, 2 de abril de 1966. — *Gert Eduardo Secco Eichenber*, Presidente. — *Benito Carlos Fagundes da Silva*, 1.º Secretário. — *Carlos Daymon Araújo Lopes*, 2.º Secretário.

ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS

CAPÍTULO I

Fins, Denominação, Duração e Sede

Art. 1º A Companhia União de Seguros Gerais, que tinha por denominação Companhia União de Seguros Marítimos e Terrestres, fundada em 24 de agôsto de 1891, na cidade de Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A Companhia tem por finalidade a exploração das operações de seguros do ramo vida e de seguros e resseguros dos ramos elementares, compreendendo os que tenham por objeto garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de incêndio, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas, ou coisas, e podendo ainda exercer administração de bens.

Art. 3.º A sede da Companhia é na cidade de Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo, todavia, ser criadas filiais ou sucursais, agências e subagências, em qualquer localidade da República, a juízo da Diretoria.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é de noventa (90) anos, a decorrer do dia 23 de março de 1949 ao dia 23 de março de 2.039, podendo o mesmo ser prorrogado mediante deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas à aprovação do Govêrno Federal.

CAPÍTULO II

Do capital social

Art. 5º O capital da Companhia é de Cr$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias, no valor nominal e integralizado de Cr$ 3.000 (três mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. Do capital social, a quantia de Cr$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros) será destinada a exploração de seguros do ramo Vida e Cr$ 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) à de seguros dos ramos elementares.

CAPÍTULO III

Dos Acionistas

Art. 6º Os acionistas têm os direitos e os deveres prescritos nestes estatutos e na legislação em vigor.

Art. 7º Havendo aumento de capital social, os acionistas terão preferência para a subscrição na proporção das ações que possuirem, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO IV

Art. 8º As ações da Companhia terão sempre a forma nominativa.

Art. 9.º A ação é indivisível em relação à Companhia.

Art. 10. A propriedade das ações nominativas estabelece-se exclusivamente pela inscrição no livro de registro competente.

Art. 11. As ações nominativas não poderão ser transferidas a terceiros quando algum acionista pedir preferência para a compra, pagando o preço ofertado pelo terceiro.

§ 1º O acionista que desejar transferir suas ações nominativas, comunicará por escrito à Diretoria da Companhia sua resolução, indicando o preço das ações nominativas, comunicação essa que a Diretoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, levará ao conhecimento de quaisquer acionistas, que hajam manifestado a intenção de exercer o direito de preferência, para que êles se manifestem no prazo máximo de 5 (cinco) dias findo o qual poderá o acionista alienar, livremente, as suas ações nominativas.

§ 2º Na hipótese de mais de um acionista pretender a aquisição das ações nominativas, terá preferência o que pagar maior preço e em caso de igualdade de preço o que primeiro tenha manifestado a intenção de exercer o direito de preferência.

Art. 12. O acionista que se vir privado de suas ações por perda, furto ou destruição, deverá participar o caso por escrito à Companhia, a qual lhe fornecerá novos títulos, após a publicação do fato, por 3 (três) vêzes pela imprensa.

Parágrafo único. Os novos títulos terão os mesmos números dos substituídos e conterão a declaração de serem duplicatas.

Art. 13. As despesas relativas à emissão dos novos títulos e as de publicação serão pagas pelo acionista interessado.

Art. 14. A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral, sem limitação.

CAPÍTULO V

Dos Títulos Múltiplos e Cautelas

Art. 15. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos das ações e, provisòriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais.

CAPÍTULO VI

Da Administração da Companhia

Art. 16. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros eleitos pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto e escolhido entre os acionistas com residência no país.

Art. 17. Os Diretores serão eleitos pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 18. No caso de vaga ou impedimento por tempo superior a trinta dias, em cargo de Diretoria, o Diretor que permanecer em exercício, escolherá entre os acionistas a pessoa que preencherá a vaga ou substituirá o Diretor impedido, o qual exercerá a função até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir, ou até a cessação do impedimento.

Parágrafo único. O Diretor substituto perceberá as mesmas vantagens do efetivo e ficará sujeito às mesmas condições de investidura.

Art. 19. O Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as respectivas funções por mais de noventa dias consecutivos, será considerado resignatário para todos os efeitos.

Parágrafo único. A Diretoria poderá conceder licença a qualquer de seus membros.

Art. 20. Cada Diretor efetivo ou provisório, antes de entrar em exercício, caucionará 50 (cinqüenta) ações da Companhia, para garantia de sua responsabilidade.

§ 1.º Se a caução não fôr prestada dentro de trinta (30) dias, da data da eleição, considerar-se-á vago o cargo do membro eleito.

§ 2.º A caução só será levantada depois de ter o Diretor efetivo ou provisório deixado o cargo e de serem aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 21. A remuneração mensal da Diretoria será até 28 vêzes o maior salário-mínimo vigente no país, competindo aos diretores a fixação do *quantum* individual, e mais a percentagem anual a que se refere o artigo 19º, item c).

Art. 22. A posse no cargo de diretor dar-se-á por têrmo lavrado no Livro de "Atas das reuniões da Diretoria", e será assinado pelo respectivo diretor dentro de (30) trinta dias da data de sua eleição.

Art. 23. Compete a Diretoria:

a) Administrar e gerir amplamente todos os negócios e atividades da Companhia;

b) representar legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Companhia;

c) constituir mandatários, conjuntos e solidários especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

d) adquirir, emprestar, permutar, gravar e alienar quaisquer bens sociais, observadas as restrições legais;

e) transigir, desistir, renunciar direitos e celebrar compromissos;

f) efetuar a emissão, saque, aceite, endosso e aval de cheques, letras de câmbio e notas promissórias.

§ 1.º Todos os documentos relativos aos atos de competência da Diretoria que importem em obrigações para a Companhia, serão assinados pelos Diretores e os demais poderão ser assinados por um Diretor ou mandatário com poderes expressos.

§ 2.º Qualquer Diretor poderá individualmente:

a) representar a Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras e controladoras de seguros;

b) instalar as Assembléias Gerais, obedecendo as leis e regulamentos vigentes;

c) nomear e demitir funcionários, agentes e subagentes, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

Art. 24. A Companhia terá um Conselho Consultivo, eleito anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, composto de 3 (três) membros.

Art. 25. Compete ao Conselho Consultivo opinar sôbre todos os assuntos que lhe forem cometidos pela Diretoria.

Art. 26. Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração que lhes fôr arbitrada pela Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 27. A Companhia terá um Conselho Fiscal compôsto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre acionistas residentes no país, os quais poderão ser reeleitos.

Art. 28. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

Art. 29. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será feito sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais avançada.

Art. 30. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

CAPÍTULO IX

Das Assembléias Gerais

Art. 31. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 30 de abril, depois de convocada por anúncios publicados pelo menos três vêzes no jornal oficial da sede da Companhia e em outro de grande circulação, também da sede.

Parágrafo único. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembléia Geral Ordinária, medeará o prazo de 8 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as convocações posteriores.

Art. 32. As Assembléias Gerais Ordinárias serão presididas pelo acionista que fôr eleito ou aclamado pela Assembléia, o qual convidará dois dos acionistas presentes para servirem de secretários, distribuindo os trabalhos entre êles.

Art. 33. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 34. Qualquer acionista poderá fazer-se representar, nas reuniões das Assembléias Gerais, por mandatários, contanto que êstes sejam acionistas e não façam parte dos órgãos de administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Parágrafo único. Para o efeito dêste artigo, o instrumento do mandato deverá ser depositado na sede da Companhia 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, antes da realização da Assembléia Geral.

Art. 35. As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos e obrigam a todos os acionistas.

Art. 36. Antes de iniciar-se a Assembléia Geral, os acionistas lançarão no "Livro de Presença", seu nome, nacionalidade, residência e número de ações que possuírem, devendo o presidente encerrar a relação,

indicando o número de acionistas que compareceram à reunião.

Art. 37. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão tôdas às vêzes que forem legal e regularmente convocadas, mediante anúncios publicados pela forma prevista no artigo 31 e seu parágrafo único.

Parágrafo único. A Mesa das Assembléias Gerais Extraordinárias se constituirá pela forma prescrita no art. 32.

Art. 38. De todos os trabalhos das Assembléias Gerais serão lavradas atas no livro competente, as quais serão assinadas pelo presidente e secretários, pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes, ou sòmente por tantos acionistas quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO X

Do Exercício Social, Balanço, Lucros, Reservas e Dividendos

Art. 39. A 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço da Companhia.

Art. 40. Os lucros líquidos que forem apurados anualmente, depois de constituídas as reservas exigidas pela regulamentação de seguros, serão distribuídos na seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do Capital;

b) o exigido em lei para constituição do "Fundo de Garantia de Retrocessões";

c) até 21% (vinte e hum por cento) para serem distribuídos aos diretores, a título de percentagem sôbre o lucro líquido da Companhia, sempre que um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) seja distribuído aos acionistas, competindo aos Diretores deliberarem sôbre a distribuição entre si dessa percentagem global;

d) o "quantum" fixado pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal, para a distribuição de dividendos aos acionistas;

e) o saldo e os dividendos prescritos na forma da lei serão levados ao "Fundo de Previdência" destinado a atender a quaisquer prejuízos eventuais.

(Estatutos aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 1966. — Companhia União de Seguros Gerais — *José Luiz Secco*.

Quadro demonstrativo do aumento do Capital de Cr$ 240.000.000 *para* Cr$ 360.000.000

Da Sociedade: *Companhia União de Seguros Gerais* — Assembléia-Geral Extraordinária — 29 de abril de 1966

Descrição	Ano	Valor de (1) Aquisição	Coef Mult	Total (2)	Reavaliação Anterior	Correção (3) 4=2—(1+3)
IMÓVEIS						
Edifício União — 1º, 2º e 3º pavimentos, situado à Avenida Borges de Medeiros, 261 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul — Correção até 1961	1961	—	—	5.813.038	7.623.683	—
	1961	5.813.038,60	59,808	347.663.153	—	—
	1962	4.631.687,70	4,86	22.509.998	—	—
	1963	4.873.514,20	2,21	10.770.463	—	—
	1964	564.128,60	1,27	716.442	152.498.453	—
	1965	3.900.446,50	1,00	3.900.446	129.735.384	—
Total do Edifício União	—	19.782.815,60	—	391.373.540	289.857.520	81.733.205
Edifício Mauá — 18º andar — Rua José Loureiro nº 133 — Curitiba — Paraná	1960	396.507	10,39	4.119.707	—	—
	1961	— 81.821	7,52	— 615.293	—	—
	1962	244.263	4,86	1.187.118	—	—
	1963	11.576.211	2,21	25.583.426	—	—
	1964	5.293.894	1,27	6.723.245	10.397.926	—
	1965	400.460	1,00	400.460	—	—
Total do Edifício Mauá	—	17.829.514	—	37.398.663	10.397.926	9.171.223
Edifício Clarice — 4º andar — Rua da Alfândega nº 108 — Rio de Janeiro	1959	651.490	13,70	8.925.413	—	—
	1960	1.800.000	10,39	18.702.000	—	—
	1961	1.374.449,20	7,52	10.335.856	—	—
	1962	2.885.461,10	4,86	14.023.340	—	—
	1963	919.573,60	2,21	2.032.256	—	—
	1964	52.000	1,27	66.040	17.026.299	—
	1965	1.708.852	1,00	1.708.852	18.198.874	—
Total do Edifício Clarice	—	9.391.825,90	—	55.793.757	35.225.173	11.176.759
Edifício Seguradoras — Conjunto 1.301 — 13º andar — situado à Avenida São João nº 313 — São Paulo — São Paulo	1962	16.814.160	4,86	81.716.817	—	—
	1963	2.752.768	2,21	6.083.617	—	—
	1964	354.548	1,27	450.275	21.133.672	—
	1965	401.354	1,00	401.354	30.143.036	—
Total do Edifício Seguradoras	—	20.322.830	—	88.652.063	51.276.708	17.052.525
Móveis, Máquinas e Utensílios	—	—	—	—	—	48.676.920
Biblioteca	—	—	—	—	—	202.667
Veículos	—	—	—	—	—	4.925.730
Despesas de Organização e Instalação	—	—	—	—	—	412.623
Subtotal	—	—	—	—	—	173.351.652
Saldo Reserva Correção Monetária, conforme balanço 1965	—	—	—	—	—	386.861.181
Fundo de Previdência, conforme balanço 1965	—	—	—	—	—	69.700.401
Fundo de Reserva Legal, conforme balanço 1965	—	—	—	—	—	8.682.721
Soma Geral	—	—	—	—	—	638.595.955
Aumento Capital	—	—	—	—	—	120.000.000
	—	—	—	—	—	518.595.955

Companhia União de Seguros Gerais. — *Carlos Eduardo Secco*, Diretor. — *João Martins dos Santos* — Téc. Contab. — CRCRGS 10.703.

(Nº 24.445 — 27-6-67 — NCr$ 270,00)

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Ministro da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1936, e tendo em vista o disposto na Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete publicada no *Diário Oficial* de 28 de março de 1967, resolve:

Nº 274 — Conceder dispensa Neyde Gomes Nunes, Ienilde Conrado Quintaneiro e Pedro Paulo Uchôa Bittencourt das funções que exercem na Comissão de Desenvolvimento Industrial de seu Gabinete.

Nº 275 — I — Designar o pessoal abaixo relacionado para ter exercício no Gabinete do Ministro, Comissão de Desenvolvimento Industrial, percebendo mensalmente as gratificações indicadas.

NOME	Gratificação Mensal — NCr$	
	Com Vínculo	Sem Vínculo
Assessor-Chefe		
José Henrique Teixeira Araújo		600,00
Pedro Paulo Uchôa Bittencourt	400,00	
Assessor		
Walter Moreira	350,00	
Assessor-Adjunto		
Neyde Gomes Nunes	300,00	
René Paschier de Castro	300,00	
Assistente		
Ienilde Conrado Quintaneiro	250,00	
Assistente-Adjunto		
Antônio Pereira Barroso	200,00	

II — As gratificações aludida no item I serão custeadas pelos seguintes recursos orçamentários: Categoria Econômica 4.09.01 Gabinete do Ministro — 3.0.0.0 Despesas Correntes 3.1.0.0 Despesas de Custeio — ... 3.1.4.0 Encargos Diversos — 13.00 Outros encargos: 1) Para atender às Despesas decorrentes do cumprimento do Decreto nº 53.898, de 29 de abril de 1964, que criou a Comissão de Desenvolvimento Industrial — a) Gratificação para representação de Gabinete NCr$ 350.000,00. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1967

O Ministro da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 134, alínea *b* do Regimento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 280 — Dispensar Livio Valadão da função de substituto eventual da Diretora-Geral do Departamento de Administração.

Nº 281 — Designar a Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Regina Vereza Bruzzi, para substituir a Diretora-Geral do referido Departamento em seus impedimentos legais temporários ou eventuais.

O Ministro da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 282 — Conceder dispensa a Evandro Carlos de Andrade, da função que exerce no seu Gabinete em Brasília. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

DESPACHO

Despachos: Em 22.6.67 — Autorizado o afastamento do país, em viagem aos Estados Unidos da América do Norte, do Químico Tecnologista, nível 20, Abrahão Iachan, a fim de, no mês de agôsto próximo e pelo prazo de trinta (30) dias, integrar o Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento da Pesquisa Industrial, sem ônus para o Ministério da Indústria e do Comércio.

Autorizada a prorrogação da requisição de que trata o processo, pelo período de mais um ano, da Oficiala de Administração, classe A, nível 12, dêste Ministério, Rachel Essabbá, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo efetivo, para a Câmara dos Deputados, de acôrdo com o pronunciamento do DASP na Exposição de Motivos nº 579, de 27 de setembro de 1965 (*Diário Oficial* de 14.10.1965).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio, usando das atribuições que lhe confere o art. 68, itens V e XIV, Capítulo II, do Decreto nº 534, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 62 — Dispensar o Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 2.115.095, Augusto Ferreira Borges, de substituto do Chefe da Turma da 2ª Região — Geo-Econômica, da Seção de Cadastro, da Divisão de Autorizações e Cadastro, dêste Departamento.

Nº 63 — Designar a funcionária Neusa Gonçalves Zali, Escriturária, nível 10-B, matrícula nº 1.194.024, para substituir o Chefe da Turma da 2ª Região Geo-Econômica, da Seção de Cadastro, da Divisão de Autorizações e Cadastro, dêste Departamento, nos seus impedimentos legais, temporários ou ocasionais. — *Geraldo Prado Nogueira.*

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento de Registro do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 68, itens V e XIV, Capítulo II, do Regimento aprovado pelo Decreto número 534, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 64 — Designar a Oficiala de Administração nível 12-A, dêste Ministério, matrícula nº 1.345.316, Leticia Mendonça da Costa Santos, para substituir o Chefe da Seção de Documentação Jurídica, da Divisão Jurídica do Registro do Comércio, dêste Departamento, símbolo 7-F, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Geraldo Prado Nogueira.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1967

A Diretora-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 134, alínea *d* do Decreto n.º 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

N.º 50 — Conceder dispensa ao Escriturário nível 10, dêste Ministério, Hervalino da Silva Moreira, matrícula n.º 2.115.910, da função de substituto da Chefe da Seção Administrativa da Divisão do Material. — *Talita Caldeira de Andrada.*

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Estado do Maranhão

PORTARIAS DE 3. DE MARÇO DE 1967

O Delegado Regional do Ministério da Indústria e do Comércio no Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas no item XII do art. 123, do Decreto n.º 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

N.º 1 — Dispensar Cearine Magalhães da Silveira Teixeira, Oficial de Administração nível 12-A, da Função Gratificada Símbolo 11-F, de Secretária do Delegado.

O Delegado Regional de Indústria e do Comércio no Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 107 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 533, de janeiro de 1962, resolve:

N.º 2 — Designar a funcionária Cearine Magalhães da Silveira Teixeira, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula n.º 1.002.867, lotada nesta Delegacia, para exercer a função Gratificada símbolo 4-F, Chefe da Seção da Indústria e do Comércio.

PORTARIA DE 21 DE JULHO DE 1964

O Delegado Regional do Ministério da Indústria e do Comércio no Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas nos itens IV e XII do art. 123, do Decreto n.º 533, de 23.1.62, e,

Considerando os têrmos do Ofício DP-SCD n.º 1.861, de 1.º de julho de 1964, da Diretora da Divisão do Pessoal, resolve:

N.º 12 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1, de 31.10.63, que designou José de Campos Flexa Ribeiro, Oficial de Administração nível 14-B, da SUNAB, ora à disposição desta Delegacia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção da Indústria e do Comércio, bem como, o respectivo Têrmo de posse que o investiu na citada função. — *Raimundo Machado Filho.*

AERONAUTA
REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO
DIVULGAÇÃO Nº 975
Preço: NCr$ 0,20
A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

Delegacia Regional no Estado de Alagoas

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1967

O Delegado Regional da Indústria e do Comércio no Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o art. 108, do Decreto n.º 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 1 — Designar a Oficiala de Administração nível 12-A, Iracema Gomes da Rocha, matrícula n.º 1 628.419 do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Fazenda, posta à disposição do Ministério da Indústria e do Comércio, com exercício nesta DEIC, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Delegado Regional da Indústria e do Comércio em Alagoas.

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

O Delegado Regional da Indústria e do Comércio no Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o art. 108, do Decreto n.º 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

N.º 2 — Dispensar a Escriturária nível 8, Iracema Gomes da Rocha, matrícula n.º 1.628.419, do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, posta à disposição do Ministério da Indústria e do Comércio, em exercício nesta DEIC, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Delegado Regional da Indústria e do Comércio em Alagoas, para a qual foi designada pela Portaria n.º 1, de 22 de julho de 1966. — *Ródio Machado Gonçalves.*

Delegacia Regional no Estado de São Paulo

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1967

O Delegado Regional do Ministério da Indústria e do Comércio em São Paulo, tendo em vista o disposto no art. 134 do Decreto n.º 533, de 23 de janeiro de 1962 e usando da atribuição que lhe confere o item IV do artigo 123, do mencionado diploma legal, resolve:

N.º 5 — Designar a Escriturária nível 10, matrícula n.º 1\196.139, Corália Barros Pedroso, para substituir a Chefe da Seção de Administração da Delegacia Estadual em São Paulo, Benedicta de Campos Josetti, nos casos de impedimento legal, temporário, ou eventual até 30 (trinta) dias. — *Renato Augusto Montecláro Cesar.*

Delegacia Estadual no Estado do Paraná

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Delegado Regional de Indústria e Comércio, no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confeer o art. 108, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

N.º 5 — Dispensar o Armazenista, nível 8-A, matrícula n.º 2.111.761, Flaviano Ozório Schuertz, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, da função gratificada, símbolo 11-F, de seu Secretário. — *Moacyr Lopes.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

PROCESSO MME-SC-3.483-67 — (D.N.A.E. 6.938-66)

Decreto nº 57.929, de 8-3-66 — Art. 1º — Crédito Suplementar aberto ao Ministério das Minas e Energia, no valor de NCr$ 22.172.000,00 (vinte e dois milhões, cento e setenta e dois mil cruzeiros novos), para reforço de dotação consignada na Lei nº 4.900, de 10-12-65.

2. Conforme despacho do Exmo. Senhor Ministro, e, do que consta de fls. 19 e 20), à conta do Crédito Suplementar acima citado será empregada a parcela de NCr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), objetivando o emprêgo do recurso supra discriminado, que prevê construção da linha de transmissão Usina Dona Rita — Passabem, no Estado de Minas Gerais, a cargo da Prefeitura Municipal de Passabem, do modo que se demonstra:

I — Material	25.000,00	
II — Serviços e Encargos: (instalação e montagem)	6.500,00	
III — Encargos Diversos: (despesas de fiscalização do Ministério, colocação de placa e Reserva Técnica)	3.500,00	35.000,00

3. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação do plano de aplicação, assim como da liberação do crédito correspondente, que se subordina às determinações da Lei nº 1.489-51, com os critérios insertos no Decreto nº 637-62 e bem assim às disposições da Lei nº 4.676, de 16-6-65, regulamentada pelo Decreto nº 57.617, de 7 de janeiro de 1966.

DA — DO, 22 de junho de 1967. — *Antônio dos Santos Ribeiro*, Substituto do Diretor da Divisão do Orçamento.

Nos têrmos do parecer do Diretor da Divisão do Orçamento, submeto o presente "Plano de Aplicação" à aprovação do Exmo. Senhor Ministro.

DA, 22 de junho de 1967. — *Wilson de Souza Aguiar*, Diretor-Geral do Departamento de Administração.

Aprovo. — Brasília, 22 de junho de 1967. — *José Costa Cavalcanti*, Ministro.

PROCESSO MME-SC-3.584-66 — (D.N.A.E. 5.155-A-66)

Lei nº 4.539, de 10-12-64 — Art. 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.19.00 — Ministério das Minas e Energia — 4.19.06 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

C) Energia

Adendo "A" — Item K. 06 — Ceará

Subitem 73 — Serviços elétricos de Alto Santo (inscrição nº 105) 25.000,00

2. O pronunciamento do Departamento Nacional de Águas e Energia (fls. 19v e 21), sôbre as especificações constantes do Plano de Aplicação, objetivando o emprêgo do recurso supra discriminado, que prevê a aquisição de materiais para a rêde de distribuição de Alto Santo, no Estado do Ceará, a cargo da Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará — CENORTE, do modo que se demonstra:

I — Material	22.500,00	
II — Encargos Diversos: (despesas de fiscalização do Ministério, colocação de placa e Reserva Técnica)	2.500,00	25.000,00

3. Trata-se de crédito, referente ao Exercício Financeiro de 1965, escriturado em "Restos a Pagar", com o número de ordem 105, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação do Plano de Aplicação, assim como da liberação do crédito correspondente, que se subordina às determinações da Lei nº 1.489-51, com os critérios insertos no Decreto nº 637-62 e bem assim às disposições da Lei nº 4.676, de 16-6-65, regulamentada pelo Decreto nº 57.617, de 7-1-66.

DA — DO, 26 de junho de 1967. — *Pedro Koscky Rosa*, Diretor da Divisão do Orçamento.

Nos têrmos do parecer do Diretor da Divisão do Orçamento, submeto o presente "Plano de Aplicação" à aprovação do Exmo. Senhor Ministro.

DA, 26 de junho de 1967. — *Wilson de Souza Aguiar*, Diretor-Geral do Departamento de Administração.

Aprovo — Brasília, 26 de junho de 1967. — *José Costa Cavalcanti*, Ministro.

Processo MME-SC-4012/66

Senhor Diretor-Geral do Departamento de Administração:

Encaminho a V.Sa. o presente Processo com a alteração do Plano de Aplicação, no valor de NCr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), para ser submetido à homologação do Exmo. Senhor Ministro, em substituição ao aprovado em data de 16.09.66, objetivando compra de materiais destinados à construção da linha de transmissão MURIAÉ - ESTAÇÃO REPETIDORA DE PIRAPANEMA, no Estado de MINAS GERAIS, a cargo do DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DAEE - conforme pronunciamento do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA, às fôlhas 6, 7 e 8, do Processo SC-2394/67, sob a seguinte classificação orçamentária: Lei nº 4.900, de 10.12.65 - Art. 4º - Anexo 4 - Subanexo - 4.12.00 - Ministério das Minas e Energia - 4.12.06 - Departamento Nacional da Produção Mineral - Categoria Econômica - 4.0.0.0 - Despesas de Capital 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - B) ENERGIA - 1. Programas especiais nos diversos Estados e Territórios da União - NCr$ 8.200.000,00, do modo que se demonstra:

I - Material.	59.390,08	
II - Encargos Diversos: (despesas de fiscalização do Ministério, colocação de placa e Reserva Técnica).	609,92	60.000,00

2. Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à homologação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação da alteração ora proposta, nada há a objetar.

DA - DO, em 11 de maio de 1967

Antônio dos Santos Ribeiro
Substituto do Diretor da
Divisão do Orçamento

Nos têrmos do parecer do Diretor da Divisão do Orçamento, submeto o presente "Plano de Aplicação" à homologação do Exmo. Senhor Ministro.

DA, em 11 de maio de 1967

Wilson de Souza Aguiar
Diretor-Geral do Departamento
de Administração

Homologo. — Brasília, 11 de maio de 1967. — *José Costa Cavalcanti*, Ministro.

Processo MME-SC-3819/66

Senhor Diretor-Geral do Departamento de Administração:

Encaminho a V.Sa. o presente Processo com a alteração do Plano de Aplicação, no valor de NCr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros novos), para ser submetido à homologação do Exmo. Senhor Ministro, em substituição ao aprovado em data de 21.08.1966, objetivando aquisição de material necessário a rêde de distribuição de energia elétrica de FLORESTAL, no Estado de Minas Gerais, a cargo do DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DAEE - conforme pronunciamento do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA, às fôlhas 7, 8 e 9, do Processo SC-2399/67, sob a seguinte classificação: Lei nº 4.900, de 10.12.65 - Art. 4º - Anexo - 4 - Subanexo - 4.12.00 - Ministério das Minas e Energia - 4.12.06 - Departamento Nacional da Produção Mineral - Categoria Econômica - 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - B) ENERGIA - 1. Programas especiais nos diversos Estados e Territórios da União - NCr$ 8.200.000,00, do modo que se demonstra:

I - Material.	49.494,97	
II - Encargos Diversos: (despesas de fiscalização do Ministério, colocação de placa e Reserva Técnica). .	505,03	50.000,00

Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à homologação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação da alteração ora proposta, nada há a objetar.

DA - DO, em 10 de maio de 1967

Antônio dos Santos Ribeiro
Substituto do Diretor da
Divisão do Orçamento

Nos têrmos do parecer do Diretor da Divisão do Orçamento, submeto o presente "Plano de Aplicação" à homologação do Exmo. Senhor Ministro.

DA, em 10 de maio de 1967

Wilson de Souza Aguiar
Diretor-Geral do Departamento de
Administração

Homologo. — Brasília, 10 de maio de 1967. — *José Costa Cavalcanti*, Ministro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1967

O Ministro do Interior, usando da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista Parecer do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, constante do proc. n.º 4.712, de 1966, do Gabinete do então Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, resolve:

N.º 147 — Aposentar, de acôrdo com os arts. 176, item III, e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Manoel Pôrto, no cargo de Tratorista, CT-402.7.A do Quadro Provisório da Fundação Brasil Central. — *Afonso Augusto de Albuquerque Lima.*

PLANO DE APLICAÇÃO PARA OS RECURSOS QUE A SUDESUL DEVERÁ TRANSFERIR A SEÇÃO BRASILEIRA - COMISSÃO DA LAGOA MIRIM, APROVADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO INTERIOR CONFORME DESPACHO DE 5.06.967, AS FLS. 40, DO PROCESSO Nº 192/67.

CATEGORIA ECONÔMICA		DISCRIMINAÇÃO	VALORES Cr$ Parcelas	Cr$ Somas
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.2.0		Material de Consumo		
3.1.2.0	05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis.....	5.000	
3.1.3.0		Serviços de Terceiros		
3.1.3.0	16.00	Outros Serviços de terceiros.....	6.000	
3.1.4.0		Encargos Diversos		
3.1.4.0	13.00	Outros Encargos.....	68.000	79.000
4.0.0.0		DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0		INVESTIMENTOS		
4.1.3.0		Equipamentos e Instalações		
4.1.3.4		Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.....	21.000	21.000
		TOTAIS.....	100.000	100.000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1967

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 209, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 53 — Designar Marinita Lins de Almeida Brito, Professora, nível 15, do Estdao da Bahia, para, a partir de 2 de maio do corrente ano, ter exercício no seu Gabinete, em Brasília, na função de Assistente, com os encargos que lhe forem cometidos pelo Consultor Jurídico.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1967

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do processo n.º 18.925-67, do Departamento dos Correios e Telégrafos e de acôrdo com o art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

N.º 54 — Autorizar, a pedido, o exercício em Brasília na Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos, de Oswaldo dos Santos, Carteiro nível 10, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do processo n.º 18.926-67, do Departamento dos Correios e Telégrafos e de acôrdo com o art. 2º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto n.º 897, de 30 de março de 1961, resolve:

N.º 55 — Auorizar, a pedido, o exercício em Brasília, na Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos, de Francisca Salete Martins, Operador Postal nível 6, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do processo n.º 12.448-67, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e de acôrdo com o art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

N.º 56 — Autorizar, a pedido, o exercício em Brasília, na Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos, de Pedro Ozório Filho, Estafeta nível 7, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do processo n.º 23.725-67, do Departamento dos Correios e Telégrafos e de acôrdo com o art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

N.º 57 — Autorizar, a pedido, o exercício em Brasília, na Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos, de Lázaro de Oliveira, Agente Postal nível 12, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do processo n.º 6.874-67, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e de acôrdo com o art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

N.º 58 — Autorizar, a pedido, o exercício em Brasília, na Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos, de Geralda Lopes Viriato, Postalista nível 12, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, art. 1.º, letra "C", tendo em vista o que consta do processo n.º GM-139-67, bem como o pronunciamento do Consultor Jurídico, resolve:

N.º 59 — Autorizar, nos têrmos do art. 34, parágafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o afastamento de Neuza Reis, Postalista 12-A, do Departamento dos Correios e Telégrafos, lotada na Diretoria Regional de Campanha, em exercício na Agência de Pouso Alegre, Minas Gerais, para prestar serviços no Gabinete do Secretário da Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, sem ônus para os cofres da União, pelo prazo de um ano. — **Carlos Furtado de Simas,** Ministro de Estado das Comunicações.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA N.º 352, DE 26 DE MAIO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 52.026, de 20.5.63 tendo em vista o que consta do processo n.º 16.113-66, resolve:

1. Permitir a Duarte de Castro Cunha executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1. Prazo: Indeterminado.
2. Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Piauí, 800 — 5.º andar — São Paulo — SP;

b) Fazenda do Pinto — Município de Campo Florido — Comarca de Uberaba — MG;

c) Fazenda Mineira — Município de Cidade Gaúcha — Comarca de Piabiru — PR.

3. Freqüência: 7984 Khz.
4. Potência: 0,05 Kw.
5. Horário: HX — compartilhado, indeterminado.
6. Classe das estações e natureza do serviço FX-CV — estações fixas, correspondência privada.

2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação da Eletramobil modêlo E66-50 SSB de 50 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 611, de 10 de novembro de 1966.

O início da execução do serviço ora permitido deverá ser requerido dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria. — *Pedro Leon Bastide Schneider,* Coronel Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(N.º 24.503 — 28.6.67 — NCr$ 8.00)

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 356, DE 12 DE MAIO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere a Decisão C-63-CONTEL, atendendo ao que requereu a Rádio Porecatu Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão, na cidade de Porecatu-PR em ondas médias conforme Portaria número 344 de 31.5.1963 e o que consta do Processo nº 18.629|66 resolve:

I — Aprovar os locais situados à Rua Pau D'Alho s/nº Porecatu-PR e à Fazenda Santa Cristina antiga estrada Porecatu-Alvorada do Sul Km 1,8 Porecatu-PR onde a permissionária deverá instalar seus estúdios, transmissor e sistema irradiante respectivamente.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de ondas médias de fabricação da Indústria Brasileira de Eletricidade — INBELSA S.A., modêlo ECZ 20.105|02 de 250 watts, aprovado pela Portaria nº 103 de 7.3.67. — *Álvaro Pedro Cardoso Avila,* Ten. Cel., Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 24.548 — 28.6.67 — NCr$ 6.00)

PORTARIA Nº 423, DE 30 DE MAIO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28.63, tendo em vista o Parecer nº 258-67, da Divisão Jurídica, e o que consta do Processo número 13.164|65, resolve:

Prorrogar por mais 6 (seis) meses o prazo para que a Rádio Difusora Cristal S.A., permissionária de serviço de radiodifusão na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, requeira a aprovação da documentação técnica, de acôrdo com Art. 34 do Regulamento Serviço Radiodifusão. — *Álvaro Pedro Cardoso Avila* — Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 24.486 — 28.6.67 — NCr$ 4.00)

PORTARIA Nº 439, DE 5 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confrec a Resolução nº 28 de 19.10.66 e face ao que consta do Processo nº 14.442-66, resolve:

I — Autorizar a Companhia Rádio Internacional do Brasil a duplicar o sistema "link" aprovado pela portaria nº 624|65, do seguinte modo:

1) Locais de transmissão:

a) Av. Rio Branco, 99 — Rio, GB — 43º 10' W 22º 54' S.

b) Morro da Bandeira — Petrópolis — RJ — 43º 08' W 22º 32' S.

c) Jacarepaguá — GB — 43º 22' W 22º 56'S.

2) Locais de Recepção:
a) Morro da Bandeira — Petrópolis — RJ — 43º 08' W 22º 32'S.
b) Marapicu — RJ — Estrada Rio S. Paulo Km 42.
c) Av. Rio Branco, 99 — Rio — GB — 43º 10' W 22º 54' S.
3) Freqüências (De acôrdo com a NTC-06, aprovada pela Resolução 11-66).
f1 — 1783,5 MHz — f1 — 1902,5 MHz.
que correspondem ao canal nº 6, da subfaixa de 1.708 a 1.903 MHz.
f2 — 2178,5 MHz f'2 — 2.297,5 MHz.
que correspondem ao canal nº 6, da subfaixa de 2.103 a 2.303 MHz.
4) Potência: 0,001 KW.
5) Horário de funcionamento: H 24.
6) Classe das estações e natureza do serviço: FX CP-estações fixas, correspondência pública;
7. Classe das emissões e largura de faixa: 3.600 F3.
8. Antenas: a. tipo: Parabólica — 3m de diâmetro — b. Azimute: 259º — 29º — 4º respectivamente — c. Ganho: 33 db.
9) Prazo: Indeterminado.

II — Equipamento Transmissor modêlo CSM-60 fabricado pela Standard Elétrica de 1 watt, aprovado pela portaria 624|65.

III — Cancelar o item I da Portaria nº 624|65. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten. Cel. Diretor Geral do DENTEL.
(Nº 24.500 — 28.6.67 — NCr$ 10,00)

PORTARIA Nº 409, DE 30 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6-63-CONTEL, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora São Patrício Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão, na cidade de Ceres-GO, em ondas médias, conforme Portaria nº 384 de 14-6-66 e o que consta do Processo nº 10.122-67 resolve:

1. Aprovar os locais situados à Rua 19 Ceres-GO e à Rua 17, limite com o Córrego Agua limpa — Ceres-GO onde a permissionária deverá instalar seus estúdios, transmissor e sistema irradiante respectivamente.
2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Produtos Elétricos Brasileiros S.A. modêlo BYTBF-093 de 250/100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 719 de 15-12-66. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila* Ten-Cel — Diretor Geral do DENTEL
(Nº 2.942-B — 4-7-67 — NCr$ 5,00).

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Geral

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da competência que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com o art. 106, item 17, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º .... 51.902, de 19 de abril de 1963 e tendo em vista o que consta do processo n.º 31.113-67-DG, resolve:

N.º 1.224 — Designar os servidores: Yvonne Bastos Teixeira, Contadora nível 22-C, Aída Besouchet Braga, Postalista nível 14-B, ambas da lotação desta Diretoria-Geral e Breno Belo de Almeida Neves, Postalista nível 12-A, da lotação da Diretoria Regional da Guanabara, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades constantes do processo acima mencionado. — Coronel R-1 *Carlos Afonso Figueiras.*

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 107, do Decreto n.º 51.902, de 19 de abril de 1963 e de acôrdo com o disposto no art. 91, do Decreto n.º 20.430, de 21 de janeiro de 1946, resolve:

N.º 1.234 — Dispensar, a pedido, o Escriturário nível 10-B — Sebastião Martuchelli, da Comissão instituída pela Portaria n.º 1.095, de 1º de junho de 1967 e designar para substituí-lo na referida comissão o Postalista nível 14-B — Abelardo Navarro de Andrade, Chefe do Serviço de Transporte de Automóvel. — General R-1 — *Lauro Stoll.*

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 107, item 13 do Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 1.322 — Dispensar, a pedido, Oswaldo Martins, Médico TC-801-21-A, da Função Gratificada, Símbolo 2-F, Chefe da Seção de Assistência Médica — Diretoria do Pessoal — e designar para a mesma função, Arnaldo de Oliveira Carvalho Queiroz, Médico — TC-801-22-B.

Nº 1.323 — Dispensar, a pedido, Claudio Metelo de Assis, Cirurgião-Dentista — TC-901-20-A, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Assistência Odontológica — Diretoria do Pessoal e designar para a mesma função Lucio Ribeiro Trovão — Cirurgião-Dentista — TC-901-21-B. — *Waldyr Marques Rangel.*

Delegacia Regional de Brasília Distrito Federal

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1967

O Delegado Regional dos Correios e Telégrafos de Brasília — D.F., no uso das atribuições que lhe confere o item XX do artigo 107, do Regimento Interno dos Correios e Telégrafos, aprovado pelo Decreto número 51.902, de 19 de abril de 1963 e face a delegação de podêres que lhe outorgou o Senhor Diretor Geral, através da Portaria nº 1.238, de 17 de maio de 1960, resolve:

Nº 129 — Designar o Carteiro nível 10-A, Gelbis de Souza, para substituto eventual do Almoxarifado desta Delegacia Regional, função gratificada símbolo 8-F, durante os impedimentos legais do titular efetivo. — *Humberto Fleury Curado.*

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve:

N.º 669 — Designar o Telegrafista nível 16-C, matrícula n.º 1.297.917, Arnaldo Knabben para responder pela Chefia da Turma "B", Sala de Aparelhos, durante o afastamento do respectivo titular, por motivo de férias, que é o Telegrafista nível 12-A, matrícula n.º 1.724.965, Walter Bastos. — *Luiz Pedro Jacques.*

SALÁRIO MÍNIMO
1967

DIVULGAÇÃO N.º 993

Preço: NCr$ 0,10

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATO Nº 94 — DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 13, item I, da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, e de acôrdo com o art. 9º da Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, resolve:

Alterar o Orçamento Analítico das dotações orçamentárias constantes do Subanexo 3.07.01 — Tribunal de Justiça do Distrito Federal, da citada Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, conforme tabela anexa.

Brasília, 30 de junho de 1967. — Desembargador *Joaquim de Sousa Neto*, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

3.00.00 — Poder Judiciário
3.07.00 — Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
3.07.01 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO ANALÍTICO
ANEXO AO ATO Nº 94

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FIXA ou VARIÁVEL	DOTAÇÃO NCr$		TOTAIS NCr$	
				ATUAL	NOVA	Elemento	Geral
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO					
	02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino.		4.500	4.500		
	03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem.		1.800	1.800		
	04.00	Combustíveis e lubrificantes		10.900	10.900		
	05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis.		9.500	9.500		
	10.00	Materias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a transformação; material para conservação de bens imóveis.		2.000	5.000		
	11.00	Produtos químicos, biológicos, farmaceuticos e odontológicos, vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos.		300	300		
	13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupas de cama, mesa, copa, cozinha e banho.		4.500	3.000		
	15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas.		2.500	1.000	36.000	
3.1.3.0		SERVIÇOS DE TERCEIROS	V				
	01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais		40	40		
	02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios		460	3.160		
	04.00	Iluminação, força motriz e gás		5.000	5.000		
	06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis		8.300	8.300		
	07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação.....		1.000	- 0 -		
	08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários		3.600	3.600		
	09.00	Serviços de comunicações em geral		1.000	3.300		
	13.00	Fornecimento de alimentação a jurados		1.600	2.000		
	16.00	Outros serviços de terceiros 1) Serviços de seleção e aprefeiçoamento de pessoal: a) Despesas extraordinárias e urgentes com a realização de concursos e provas, pagamento de membros e auxiliares de bancas, executores e auxiliares de concursos, transporte de material, fiscais de provas, etc..... b) Despesas extraordinárias com a realização de cursos de aperfeiçoamento de pessoal, pagamento de professores		1.000 4.000	600 - 0 -	26.000	
4.1.4.0		MATERIAL PERMANENTE					
	02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	V	6.000	1.000		
	03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas		500	500		
	05.00	Utensílios de copa, cosinha, dormitório e enfermaria		200	200		
	07.00	Modêlos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.		3.500	3.500		
	08.00	Mobiliário em geral		9.800	14.800	20.000	

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Diretoria da Despesa Pública

EDITAL

De ordem do Diretor da Despesa Pública, convida-se novamente Nilton Pereira de Souza, na qualidade de Procurador da ex-pensionista Elvira Pires de Souza, a recolher aos cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a quantia de NCr$ 11,87 (onze cruzeiros novos e oitenta e sete centavos), proveniente de recebimento indevido, de 24 dias de pensão do mês de dezembro de 1961, visto ter a referida pensionista falecido em 8 de dezembro de 1961, sob pena de ser levada à cobrança judicial.

Em 19 de junho de 1967. — *Gloria Marques Saraiva,* Chefe do Serviço Administrativo.

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL N.º 334

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957, torno público que o Conselho de Política Aduaneira está procedendo a estudo de alteração de alíquota da Tarifa das Alfândegas do seguinte produto:

Item da Tarifa — Mercadoria — Alíquota: Atual — Em estudo

29-13-025 — Metiletilcetona — 15% (quinze por cento) — 25% (vinte e cinco por cento).

Qualquer manifestação sôbre a pretendida alteração deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira — Ministério da Fazenda, 10.º andar, sala 1.038, ou entregue no Protocolo Geral do Ministério (Guichê 4), dentro de trinta dias a partir da publicação dêste Edital no *Diário Oficial.*

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1967. — *Oto Ferreira Neves,* Secretário Executivo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
D P A
S. P. A.
SERVIÇO FEDERAL DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA EM GOIÁS

EDITAL DE LEILÃO

De ordem do Chefe do Serviço Federal de Promoção Agropecuária em Goiás, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, no trigésimo dia útil após a publicação dêste, no *Diário Oficial* da União, às oito (8) horas da manhã, na Fazenda Regional de Criação de Natividade, situada no município do mesmo nome — Estado de Goiás — de conformidade com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material, contida no processo M.A. 010.37216/66, serão vendidas em leilão, pela maior oferta acima do lance inicial, os animais abaixo relacionados, considerados excedentes de rebanho e senis.

NCr$	*Discriminação*			
1 — Bovina — Gir — Onesto de Nativ.	365	377	100,00
2 — Bovina — Gir — Orador de Nativ.	269	378	100,00
3 — Bovina — Gir — Papagáio Nativ.	272	379	100,00
4 — Bovina — Gir — Pagão de Nativ.	273	380	100,00
5 — Bovina — Gir — Pavão de Nativ.	274	381	150,00
6 — Bovina — Gir — Presidente Nativ	276	382	80,00
7 — Bovina — Gir — Personagem Nat.	277	383	100,00
8 — Bovina — Gir — Perdigueiro Nat.	281	384	80,00
9 — Bovina — Gir — Proponente Nat.	287	385	180,00
10 — Bovina — Gir — Prepôsto Nat.	288	386	50,00
11 — Bovina — Gir — Pripe Nat.	292	387	130,00
12 — Bovina — Gir — Plebeu Nat.	293	388	180,00
13 — Bovina — Gir — Peruano Nat.	294	389	60,00
14 — Bovina — Gir — Papagáio II Nat.	295	390	60,00
15 — Bovina — Gir — Pontal Nat.	296	391	70,00
16 — Bovina — Gir — Produto Nat.	301	392	60,00
17 — Bovina — Gir — Peru Nat.	303	393	40,00
18 — Bovina — Gir — Passaporte Nat.	304	394	50,00
19 — Bovina — Gir — Querido Nat.	308	395	100,00
20 — Bovina — Gir — Navio II Nat.	250	396	50,00
21 — Bovina — Comum — Xavante	7	7	100,00
22 — Bovina — Gir — Guerreira	210	299	70,00
23 — Bovina — Gir — Floresta	196	293	80,00
24 — Bovina — Gir — Bobina	20	3	70,00
25 — Bovina — Gir — Braúna	16	2	70,00
26 — Bovina — Gir — Maneira	630	288	70,00
27 — Bovina — Gir — Duna	66	11	70,00
28 — Bovina — 1/ Gir — Heptarca	118	70	80.00
29 — Bovina — Gir — Oliva Nat.	260	372	50,00
30 — Bovina — Gir — Natividade Nat.	247	361	80,00
31 — Bovina — Gir — Nev. Nat.	242	358	100,00
32 — Bovina — Gir — Misteriosa Nat.	231	353	120,00
33 — Bovina — Gir — Macaquita Nat.	212	312	100,00
34 — Bovina — Gir — Nativa Nat.	234	355	120,00
35 — Bovina — Gir — Noturna Nat.	253	365	100,00
36 — Bovina — Gir — Natilde Nat.	257	369	80,00
37 — Bovina — Gir — Perigosa Nat.	279	397	60,00
38 — Bovina — Gir — Neve II Nat.	246	398	100,00
39 — Bovina — Gir — Negada Nat.	251	363	70,00
40 — Bovina — Gir — Notícia Nat.	256	368	80,00

Fazenda Regional de Criação de Natividade, 1º de abril de 1967. — *Hildebrando José Freire,* Chefe da Fazenda Regional de Criação de Natividade. — Visto: *Romildo de Carvalho Coutinho,* Chefe do S.F.P.A. em Goiás.

(Nº 2.921-B — 30-6-67 — Cr$ 64,00)

Superintendência Nacional do Abastecimento
DEPARTAMENTO DO TRIGO
Junta Deliberativa

EDITAL Nº 8-67

Compra de Trigo em Grão

A Junta Deliberativa comunica que receberá às 11 horas do dia 6 de julho de 1967, na Rua da Alfândega número 8 — sala 1.104, propostas para fornecimento de até 150.000 toneladas métricas de trigo em grão, de qualquer procedência.

As propostas deverão obedecer as seguintes condições:

1º) *Condições Gerais:*

a) deverão ser firmes e válidas até 15.00 horas do mesmo dia 6 de julho de 1967, podendo ser apresentadas opções para resposta durante o prazo de validade da proposta;

b) deverão ser apresentadas em dezesseis (16) vias, sem rasuras ou emendas;

c) cada envelope deverá conter apenas 1 (uma) proposta e será entregue fechado, trazendo escrito, externamente, o nome do proponente;

d) cada proposta ou alternativa, além das condições exigidas no presente Edital, deverá conter tôdas as cláusulas e condições da oferta de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da elaboração do contrato respectivo;

e) não serão levadas em consideração expressões vagas ou imprecisas, tais como "de acôrdo com o Edital", ou equivalentes, que não definam claramente as condições da oferta.

2º) *Caracteristicas:*

I — No caso de trigo procedente de países componentes da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC):

a) tipo: semi-duro, grau nº 2 e|ou melhor;

b) safras: 1965-66 e|ou 1966-67 à opção do proponente;

c) qualidade: de acôrdo com as especificações do Regulamento da Junta Nacional de Grãos, para o Grau nº 2, no caso de trigo argentino, ou equivalentes, para os de outros países;

d) pêso específico: mínimo de 78 (setenta e oito) quilos por hectolitro;

e) proteínas: mínimo de 11%;

f) estado de sanidade: bom.

II — No caso de trigo procedente de países não componentes da ALALC:

a) tipo: semi-duro, grau nº 2 e|ou melhor;

b) safras: 1964-65 e|ou 1965-66 e|ou 1966-67, à opção do proponente;

c) qualidade: grãos danificados (inclusive 0.2% no máximo de grãos ardidos) máximo de 4%; impurezas e grãos estranhos — máximo de 1%; grãos chochos e quebrados — máximo de 5%; total de defeitos — máximo de 5%; umidade — máximo de 13%; proteínas — mínimo de 11%;

d) pêso específico: mínimo de 78 (setenta e oito) quilos por hectolitro.

III — Em qualquer dos casos acima poderão ser apresentadas à apreciação da Junta propostas que contenham, também, ofertas alternativas para trigo de outras características.

IV — O proponente indicará as firmas ou entidades que garantirão, do trigo a ser fornecidos, as características acima, mediante a apresentação de certificados usuais, relativos aos exames físico e químico.

V — O comprador reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, mandar verificar por entidades de sua confiança, no pôrto de embarque as características do trigo adquirido.

3º) *Preço em dólares americanos, à opção do comprador:*

a) FOB-VESSEL por tonelada métrica, a granel, sem bonificação recíproca, podendo a Junta considerar propostas C & F, desde que estas sejam apresentadas como alternativa e correspondam a quantidade que não ultrapasse à oferecida sob a modalidade FOB-VESSEL;

b) despesas consulares e outras, se houver, devidamente discriminadas;

c) na apreciação das propostas, a Junta Deliberativa se reserva o direito de levar em conta as despesas necessárias ao transporte da mercadoria aos portos de destino.

4º) *Forma de Pagamento:*

A vista ou a prazo, podendo, porém, a Junta Deliberativa, considerar propostas que estipulem outras modalidades.

5º) *Embarques:*

a) de portos que o proponente mencionará à sua opção, devendo ser iniciados a 17 de julho e terminados até 31 de agôsto de 1967;

b) o vendedor compromete-se a colocar o cereal contratado no pôrto de embarque, pronto para carregamento, até a chegada de cada navio;

c) quaisquer despesas extraordinárias no carregamento, ocasionadas pelo não cumprimento do item acima, correrão por conta do vendedor, e poderão ser descontadas, a critério do comprador, da garantia de execução do contrato respectivo;

d) se fôr o caso, o proponente especificará o valor das "carrying charges" que lhe deverão ser pagas no caso de ser ultrapassada, por interêsse ou culpa do comprador, a data final de embarque. Fica, porém, expressamente excluída a hipótese de o comprador responsabilizar-se pelo pagamento das "carrying charges", se o atraso decorrer de causa que impossibilite o carregamento do trigo, a atracação dos navios ou a utilização das instalações portuárias; nestes casos, considerar-se-á suspenso o prazo para o embarque do trigo, que sòmente voltará a correr quando extinta a causa impeditiva verificada.

6º) *Transporte:*

Em caso de compra FOB-VESSEL, o transporte será feito em navios fornecidos pelo comprador, mediante um pré-aviso de 10 (dez) dias, esclarecendo o vendedor o calado e a cadência mínima de carregamento, por dia útil de 24 horas consecutivas, que garantirá nos pontos de atracação de cada pôrto de embarque designado, entendido que o vendedor ficará responsável por tôdas as despesas porventura decorrentes da inexatidão das informações prestadas.

No caso de compra C & F fica estabelecido que:

a) serão os seguintes os portos de destino:

	Toneladas
Aracaju	3.000
Fortaleza	15.000
Recife	12.000
Salvador	10.000
Angra dos Reis	3.000
Rio de Janeiro	20.000
Antonina	12.000
Santos	38.000
Itajaí	2.000
Pelotas	3.000
Pôrto Alegre	20.000
Rio Grande	2.000
São Francisco	10.000

Caso não sejam adquiridas as 150.000 toneladas previstas, poderão ser suprimidas ou reduzidas as quantidades destinadas aos portos de Aracaju, Fortaleza, Recife, Salvador e|ou Angra dos Reis, bem como igualmente suprimidas ou reduzidas as quantidades destinadas aos demais portos, atendendo as necessidades do abastecimento;

b) os navios destinados ao pôrto de Santos não poderão ter calado superior a 26 (vinte e seis) pés na chegada;

c) a cadência de descarga será de 1.000 (mil) toneladas métricas por dia útil de 24 horas consecutivas, tanto no pôrto do Rio de Janeiro como no de Santos e de 750 (setecentos e cinqüenta) toneladas métricas por dia útil de 24 horas consecutivas para os demais portos;

d) as demais condições do transporte serão as mesmas que constaram do Edital nº 28-64, da Comissão Consultiva do Trigo, no que couber.

7º) *Outras Condições*:

I — As propostas deverão ser amparadas por "Garantia de Oferta", válida até o dia 16 de julho de 1967, e fornecida por Banco de primeira classe, no valor de US$ 5,00 (cinco dólares) por tonelada, no caso de venda C & F. Essa garantia terá a forma de carta de crédito e dela constarão:

a) o nome da firma fornecedora, por conta da qual é expedida;

b) o nome do Banco do Brasil S.A. — Carteira de Comércio Exterior, como beneficiário, indicando-se a referência Câmbio|Cocre;

c) a declaração expressa de que a "Garantia de Oferta", a que se refere a Carta de Crédito, será transformada, automàticamente, em "Garantia de Execução" em caso de adjudicação do fornecimento.

As Garantias de Execução não serão liberadas proporcionalmente e deverão estipular como data de vencimento o dia 3 de outubro de 1967.

II — A Garantia de Oferta deverá estar em poder do Banco do Brasil S. A. — CACEX — até 48 horas antes da abertura das propostas.

III — As Garantias de Oferta apresentadas pelas firmas não contempladas serão devolvidas, sem juros, dentro de 10 (dez) dias a contar do julgamento das propostas, e as de execução após cumprimento integral do contrato.

IV — Não serão consideradas propostas inferiores a 20.000 toneladas.

V — O seguro será feito no Brasil, pelo comprador.

VI — O contrato estipulará uma tolerância de 3% (três por cento), para mais ou para menos, sôbre o total da compra.

VII — O trigo será embarcado a granel, considerando-se já incluídas no preço eventuais despesas de sacaria para estiva.

VIII — Os compradores não assumirão a responsabilidade de pagar o impôsto a que se refere o art. 76 da Lei nº 3.470, de 27.11.58.

IX — As firmas proponentes assumem compromisso de aceitar e assinar o contrato, no Banco do Brasil S. A. — Carteira de Comércio Exterior, dentro das normas estipuladas no presente Edital.

X — O presente Edital deverá ser devolvido, devidamente rubricado, com as respectivas propostas, sem restrições.

A Junta Deliberativa se reserva o direito de eliminar qualquer proposta que não guardar fiel concordância com as condições acima estipuladas, bem como o de anular o presente pedido de ofertas de trigo, sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1967. — *Cécil Dias de Oliveira*, Presidente em exercício da Junta Deliberativa com Delegação de Poderes.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Comissão Nacional de Energia Nuclear

AVISO

Concorrência para venda de viaturas e sucata

Para conhecimento dos interessados, faço público que a Comissão Nacional de Energia Nuclear fará realizar, em sua sede, à Avenida Almirante Barroso n.º 81, 3.º andar — Estado da Guanabara, após 30 (trinta) dias contados corridos, a partir da data da publicação dêste Aviso, no *Diário Oficial* da União, a abertura de Concorrência Pública destinada à alienação de 21 (vinte e um) veículos (no estado) e de Sucata (peças diversas), obedecendo às condições previstas no Edital 06-67, o qual poderá ser obtido no local acima mencionado

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1967 — *Alberto Ducos*, Presidente da Comissão de Concorrência instituída pela Portaria n.º 91-67.

SOCIEDADES

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

Relatório dos Diretores a ser apresentado na Assembléia-Geral Anual de 3 de abril de 1967

Os Diretores submetem aos acionistas, seu 105º Relatório Anual e a Demonstração de Contas.

O lucro do exercício, depois de efetuadas as provisões para o respectivo impôsto e para as Contas de Contingência, das quais foi feita a provisão necessária para qualquer redução do valor do ativo, é de £ 1,991,000. A esta importância foram acrescentadas £ 281,000 transportadas do ano anterior, perfazendo um otal de £2,772,000

do qual foram feitas as seguintes distribuições:

	£
Dividendo preliminar pago em 11 de outubro de 1966 à taxa de 3.1/2%, bruto	676,000
Fundo para Reserva de Contingências e Reservas Legais na América do Sul	275,000
	951,000
Isto deixa um saldo de £ 1,321,000, o qual os Diretores recomendam seja distribuido como segue:	
Dividendo final do exercício, pagável em 4 de abril de 1967, à taxa de 6% bruto	1,160,000
Importância a ser transportada para a conta de Lucros e Perdas no próximo exercício	161,000
	2,272,000

RESULTADO DOS DEZ ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

(Em milhões de Libras)	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966
Recursos líquidos dos Membros do Grupo	9.3	12.8	12.8	18.8	22.9	23.4	23.3	28.0	29.2	30.7
Lucro do Grupo após reduzidos os impostos (vide nota)	0.68	0.65	0.75	0.76	1.03	1.11	1.17	1.53	1.50	2.09
Dividendos líquidos depois de deduzidos os impostos	0.26	0.38	0.46	0.46	0.64	0.79	0.84	1.05	1.01	1.11
Ativo bruto do Grupo	146	164	205	278	305	377	470	476	482	479
Lucro do Grupo representado pela percentagem dos recursos dos Membros	7.3%	5.1%	5.9%	4.0%	4.5%	4.7%	5.0%	5.5%	5.1%	6.8%

Nota: Os lucros incluem lucros do Banco após efetuadas as provisões nas contas de contingência, de cujas contas foi feita a provisão necessária para qualquer redução do valor do ativo; também está incluída a quota do Banco nos resultados líquidos apurados por tôdas as Companhias Subsidiárias.

Contas do Grupo:

Este ano, pela primeira vez, as contas do Grupo são apresentadas sob a forma de um balanço consolidado e conta de Lucros e Perdas do Grupo B.O.L.S.A., juntamente com as contas habituais do próprio Banco. No passado, as contas consolidadas do Grupo Balfour Williamson eram publicadas juntamente com a conversão esterlina das contas da companhia argentina de financiamento, Cia. Financeira de Londres S. A. Desde 31 de dezembro de 1965, o Grupo foi ampliado pelo ingresso de duas subsidiárias: Londres y Rio de la Plata Cia. Argentina de Seguros S. A. (uma pequena companhia de seguro argentina) que iniciou suas atividades em Buenos Aires em princípios de 1966 e pela formação da Bolsa Limited, uma pequena companhia das Bahamas, com um capital de Bah. $150,000. Como a inclusão das contas destas novas subsidiárias às informações anteriormente fornecidas teria resultado na extensão exagerada da apresentação de contas do Grupo, os Diretores decidiram prestar as necessárias informações relativas ao Grupo sob a forma mais compacta de uma consolidação das Folhas de Balanço e das contas de Lucros e Perdas. As companhias cujas contas se acham consolidadas com as do Banco aparecem na nota 1 mais adiante.

A Fôlha de Balanço do próprio Banco demonstra que o ativo bruto aumentou uma vez mais de £ 461 milhões para £ 465 milhões. O ativo bruto do Grupo atinge atualmente um total de £ 479 milhões, verificando-se um decréscimo de £ 3 milhões em relação ao ano anterior, enquanto o ativo líquido atribuído aos acionistas do Banco somou £ 30.7 milhões e os lucros revelados do Grupo, £ 2.093.000 representaram 6.8% do ativo líquido. Em têrmos de cada unidade de £ 1 do capital realizado os lucros revelados do Grupo representam 2s. 1d. por unidade de £ 1. O ativo líquido representa £1-10s-7d.

O lucro bruto do Grupo antes das transferências para reservas foram consideràvelmente maiores do que em 1965. Isto se deu em parte ao emprêgo durante o ano de fundos adicionais no valor de £ 3.7 milhões recebidos do Mellon Bank International com relação a ações do Banco que lhes foram emitidas em diversas datas entre 29 de dezembro, 1965 e 30 de setembro, 1966. Os lucros mais elevados se devem também a uma melhoria geral das aplicações dos recursos das Filiais em quase todos os países onde o Banco se acha estabelecido.

O ano passado os Diretores declararam que, em vista das alterações do sistema de cobrança de impostos no Reino Unido, os lucros brutos precisariam ser muito mais elevados para

que se pudesse distribuir a mesma porcentagem de dividendos. Que isto tenha sido possível não constitui pequeno sucesso e reflete o maior crédito sôbre a gerência e funcionários do Grupo os quais trabalharam com enorme energia e iniciativa tanto na Inglaterra como no estrangeiro.

Os lucros do Bank of London & Montreal Limited foram bem mantidos e um dividendo inicial de 2% foi pago durante o ano. A parte do Bank of London & South America neste dividendo (£ 50.000) foi incluída em seus lucros do ano; espera-se que um dividendo final seja também distribuído e êste será incluído nos lucros do Bank of London & South America para 1967.

Os lucros consolidados do Grupo Balfour Williamson, antes do pagamento de impostos, atingiram ..... £ 873.000 comparados a £ 861.000 no ano anterior, dos quais 15% foram obtidos no Reino Unido, 16% na América do Norte e 69% na América do Sul. Do total, 63% foram constituídos pela distribuição na América do Sul de veículos motorizados e outros artigos importados ou manufaturados localmente, 12% de operações de agências de companhias de navegação e de seguro no Reino Unido e América do Sul, 12% de serviços de financiamento e compras no Reino Unido e América do Norte, e o saldo de 13% do comércio de mercadorias, investimentos e outras operações realizadas no Reino Unido e na América do Norte.

Os lucros consolidados do Grupo Balfour Williamson, depois de taxados, montaram a £ 540,000 comparados a £ 395,000 no ano anterior — um aumento de 37%. Em contraposição a êstes lucros foram debitadas perdas em câmbio num total de £ 69,000 sofridas na América do Sul durante o ano e resultante de desvalorização da moeda no Chile e no Equador e mais £ 250,000 foram transportadas para fazer face a futuros prejuízos antecipados provenientes de depreciação cambial.

Balfour Williamson & Co. Limited pagou ao Banco um dividendo até então jamais atingido, importando em £ 400.000 brutas, comparado com ... £ 200.000 brutas em 1965.

O aumento substancial de lucros brutos do Grupo B.O.L.S.A., unido a uma certa redução de impostos na Grã Bretanha, significa que, mesmo depois de se fazer uma transferência mais avultada para reservas internas, o lucro líquido do Banco também cresceu substancialmente de 61%, ou seja, de £ 1,234,000 para £ 1,991,000 e o lucro líquido do Grupo, de 40%, ou seja, de £ 1,498,000 para £ 2.093,000. Provisões publicadas de reservas de contingências e reservas legais na América do Sul elevaram-se de .... £ 225,000 para £ 275,000 e o lucro líquido disponível para o pagamento de dividendos aumentou de £ 1,009.000 para £ 1,716,000. Por outro lado, êste ano, o custo de dividendos parciais e finais (totalizando novamente 9.1/2% (brutos) também se elevou substancialmente, em parte devido às emissões em favor do Mellon Bank International mas, principalmente, devido às conseqüências do "Finance Act, 1965"; um dividendo de 9.1/2% atualmente absorve £ 1,836,000 comparado com £ 1,006,000 no ano anterior.

Pode acontecer que o Grupo se beneficie de certa concessão transitória com relação à alteração do sistema de impostos. A importância dessa concessão não é ainda conhecida; quando se chegar finalmente a um acôrdo com as Autoridades do Departamento de Rendas Internas do Reino Unido, essa importância será transferida para as reservas internas do Banco. Não foi, entretanto tomada em consideração para se chegar ao lucro líquido publicado do Banco ou do Grup-

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED E SUAS SUBSIDIÁRIAS

BALANÇO CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

Ativo		1966 £	1965 £
Disponível:			
Dinheiro em caixa e em Bancos		30,163,000	38,544,000
Dinheiro a vista e a curto prazo		53,400,000	45,284,000
Depósitos a prazo em Bancos e Instituições Financeiras		44,059,000	49,774,000
Letras do Tesouro do Govêrno Britânico e outros		1,217,000	914,000
Títulos a receber		28,030,000	26,585,000
Títulos de Renda (Nota 3)			
Títulos do Govêrno Britânico ou por êste garantidos		61,416,000	65,775,000
Títulos de Governos Estrangeiros ou por êstes garantidos:			
Cotados em Bolsas estrangeiras	3,015,000		2,687,000
Não cotados	7,032,000	10,047,000	10,321,000
			13,008,000
Outros Títulos de Renda:			
Cotados na Bolsa de Londres	8,151,000		5,453,000
Cotados em Bolsas Estrangeiras	7,912,000		4,385,000
Não cotados	2,804,000	18,867,000	2,052,000
			11,890,000
Empréstimos, adiantamentos e outras contas, menos provisão para contas duvidosas		173,548,000	166,365,000
Contas a receber, menos provisão para contas duvidosas		17,170,000	19,159,000
Mercadoria em estoque — ao preço de custo ou valor realizável, qualquer que seja o mais baixo		3,569,000	5,948,000
		441,486,000	443,246,000
Imobilizado:			
Ações do Bank of London & Montreal Limited, pelo custo	2,503,000		2,500,000
Outros investimentos comerciais pelo custo ou valor estimativo, menos provisão — Notas 3 (b) e 4 (b)	1,977,000	4,480,000	2,271,000
			4,771,000
Ativo:			
Edifícios e outras propriedades do Banco, inclusive móveis e equipamento pelo custo, menos depreciações		12,637,000	12,551,000
Responsabilidades de Clientes:			
Por compromissos — per contra		20,017,000	21,227,000
		478,620,000	481,795,000

Passivo		1966 £	1965 £
Capital:			
Autorizado	25,000,000		25,000,000
Emitido: "Stock"		18,018,000	18,018,000
Ações de £ 1 cada, integralizadas		2,091,000	750,000
Reserva		10,318,000	10,013,000
(Incluindo Ações a Prêmio £ 4,415,000 (£ 3,410,000 em 1965) e outras reservas de capital)			
Lucros e Perdas		301,000	429,000
		30,728,000	29,210,000
Passivo Exigível, Provisões e outras Contas:			
Contas Correntes, de Depósitos e outras contas, Títulos Pagáveis, Imposto baseados nos lucros do exercício, Reservas de Contingências e outras, inclusive as Reservas Legais na América do Sul — (Nota 1 (c)	426,715,000		430,723,000
Dividendo bruto final proposto, (1965 — Menos Impôsto de Renda) — (Nota 12)	1,160,000	427,875,000	635,00
			431,358,000
Compromissos por conta de Clientes:			
Aceites	3,821,000		5,707,000
Cartas de Crédito	16,196,000	20,017,000	15,520,000
			21,227,000
		478,620,000	481,795,000

D. A. Ferguson — Contador-Chefe.

Diretores:

George Bolton, Presidente. — *G. F. Taylor*. — *J. Graham*. — *R. V. Low*. *Diretores*:

CONTA CONSOLIDADA DE LUCROS E PERDAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINDO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

		1966 £	1965 £
Lucros líquidos consolidados do Bank of London & South America Limited e suas Subsidiárias, após provisões para impostos devidos e depois de feitas as aplicações para as contas de contingência, das quais provisão total foi feita para qualquer redução no valor do ativo		2,093,000	1,498,000
Mais:			
Saldo transportado do exercício anterior			
Companhia Matriz	281,000		278,000
Companhias Subsidiárias	148,000	429,000	Prej. 68,000
		2,522,000	1,708,000
Mais:			
Deficit das rendas de ex-Companhias Subsidiárias transferido contra as reservas do Grupo — Nota 1 (d)		148,00	—
		2,670,000	1,708,000
Menos:			
Transferência para reserva	533,000		273,000
Dividendos brutos (1965: menos Impôsto de Renda) — Nota 12			
Dividendo parcial de 3.1/2 por cento	676,000		371,000
Dividendo final de 6% proposto	1,160,000	2,369,000	635,000
			1,279,000
Saldo transportado para o exercício seguinte —			
Companhia Matriz	161,000		
Companhias Subsidiárias	140,000	301,000	429,000

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

BALANÇO-GERAL — LONDRES, 31 DE DEZEMBRO DE 1966

Ativo.

		1966 £	1965 £
Disponível:			
Dinheiro em caixa e em Bancos		29,637,000	37,676,000
Dinheiro a vista e a curto prazo		53,346,000	45,284,000
Depósitos a prazo em Bancos e Instituições Financeiras		44,059,000	49,774,000
Letras do Tesouro Britânico e outras		1,217,000	914,000
Títulos a receber		28,030,000	26,585,000
Títulos de Renda — (Nota 3)			
Títulos do Govêrno Britânico ou por êste garatidos		61,416,000	65,775,000
Títulos de Governos Estrangeiros ou por êstes garantidos:			
Cotados em Bolsas Estrangeiras.	3,015,000		2,687,000
Não cotados	7,032,000	10,047,000	10,321,000
			13,008,000

Outros Títulos de Renda:			
Cotados na Bolsa de Londres ..	7,847,000		4,689,000
Cotados em Bolsas Estrangeiras .	7,789,000		3,006,000
Não cotados	2,753,000	18,389,000	2,033,000
			9,728,000
Empréstimos, adiantamentos e outras contas, menos provisão para contas duvidosas ...		172,043,000	164,736,000
Importâncias devidas por Companhias Subsidiárias		6,030,000	7,767,000
		424,214,000	421,247,000
Imobilizado.			
Ações do Bank of London & Montreal Limited, pelo custo.	2,503,000		2,500,000
Outros investimentos comerciais, pelo custo, menos provisão — Nota 3 (b)	1,446,000	3,949,000	522,000
			3,022,000
Ativo Fixo:			
Ações em Companhias Subsidiárias:			
Balfour, Williamson & Co. Limited, pelo custo	4,671,000		4,671,000
Compañia Financeira de Londres S. A. pelo custo, menos provisão	252,000		216,000
Outras, pelo custo	53,000		—
Edifícios e outras propriedades do Banco, inclusive imóveis e equipamento, pelo custo, menos depreciações (Nota 4)	11,746,000	16,722,000	10,855,000
			15,742,000
Responsabilidades de Clientes por compromissos — Per contra		20,017,000	21,227,000
		464,902,000	461,238,000

Passivo

		1966 £	1965 £
Capital:			
Autorizado	25,000,000		25,000,000
Emitido: "Stock"		18,018,000	18,018,000
Ações de £1 cada, integralizadas (Nota 9)		2,091,000	750,000
Reserva		9,882,000	8,878,000
(Incluindo a conta de Ações a Prêmio ..... £4,415,000) — (1965: £3,410,000)			
Lucros e Perdas:			
(Saldo transferido para o exercício seguinte) .		161,000	281,000
		30,152,000	27,927,000
Passivo Exigível, Provisões e Outras Contas:			
Contas Correntes, de Depósitos e outras contas, Títulos Pagáveis, Impostos baseados nos lucros do exercício, Reservas de Contingências e outras, inclusive as Reservas Legais na América do Sul	412,379,000		410,621,000
Importâncias devidas a Companhias Subsidiárias	1,194,000		828,000
Dividendo final proposto (1965 — Menos Impôsto de Renda — Nota 12)	1,160,000	414,733,000	635,000
			412,084,000
Compromissos por Conta de Clientes:			
Aceites	3,821,000		5,707,000
Cartas de Crédito	16,196,000	20,017,000	15,520,000
			21,227,000
		464,902,000	461,238,000

D. A. Ferguson, Contador-Chefe.

Diretores:

George Bolton, Presidente. — *G. F. Taylor*. — *J. Graham*. — *R. V. Low*.

CONTA DE LUCROS E PERDAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINDO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

	1966 £	1965 £
Lucro após provisões para impostos devidos e depois de feitas aplicações para as contas de contingência, das quais foi feita plena provisão para qualquer redução no valor do ativo	1,991,000	1,234,000
Mais:		
Saldo transportado do exercício anterior	281,000	278,000
	2,272,000	1,512,000
Menos:		
Aplicação para Reserva de Contingência e Reservas Legais na América do Sul	275,000	225,000
	1,997,000	1,287,000
Menos:		
Dividendos brutos (1965: menos Impôsto de Renda) — Nota 12		
Dividendo parcial de 3.1/2 por cento pago em 11 de outubro, 1966	676,00	371,000
Dividendo final de 6 por cento proposto e pagável em 4 de abril de 1967	1,160,000	1,836,000	635,000
Saldo transportado para o exercício seguinte .		161,00	281,000

Notas sôbre o Balanço-Geral

1 *a*) As contas das companhias subsidiárias do Banco, que são incorporadas às contas consolidadas do Grupo, são encerradas em data de 30 de setembro de 1966. Não é possível fazer as datas de fechamento dos balanços das companhias subsidiárias coincidirem com os da firma matriz, devido ao atrazo que isto acarretaria ao preparo das contas do Grupo.

b) As contas das seguintes subsidiárias são consolidadas às do Banco — Balfour, Williamson & Co. Ltd. (propriedade exclusiva do Banco) e suas subsidiárias; Cia. Financeira de Londres S. A. (99.87 de cujo capital pertence ao Banco); Bolsa Ltd. (da qual o Banco é o único proprietário) e Londres y Rio de la Plata Cia. Argentina de Seguros S. A., da qual 75 por cento pertence ao Grupo Bolsa.

c) A participação dos acionistas minoritários na Cia. Financeira do Londres S. A., Londres y Rio de la Plata Cia. Argentina de Seguros S. A. e em certas subsidiárias de Balfour Williamson & Co. Ltd., num total de £132.000 (£3.000 em 1965) está incluída no balanço consolidado em contas correntes, contas de depósitos e outras contas.

d) Ações em duas das subsidiárias de Balfour, Williamson & Co. Ltd. foram vendidas no decorrer do ano encerrado em 30 de setembro de 1966 e os resultados operacionais destas subsidiárias não foram incluídos nas contas do Grupo. As reservas do Grupo foi debitado um prejuízo de .... £806,000 nessa venda, o qual foi declarado antes de se tomar em consideração o saldo do produto da venda ainda não recebido pelo seu total. O saldo a ser recebido não se acha incluído nas contas do Grupo em virtude de não se poder determiná-lo com precisão, mas será creditado às reservas do Grupo logo após recebimento. As reservas do Grupo foi também debitado o *deficit* verificado nas rendas dessas subsidiárias a 1º de outubro de 1965, na importância de £148,000, o qual foi transferido da conta consolidada de lucros e perdas.

2. De acôrdo com o "Companies Act' de 1948 o Banco não é obrigado a detalhar separadamente o total global ou movimento de suas reservas, nem o valor de seus investimentos no mercado.

3. *a*) Os títulos de renda cotados em Bolsa são declarados ao preço de compra ou abaixo dêste e pela cotação da Bolsa ou abaixo desta.

b) Há obrigações de contingência para capital não realizado referentes a negócios não liquidados e outros investimentos.

4. *a*) Os edifícios de uso do Banco e outras propriedades foram incluídos na base de seu custo original em libras, menos depreciações.

b) O ativo fixo e investimentos de uma das subsidiárias no Chile foram reavaliados a 30 de setembro de 1966 de acôrdo com a legislação local.

c) A importância de £12.637.000 do ativo fixo (£12,551,000 em 1965) compreende:

	1966		1965	
	Banco	Grupo	Banco	Grupo
	£	£	£	£
Imóveis e propriedades .	9,848,000	10,430,000	8,985,000	10,025,000
Arrendamento de menos de 50 anos	191,000	191,000	135,000	135,000
Móveis, instalações, equipamentos, etc.	1,707,000	2,016,000	1,735,000	2,391,000
	11,746,000	12,637,000	10,855,000	12,551,000

5. Foi feita plena provisão para a depreciação, às taxas de fechamento de câmbio, do Capital de giro empregado no estrangeiro.

6. *a*) Contratos em aberto de compra e venda futuras pelo Banco de moedas estrangeiras importavam no equivalente de £91,143,000 e £81,553,000 (£114,040,000 e £86,026,000 em 1965).

b) Os contratos não liquidados de despesas de capital são avaliados em £ 260,000 (£ 1,100,000 em 1965).

7. O total de Títulos em Cobrança por conta de clientes importa no equivalente de £ 101,714,000 (£ 90,447,000 em 1965).

8. Há endossos em Títulos Redescontados num total equivalente a ... £ 2,455,000 em 1965). Há também pendentes garantias concedidas no curso normal das operações do Banco. Há uma responsabilidade para se completar o fundo necessário para Plano de Pensões do Grupo BOLSA.

9. Segundo um acôrdo aprovado pelos acionistas do Banco aos 29 de dezembro de 1965, Mellon Bank International Bank and Trust Co. de Petisburgo, Estados Unidos da América, adquiriu 2.091.375 ações de £1 cada a 35s por ações pagáveis em US dólares, em diversas datas entre 29 de dezembro 1965 a 30 de setembro 1966. Segundo o acôrdo mais ... 908.625 ações serão emitidas, pelo preço antes de 16 de dezembro de 1967. Ainda sob o mesmo acôrdo, na hipótese de alguma futura emissão, por parte do Banco, de ações realizáveis em espécie ,antes de 14 de outubro de 1990 (de maneira diferente daquela que dá direitos na base pro-rata a todos osacionistas) Mellon Bank International terá opção, sujeita a certas condições, para subscrever um determinado número de ações adicionais (ao mesmo preço pelo qual foram tais ações emitidas) que aumentariam o seu patrimônio até um máximo de 15% do capitla realizado do Banco (ou por um menor número de ações, conforme fôr especificado pelo Mellon Bank International). Ao Mellon Bank International também será facultado solicitar aos Diretores do Banco, a qualquer tempo antes de 31 de dezembro de 1970, que recomendem aos acionistas que o Mellon Bank International seja provido de mais ações a um preço a ser convencionado, mas de maneira que o seu aptrimônio não ex-

ceda 25% (vinte e cinco por cento) do capital realizado do Banco, inclusive as ações assim emitidas.

Os 3.000.000 de ações emitidos antes de 16 de dezembro de 1967, farão jus a dividendos com respeito a 1966 e 1967, proporcionalmente ao período durante o qual foram emitidos e inteiramente pagos.

10. Lucros não apropriados de subsidiárias estrangeiras seriam passíveis de novos impostos se distribuídos como dividendos.

11. Foram creditados na conta de Lucros e Perdas do Banco todos os lucros das Filiais durante o exercício, embora parte dêstes lucros esteja ainda aguardando remessa.

12. O Impôsto de Renda sôbre os dividendos interinos e finais está sujeito a prestação de contas à Renda Interna do País. No ano anterior, sob o antigo sistema de impostos, não era exigido o pagamento, em separado do impôsto de Renda sôbre dividendos.

13. O total dos emolumentos dos Diretores do Banco, inclusive importâncias recebidas de subsidiárias, eleva-se a £ 133,587 (£ 129,463 em 1965), consistindo de honorários £ 13,044 ... (£ 11.399 em 1965) e outros emolumentos £ 120,543 (£ 118,064 em 1965). A importância paga pelo Banco foi de £ 116,726. (£ 108,652 em 1965).

Além disso uma pensão de £ 2,225 (£ 2,225 em 1965), relativa a serviços executivos prestados no passado, foi paga pelo Banco a um ex-diretor.

14. Os saldos em moedas estrangeiras foram convertidos em libras às taxas vigentes na data do fechamento do balanço. São as seguintes as taxas aplicadas na contabilidade do Banco:

	1966	1965
	Pesos	
Argentina	688.55	527.00
	Cruzeiros	
Brasil	6,190.	6.216.
	Escudos	
Chile	12.21	9.69
	Guaranis	
Paraguai	354.55	354.55
	Soles	
Peru	74.85	75.15
	Pesos	
Uruguai	213.00	193.40
	Francos	
França	13.86	13.72
	Escudos	
Portugal	80,50	80,50
	Pesetas	
Espanha	167.20	167.85
	Dólares	
Estados Unidos . .	2,80	2,80

15. As disposições constantes do "Finance Act", 1965, relativas às companhias de participação restrita ("close companies") não se aplicam ao Banco.

Relatório dos Auditores aos Acionistas do Bank of London & South America Limited

Examinamos o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do Banco, conforme acima descritos e nos foram fornecidos todos os esclarecimentos e informações que julgamos necessários. Somos de opinião que o Banco recebeu das Filiais no exterior — nenhuma das quais foi por nós visitada — os indispensáveis relatórios adequados aos fins da nossa auditoria e manteve livros próprios de contabilidade com os quais as contas conferem.

Examinamos, outrossim, as contas consolidadas do Grupo compreendendo as do Banco e suas subsidiárias, algumas das quais foram também examinadas por outras firmas auditoras.

Em nossa opinião as contas do Banco, bem como as do Grupo obedecem às exigências da Lei das Companhias de 1948, e refletem respectivamente uma verdadeira e justa exposição das condições dos negócios a 31 de dezembro de 1966 (a) do Banco, de acôrdo com os princípios autorizados aos estabelecimentos abncários na base indicada na nota 2 e (b) do Grupo na medida po possível nas bases indicadas nas notas 1 e 2 e ainda dos lucros do Banco e do Grupo apurados na forma indicada, para o exercício findo naquela data, no que concerne os acionistas do Banco.

Deloitte, Plender, Griffiths & Co., Gerard Van de Linde & Son, Contadores-Auditores

Londres, 28 de fevereiro de 1967.
(Nº 2.924 — 30-6-67 — NCr$ 220,00)

BANCO DE ILHEUS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e nove de maio de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número duzentos e oitenta e dois barra sessenta e sete e publicado no *Diário Oficial* da União de sete de junho do mesmo ano, aprovou a incorporação do Banco de Ilhéus Sociedade Anônima pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais Sociedade Anônima, sediado em Ilhéus e Belo Horizonte, nos Estados da Bahia e Belo Horizonte, respectivamente, o resultante aumento de seu capital, de dez milhões de cruzeiros novos para dez milhões e duzentos mil cruzeiros novos, e a reforma de seus estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas correspondentes assembléias gerais extraordinárias de sete e trinta de março e três e dezessete de março de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu, Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária dêste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Roberto Coutinho de Gouvêa, aos vinte e sete de junho de mil novecentos e sessenta e sete. — *Roberto Coutinho de Gouvêa.*
(N.º 24.517 — 28.6.67 — NCr$ 8,00)

EDALBRAS S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de doze de abril de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra hum mil e setenta e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da EDALBRAS Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de cem mil cruzeiros novos para quinhentos mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de vinte e sete de fevereiro e trinta e um de março de mil novecentos e sessenta e sete, publicadas no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo em dois de março e treze de abril do mesmo ano. E por ser verdade, eu, Maria Claudia Lotar, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel.*
(N.º 2.928-B — 3.7.67 — NCr$ 6,00)

ANÚNCIOS

INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PINTURAS EM GERAL

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Convocações

Ficam convocados os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléias Gerais Extraordinárias, a realizarem-se no dia 10 de agôsto de 1967, na sede social, sita à SQ. 314, acampamento da ECEL, no seguinte horário:

Das 8 às 9 horas — 1ª Assembléia Geral Extraordinária referente ao exercício financeiro de 1960-1961;

Das 9 às 10 horas — 2ª Assembléia Geral Extraordinária, referente ao exercício financeiro de 1961-1962;

Das 10 às 11 horas — 3ª Assembléia Geral Extraordinária, referente ao exercício financeiro de 1962 e 1963;

Das 11 às 12 horas — 4ª Assembléia Geral Extraordinária, referente ao exercício financeiro de 1963-1964;

Das 13 às 14 horas — 5ª Assembléia Geral Extraordinária, referente ao exercício financeiro de 1964-1965, e

Das 14 às 15 horas — 6ª Assembléia Geral Extraordinária, referente ao exercício financeiro de 1965-1966, durante os quais serão tratados a apreciados os seguintes assuntos:

1º Relatório da Diretoria, Balanços com demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Pareceres do Conselho Fiscal, referentes aos exercícios financeiros acima indicados.

2º Outros assuntos de interêsse da sociedade.

Comunica, outrossim, que estão a disposição dos senhores acionistas em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 3 de julho de 1967. — *Vicente Waldomiro Zampietro,* Procurador.

(Dias: 4 5 e 6-7-67)
(Nº 2.936-B — 3-7-67 — NCr$ 27,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 214 — DE 30 DE JUNHO DE 1967

Constitui Comissão para implantar o plano de sinalização de trânsito e indicativa no Distrito Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica constituída Comissão composta dos servidores Fernando Luiz Ramos, Geraldo Jôrge Estrela e Renato de Sá Júnior, para sob a presidência do primeiro, proceder à implantação do plano de sinalização convencional de trânsito e indicativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para cumprimento dêste artigo, será utilizado o material já adquirido pela NOVACAP em convênio com as Secretarias de Serviços Públicos e de Viação e Obras, observada a programação constante do Processo nº 23.031-67.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos, pela Comissão, será de quarenta (40) dias úteis.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de junho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide,* Prefeito.

DECRETO "N" Nº 623 — DE 3 DE JULHO DE 1967

Revoga o art. 59 do Regimento baixado pelo Decreto "N" n.º 473, de 27 de dezembro de 1965.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos podêres que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 59 do Regimento da Secretaria de Saúde baixado pelo Decreto "N" n.º 473, de 27 de dezembro de 1965.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide. — Manoel Demosthênes Barbo de Siqueira. — Wilson Elizeu Sesana. — Wilson José Pinheiro.*

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "P" — DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 20, item VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960 em combinação com o § 3º do art. 8.º dos Estatutos da Sociedade de Abastecimento de Brasília S. S.A. — SAB, resolve:

Nº 1.049 — Designar o Senhor José Gontijo Rezende, para substituir o Diretor-Superintendente da Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. — SAB — em seus impedimentos eventuais.

Distrito Federal, 30 de junho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide,* Prefeito.

DECRETOS "P" — DE 3 DE JULHO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no processo nº 10.11-64, decreta:

Nº 1.050 — Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 202, de 10 de abril de 1964, e, em conseqüência, incluído Cid Ferreira Lopes Filho no Anexo I do Decreto nº 334, de 28 de julho de 1964, como Procurador de 3ª Categoria.

Parágrafo único. Os efeitos funcionais e financeiros da inclusão a que se refere êste artigo retroagirão à data da vigência do Decreto nº 334, de 1964.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide,* Prefeito. — *Wilson José Pinheiro,* Secretário de Administração.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.051 — Dispensar, a pedido, Jurandyr Pinto da Silva, Escriturário, nível 8, matrícula nº 8.309, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do cargo de Substituto Eventual do Chefe da Seção de Material e Transporte, do Serviço de Administração, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 3 de julho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide.*

PREÇO DÊSTE NÚMERO: NCr$ 0,06